

MELISSA TOFFANI MAGALHÃES VENDRAMIN

**UM BREVE HISTÓRICO SOBRE O ATENDIMENTO EDUCATIVO PÚBLICO
À INFÂNCIA NO MUNICÍPIO DE ITATIBA, S.P. – 1950 A 1997**

Trabalho de Conclusão de Curso como exigência parcial para a
obtenção do grau de Licenciado em Pedagogia, sob a orientação
da Professora Doutora Maria Evelyn Pompeo do Nascimento.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS

Campinas – 2005

*“Toda história é sempre sua invenção.
Qualquer memória é sempre um hiato no vazio.”*

Leda Maria Martins

Dedico este trabalho

Ao meu marido, Junior pela compreensão e colaboração;

Ao meu filho, Luís Gustavo, por ter compreendido minhas ausências;

À minha pequena Eleonora, que em minha barriga, participou desta pesquisa;

E à minha orientadora, pela amizade, compreensão e auxílio.

Sem vocês nada disso seria possível.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	01
O processo de pesquisa.....	02
I - A HISTÓRIA DE ITATIBA.....	07
O nascimento de um povoado.....	07
A cana-de-açúcar.....	08
A cultura cafeeira.....	09
A mão de obra escrava e a imigração italiana.....	12
Itatiba hoje.....	12
Perfil de Itatiba.....	13
Prefeitos e intendentes de Itatiba.....	15
II - A EDUCAÇÃO EM ITATIBA.....	18
O Grupo Escolar Coronel Júlio César.....	20
III - A EDUCAÇÃO INFANTIL PÚBLICA.....	25
O surgimento de uma proposta nacional.....	25
A implementação do atendimento público estadual na cidade de Itatiba.....	27
A educação infantil pública municipal na cidade de Itatiba.....	40
A progressiva oferta de salas de pré-primário.....	42
O regime de trabalho dos professores municipais.....	49
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	57
ANEXOS.....	60
BIBLIOGRAFIA.....	122

LISTA DE TABELAS

I - A produção cafeeira na cidade de Itatiba.....	11
II – Demografia Municipal.....	13
III - Relação de Matrículas na Pré-Escola no município de Itatiba - Esfera Municipal e Estadual.....	42
IV - Oferta de salas pré-primárias e de educação infantil na cidade de Itatiba.....	43
V - Visão geral do atendimento educativo público infantil na cidade de Itatiba. Esfera municipal.....	46

LISTA DE FIGURAS

Igreja do Rosário.....	08
Vista da Cia. Estrada de Ferro Itatibense.....	11
Coronel Júlio César de Cerqueira Leite.....	20
Inauguração do Grupo Escolar Coronel Júlio César.....	21
O primeiro corpo docente.....	21
Autoridades visitando a obra.....	22
Um grupo de autoridades no andaime.....	23
Escada de acesso à porta principal do Grupo.....	23
Vista atual da E.M.E. F “Coronel Júlio César”	24
Escola de Dona Mocita Prado.....	28
Trecho do Boletim de freqüência.....	29
Trecho do Boletim de freqüência (parte da frente).....	29
Trecho do Boletim de freqüência (verso).....	29
Primeira turma de Educação Infantil do Grupo Escolar Júlio César, professora Helena Dutra.....	30
Primeira turma de Educação Infantil do Grupo Escolar Júlio César, professora Helena Dutra, no jardim da escola.....	30
Primeira turma de Educação Infantil do Grupo Escolar Júlio César, professora Helena Dutra no pátio interno da escola.....	31
Professoras estaduais efetivas de Educação Infantil do Grupo Escolar Júlio César.....	31
Classe de Educação Infantil da professora Glória Borgonzoni Fascina.....	32
Professora Maria Aparecida Vaz Pinto de Godoy.....	32
Festa de aniversário na casa de um aluno.....	35
Primeiro uniforme usado na classe de Educação Infantil da professora Helena Dutra...36	
Uniforme utilizado pela classe da professora Glória Borgonzoni Fascina.....	36
Classe de Educação Infantil da Professora Francisca Teresa Cosensa.....	37
Classe de Educação Infantil da Professora Francisca Teresa Cosensa Zago.....	37

INTRODUÇÃO

O presente trabalho visa construir um panorama histórico do atendimento educativo público à infância no município de Itatiba, localizado no interior do estado de São Paulo. Não existe até o momento nenhum trabalho ou projeto de pesquisa abarcando especificamente este tema na cidade de Itatiba. Apenas uma historiadora do município, a senhora Lucimara Rasmussen Gabuardi, escreveu em seu livro *Itatiba na História – 1804 – 1959* brevemente sobre a educação no município, contudo não tratou especificamente do atendimento à infância, restringindo-se a um panorama geral da Educação no município.

O tema ‘atendimento à infância’ é extremamente amplo, por isso para este trabalho de conclusão de curso, optou-se por um recorte, debruçando-se assim especificamente no atendimento público à infância. Isso não significa desmerecer o atendimento privado ou assistencial, levando-se em conta que estes são os pioneiros na implementação do atendimento educativo infantil, apenas busquei compreender como a estruturação do atendimento público se deu em Itatiba e resgatar concepções que hoje subsidiam a Educação Infantil pública.

A necessidade de construção de uma referência histórica do atendimento público à infância no município de Itatiba se faz urgente. Atualmente o atendimento vem passando por significativas transformações devido as mudanças ocorridas nos campos metodológico e político. Fato este que não se restringe apenas ao município pesquisado, a estruturação de uma política educacional pública é uma questão de ordem nacional.

Algumas transformações que podemos citar seria a (re)significação do aspecto pedagógico da educação infantil, onde o caráter escolarizante vem sendo questionado, cedendo gradativamente o lugar para uma proposta na qual a especificidade da infância é considerada mais importante do que a preparação para uma pré-alfabetização.

A segunda e significativa mudança, seria o processo de estruturação das políticas públicas para este setor educativo, visto que depois da implementação da Lei nº 9.394/96 que instituiu as Diretrizes e Bases para a Educação Nacional, a educação infantil passou a ser considerada a primeira etapa da Educação Básica e no artigo 11º passou a ser exclusivamente competência das municipalidades.

A discussão histórica que se propõe este trabalho tem como ênfase as políticas públicas, mas sabemos que os aspectos pedagógicos perpassam os aspectos políticos,

assim em diversos pontos ao longo do trabalho notaremos claramente a ação política determinando as práticas e concepções pedagógicas.

Este trabalho foi um estudo de caso baseado em fontes documentais primárias: Leis e Decretos Municipais envolvendo a Educação Infantil e também em relatos orais de professores já aposentados e outros que, ainda estão trabalhando e viveram os primeiros momentos da preocupação pública de atender crianças menores de sete anos.

A cada passo deste trabalho, a cada entrevista ou foto levantada, foi mais do que uma conquista para esta historiografia, foi um presente maravilhoso para uma professora de educação infantil, agora na posição de pesquisadora, que teve acesso a imagens e declarações de pessoas que construíram e constituíram o atendimento público à infância em Itatiba. Mais do que Leis e Decretos, a Educação Infantil foi, é e será feita por pessoas e fazer uma historiografia baseada apenas em papéis, seria para mim muito impessoal. Por ser um tema que tem um passado recente, pude ter contato com pessoas que me passaram muito mais do que meros relatos, me mostraram amor, a questão humana ficou muito mais forte do que a ‘burocrática’. Espero sinceramente neste trabalho trazer a tona a beleza da Educação Infantil, que já foi Pré-Primário, Jardim da Infância e Pré-Infantil ...

O processo de pesquisa

O objetivo deste Trabalho de Conclusão de Curso foi elaborar um estudo de caso, tendo como objeto de pesquisa o processo de implementação de um atendimento educativo público à infância município de Itatiba, estado de São Paulo.

Primeiramente, fui até o Arquivo Municipal da Cidade de Itatiba, onde a historiadora Lucimara Rasmussen Gabuardi auxiliou-me na busca por documentos educacionais, nos quais o tema jardim da infância ou pré-escola aparecesse. Ela advertiu-me que o Arquivo Público Municipal contava com poucos documentos envolvendo a área educacional, visto que as secretarias municipais só enviam ao arquivo o material que eles julgam não ter mais utilidade.

Realmente o material levantado no Arquivo Municipal foi pequeno, foram encontrados alguns pareceres para a instalação de salas e processos administrativos para a contratação de professores. O material mais antigo disponível neste local é de 1975.

Estes documentos tiveram importância para a segunda etapa desta pesquisa, pois neles constavam os números de Leis e Decretos Municipais com seus respectivos anos e

o mais importante, o local onde eles eram publicados na época. Como, antigamente não havia diário oficial municipal, as regulamentações oficiais eram afixadas no Paço Municipal e uma cópia era enviada ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Itatiba para ser arquivada.

Antes de me dirigir ao cartório fiz uma pesquisa pela internet acessando o site da Prefeitura do Município de Itatiba¹ para levantar as informações a respeito das Leis e os Decretos Municipais disponibilizados via rede. Infelizmente, o arquivo on-line está organizado a partir do ano de 1998 e a consulta só pode ser realizada nas Leis Municipais, pois os Decretos Municipais não estão disponibilizados. Sendo meu objetivo inicial de pesquisa demarcar o início do atendimento educacional à infância no município, o período disponibilizado pelo site não serviu como base de dados.

O Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Itatiba tem como oficial Luis do Carmo Pascoal e como substituto de oficial Luis Carlos Vendramin Junior, meu marido. Eu sabia que existia um grande arquivo no local, mas não sabia que as Leis e os Decretos Municipais foram arquivados ali entre os anos de 1960 e 1997. Peguei todas as caixas de publicações oficiais e fui olhando detalhadamente, cada página de Lei e Decreto Municipal, separando as quais faziam menção a educação municipal infantil, foi um trabalho de dois finais de semana inteiros.

Esta coleta de material oficial foi sem dúvida a etapa mais importante para a elaboração desta pesquisa, contribuindo para a historiografia da educação infantil municipal. Foram catalogados todos os Decretos e Leis entre os anos de 1965 a 1997 na área de educação infantil, ao todo foram analisados 96 documentos.

A terceira etapa da pesquisa foi dentro da Secretaria da Educação do Município de Itatiba. Inicialmente foi agendada uma conversa com Ângela Puccinelli Rela, chefe do Departamento de Educação Infantil, onde apresentei minha pesquisa e pedi autorização para utilizar o arquivo morto daquela secretaria, que eu *a priori* julguei existir, pois no Arquivo Municipal os documentos da Secretaria da Educação eram escassos. Em uma conversa informal, a senhora Ângela me contou que na primeira administração do atual prefeito senhor Roberto Fumach², existia na extinta Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo um arquivo organizado por ela que ficava no subsolo do antigo prédio. Com a mudança de local o arquivo não havia sido transferido, pediu-me alguns dias para que ela pudesse visitar o antigo local e procurar o arquivo. O

¹ <http://www.prefeituraitatiba.com.br/secretarias/neg.html>

² Primeira administração 1992/1996, segunda 2000/2004 e a atual.

único material histórico que o atual prédio guarda são algumas Leis e Decretos, muitas das quais eu já havia levantado no Cartório de Registro Civil, apenas os mais recentes que datavam entre 1999 e 2000, eu não possuía. Depois de alguns dias entrei em contato novamente com a senhora Ângela onde fui informada que o arquivo havia desaparecido do local entre a troca de administrações.

A quarta etapa foi a construção de uma historiografia baseada em relatos orais. Se tratando de uma história recente, foi relativamente fácil encontrar pessoas que participaram do processo de implementação da educação infantil pública no município de Itatiba. Foram entrevistadas as professoras: senhora Marisa Bueno de Campos; senhora Ilsa Maria Bueno de Campos, ambas professoras primárias do Grupo Escolar “Cel. Júlio César, que contribuíram com suas lembranças e relataram como era estruturado o ensino dentro do Grupo Escolar. Como elas sabiam que minha pesquisa era dedicada a educação infantil, indicaram Francisca Tereza Cosensa Zago, uma colega que foi professora do jardim da infância no grupo Escolar Júlio César entre os anos de 1961 a 1983. Além de seu belíssimo relato oral, a senhora Francisca contribuiu para esta pesquisa com seu acervo de fotos e materiais docentes, os quais ainda guarda com muito carinho.

Outra professora entrevistada foi Maria Anita Hércules, primeira professora contratada para o então pré-primário, por um concurso público de provas e títulos na cidade, em 1975. Permanece até os dias atuais dando aula, ou como os professores falam: *está na ativa*. Ela não deixou que sua entrevista fosse gravada, mesmo sendo afirmado que só eu escutaria a gravação na íntegra, preferiu realizar uma conversa informal; segundo ela, poderíamos falar de coisas “*comprometedoras*”, as quais serão usadas com certa cautela no decorrer do trabalho. O interessante é que essas situações narradas pela senhora Maria Anita ocorreram há mais de trinta anos e hoje são apenas fatos pitorescos, sem importância para o contexto político e educacional atual.

Com base nas entrevistas delimitei os dois momentos pelos quais a educação infantil pública itatibense passou: a implementação do atendimento estadual com o funcionamento de uma classe no Grupo Escolar Júlio César e o gradativo oferecimento pela esfera municipal.

Delimitado esses dois campos da pesquisa, faltava o material que comprovava o início do atendimento estadual na cidade como documentos e fotos, pois eu só contava com os relatos orais. Dirigi-me a E.M.E.F. “Cel. Júlio César”, atual denominação do antigo Grupo Escolar “Cel. Júlio César”, apresentei minha pesquisa à senhora Lucilene

Aparecida Cecon Gava, diretora da escola, e como já fui aluna daquela escola, sabia da existência do arquivo histórico. Pedi a sua autorização para que pudesse pesquisar e consultar o arquivo. Entretanto ela não poderia me ajudar, pois não havia sido ela quem organizara o arquivo, mas sabia quem poderia me ajudar: uma antiga secretária, atualmente aposentada, a senhora Maria de Lourdes Alves de Camargo. A diretora fez um telefonema e em vinte minutos a antiga funcionária estava na escola para ajudar-me. Fiquei realmente surpreendida com a dedicação daquela mulher com a escola na qual trabalhou por mais de vinte anos, ali eu vi mais do que um compromisso pessoal, vi amor por um patrimônio que muitos cidadãos de Itatiba nem sabem que existe, vi um cuidado e um zelo que nenhum órgão público municipal sequer pensou em dispensar ao seu material histórico.

Fica aqui registrado a minha indignação com o descuido do patrimônio público itatibense, vi um trabalho dedicado de uma senhora que não ganha nada do ponto de vista financeiro para estar em uma escola mostrando o seu patrimônio e de outro lado presenciei um descompromisso com o material público, que se perdeu no tempo, devido ao descaso, a “picuinha” entre uma administração e outra.

Apesar de todos os percalços pelos quais uma pesquisa certamente passa, o que mais me surpreendeu foi o fato de que onde eu tinha teoricamente mais chances de recolher material histórico, partindo do princípio que minha pesquisa se apóia em narrar a educação infantil pública no município e esta foi e ainda é essencialmente mantida pela esfera municipal, esperava encontrar em arquivos públicos municipais esse material, mas a verdade foi que essa história por muito pouco poderia se perder no tempo, ou melhor, ficar resguardada apenas nas lembranças das pessoas que fizeram parte ativa deste processo, pois muito pouco foi encontrado nos ambientes oficiais e nada é feito para mudar esse panorama.

A Educação Infantil municipal de Itatiba completou 30 anos oficialmente no dia 12 de fevereiro de 2005, data do decreto para a realização do primeiro concurso público visando a contratação de professores de pré-primário, o fato é que algumas classes já existiam funcionando com professores contratados em caráter precário e podendo fechar a qualquer momento. Eu não sabia, ou melhor, nunca escutei nada sobre a educação infantil itatibense, sou professora dela e desconhecia sua história até a realização desta pesquisa e posso garantir que os nossos dirigentes: diretores, supervisores e secretário, desconhecem também, ou na pior das hipóteses não se dão conta ou não querem resgatar a própria história.

“A escola está grávida de história e sociedade, e, sendo esse processo marcado pelas relações de poder, o conhecimento é também político, isto é articula-se com as relações de poder.”³

Esta pesquisa não só é uma colaboração a história itatibense, mas para mim é mais do que isso, é uma homenagem a todos os professores itatibenses, sejam eles de qualquer nível de ensino, pois são eles e somente eles que sustentam e perduram a educação municipal itatibense.

³Cortella, 2001 p.127

I - A HISTÓRIA DE ITATIBA

O nascimento de um povoado

A fundação de Itatiba remonta ao começo do século XIX, existem divergências com relação a possível data, alguns historiadores afirmam que isso ocorreu em 1804, já outros acusam 1805. Segundo antigas crônicas, alguns fugitivos de Atibaia e Piracaia (antiga Santo Antonio da Cachoeira) adentraram nas matas do atual município descendo o Rio Atibaia.

Gabuardi (2004) observa que estes fugitivos eram presos políticos vindos de São Paulo, certamente não estavam confinados em cadeia, apenas sob forte vigilância dos guardas, segundo o Museu de Atibaia, eles aproveitaram para fugir em um dia de festa na cidade e com os guardas distraídos pegaram um bote e desceram pelo rio Atibaia levando consigo utensílios básicos para a caça e a pesca.

Descobertos pelas escoltas de Piracaia e Atibaia, os fugitivos se embrenharam ainda mais no sertão, criando uma pequena comunidade, denominada por muitos anos de bairro dos Lopes, em homenagem ao chefe do bando Salvador Lopes. A notícia da descoberta de terras férteis e banhadas por uma imensa bacia logo chegaram à Atibaia e Jundiaí pelos agentes milicianos, fazendo com que novas famílias migrassem para se dedicarem ao plantio. Dentre os pioneiros encontravam-se José Pereira, Joaquim de Moraes e Antônio Rodrigues da Silva.

Antonio Rodrigues da Silva - “Sargentão” - trouxe consigo, de sua fazenda uma imagem de Nossa Senhora do Belém e em louvor da qual ergueu, em 1814, uma pequena capela, as margens do ribeirão Cachoeira, hoje atual bairro do Cruzeiro. Com o aumento da população, o templo tornou-se pequeno. Assim, em 1827, os moradores decidiram construir uma capela maior, a Igreja do Rosário e, em 1829, solicitaram que a localidade fosse elevada para a categoria de Freguesia, segundo as leis do Governo Imperial do Brasil, um povoado só poderia ser elevado a condição de Freguesia se tivesse uma área para a Igreja (Gabuardi, 2004). No entanto, o pedido não foi atendido, sendo necessário se fazer outro, este sim com êxito: pelo Decreto Imperial de 09 de Dezembro de 1830, D. Pedro I criava a Freguesia de Nossa Senhora do Belém, na então Vila de Jundiaí.



Igreja do Rosário

Extraído de: Gabuardi, 2004 p. 29

A cana-de-açúcar

Os habitantes de Belém de Jundiaí passaram a primeira metade do século XIX vivendo exclusivamente dentro de um sistema de economia fechada, ou seja, produziam para a subsistência. As roças abertas pelos primeiros povoadores foram a principal forma de ocupação do solo, eram exclusivamente de cereais. O isolamento devido a precariedade dos sistemas de comunicações da época; a inexistência de mercados próximos e a falta de cultivo de um produto de maior rentabilidade do que os cereais, constituíram um entrave para a economia da região neste primeiro momento. (Navarra, 1977)

A situação econômica desta localidade começa a passar por uma transformação, de acordo com Navarra (1977) foi com a introdução da lavoura canavieira que a Freguesia de Belém de Jundiaí marca sua entrada, ainda que tímida, em um sistema aberto de economia de mercado. A importância desta etapa não recai sobre os lucros que a freguesia conquistou, visto que teve uma duração menor do que as outras áreas produtoras do Estado de São Paulo, mas sim proporcionou a freguesia essa passagem do mercado econômico fechado para o sistema aberto.

A mudança econômica causou também um aumento populacional e a Igreja do Rosário não era mais suficiente para abrigar todos os devotos. Em 1933 os moradores decidiram construir um novo prédio ainda maior: a Igreja da Matriz. A obra demorou

vinete anos para ser concluída e em 1953 a primeira missa da nova igreja foi celebrada pelo Padre Miguel Correa Pacheco.(Gabuardi, 2004)

A cultura cafeeira

No início da década de 40 do século XIX a economia da Freguesia passa por uma mudança importante, que refletiu mais tarde, no desenvolvimento social, cultural e político do local: era a introdução da cultura cafeeira. De acordo com Gabuardi (2004) a nova cultura foi introduzida pelas mãos de Ignácio Correa Lacerda e Antonio da Silva Franco, dois negociantes de animais, que trouxeram a novidade de uma de suas viagens ao norte da província paulista, encantados com as plantações que lá conheceram, trouxeram a promissora novidade para a freguesia.

A cultura cafeeira substituiu completamente a canavieira e foi a responsável pela primeira fase de expansão da Freguesia. Novos bairros rurais surgiram alargando o perímetro do povoado. À população primitiva foi somado novos elementos, provindos de outras regiões como Minas Gerais, bem como trabalhadores livres e escravos. Posteriormente juntou-se a esse contingente os imigrantes europeus.

Navarra (1977) frisa que a população da freguesia de acordo com o Censo de 1874 possuía 6.660 habitantes, dos quais 1.948 eram escravos, ou seja, 29,25% do total. No Censo subsequente de 1886 eram 9.335 habitantes, dentre eles 2.182 escravos, 23,38% da população da freguesia. Em uma década o povoado cresceu 40,17%.

Com relação ao número de escravos, Itatiba a então Belém de Jundiá possuía quase um terço de sua população de escravos, essa percentagem só era encontrada na cidade de Campinas, as demais localidades vizinhas possuíam índices bem menores. Este fato evidencia a expressividade econômica de Itatiba perante as demais localidades produtoras de café na Província de São Paulo.

O prestígio da freguesia impulsionou seus habitantes a pedirem pela elevação da Freguesia à Vila. Em 20 de fevereiro de 1857 a assembléia Legislativa da Província de São Paulo promulga a Lei Estadual nº. 553 a qual elevava a então Freguesia à *Villa Nossa Senhora de Bethlém de Jundiahy*. Isso tornava a vila independente politicamente de Jundiá, sendo que a primeira eleição para vereadores ocorreu no dia 7 de setembro daquele mesmo ano e a posse dos eleitos aconteceu no primeiro dia de novembro, data esta em que a cidade comemora seu aniversário.

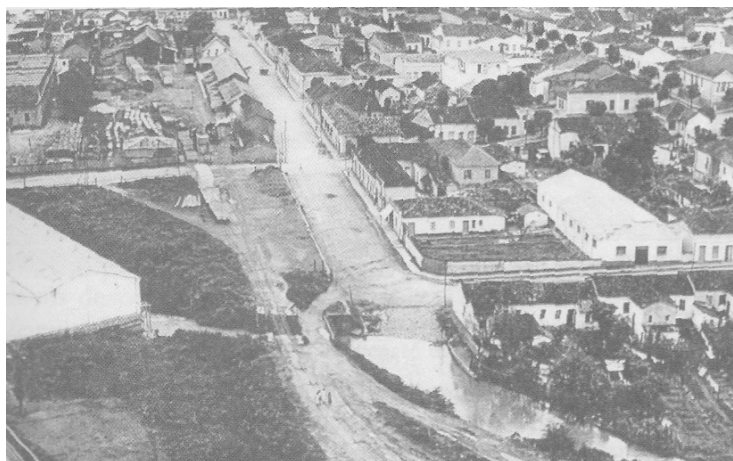
A movimentação política na cidade era grande, o poder econômico da Vila aliado à expressiva população que abrigava, fez com que os dirigentes políticos planejassem transformar a vila em cidade. Em 16 de março de 1876 o projeto foi concretizado, assim conquistava-se a independência econômica de Jundiaí, a *Cidade de Nossa Senhora de Bethlém de Jundiahy*, passava a gerir seus recursos financeiros.

A meta então era dar um novo nome ao recente município, já que muitas localidades possuíam em seus nomes a palavra Belém e também já não fazia mais parte de Jundiaí. Os primeiros que pensaram na alteração do nome da cidade, foi o Padre Francisco de Paula Lima e o Maestro Elias Álvares Lobo (figura importantíssima da música erudita brasileira, autor da primeira ópera brasileira cantada em língua portuguesa: “A Noite de São João”, com letra de José de Alencar) que, na época, morava em Itatiba.

Pelas informações que chegaram a São Paulo, os moradores queriam um nome indígena que traduzido em português significasse “Pedra Branca”. No entanto, o nome sugerido pelo vereador Antonio Augusto de Castro foi o de “Itatiba”, que não significa pedra branca e sim “Muita Pedra” (Ita = pedra + Tiba = grande quantidade). A discussão foi travada na Assembléia Provincial e alguns deputados chegaram a dizer que teria havido um erro de tradução: se a cidade desejava chamar-se Pedra Branca, o correto seria adotar o nome de Itatinga e não Itatiba. Porém, o ofício da Câmara Municipal da cidade dizia Itatiba - devido talvez a algum lapso como disseram os deputados - e com este novo nome a cidade foi oficializada pela Lei Estadual nº. 36 de 08 de maio de 1877⁴.

A cidade de Itatiba era uma das maiores produtoras de café da província, só perdia para a vizinha Campinas, o crescimento da produção era latente e progressivo, os grandes fazendeiros começaram observar a necessidade de uma estrada de ferro para o escoamento da produção local, que até então era realizada no lombo de burros. A implantação da estrada de ferro não foi simples, muitas foram às negociações que tiveram início no ano de 1880, o acordo foi fechado em 5 de abril de 1887 e a inauguração oficial foi em 10 de agosto de 1899, com 21 quilômetros de linha e 5 estações, passava por diversos bairros da cidade até entroncar com o trecho pertencente a Companhia Paulista.

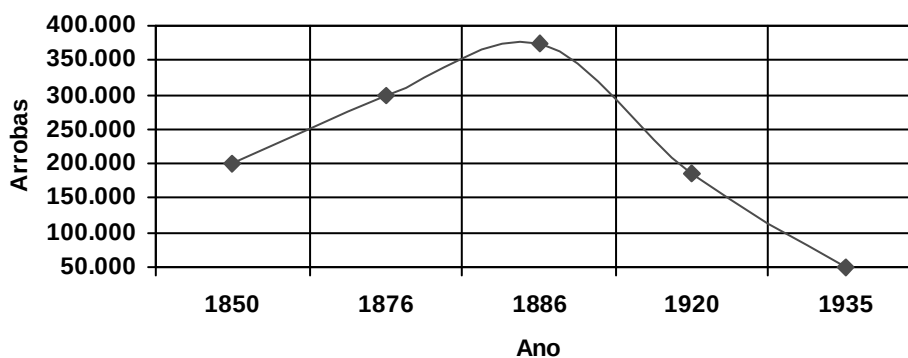
⁴ Informações extraídas <http://www.prefeituraitatiba.com.br/perfil/historia.html>



Vista da Cia. Estrada de Ferro Itatibense
Extraído de: Gabuardi, 2004 p.25

A Cultura cafeeira entra em crise nos anos 20 do século XX, rapidamente a produção itatibense decaí, como podemos visualizar no gráfico a seguir:

I - A produção cafeeira na cidade de Itatiba



Fonte: Gabuardi, 2004 p.27.
Dados organizados pela autora.

A situação se agrava com a quebra da Bolsa de Valores de Nova Iorque em 1929, era o início da Grande Depressão dos Estados Unidos da América esta situação refletiu diretamente no Brasil, pois o mercado americano era o grande consumidor do café brasileiro. Os produtores brasileiros sofreram um enorme golpe e com os itatibenses não foi diferente, logo as falências tornaram-se comuns nas fazendas da cidade. Chegava ao fim o período histórico que trouxe para Itatiba o desenvolvimento e riqueza.

Após sucessivas crises, Itatiba passou a adotar um perfil mais industrial. As primeiras grandes indústrias que se instalaram no município pertenciam ao ramo têxtil, de fósforos e de calçados.

A mão de obra escrava e a imigração italiana

Itatiba foi pioneira com relação à abolição da mão de obra escrava, uma campanha desencadeada pelo Partido Abolicionista e o Clube Filantrópico Itatibense alforriou todos os escravos em 29 de abril de 1888, antes de a Lei Áurea ser assinada, o mais interessante fica por conta de que nesta data existiam apenas três escravos que se beneficiaram deste decreto, os demais já haviam sido libertos através de outras Leis como a do Ventre Livre e a do Sexagenário.

A progressiva redução da oferta de escravos no Brasil forçou os fazendeiros recorrerem à mão de obra remunerada do imigrante. Itatiba recebeu seus primeiros imigrantes em 1885, trazidos pelo Conde de Parnaíba, eram na sua maioria provindos da Itália.

A imigração italiana foi sem dúvida a mais expressiva para a cultura itatibense devido ao grande contingente de famílias que chegaram à cidade. Imigrantes de outras nacionalidades, em número mais reduzido, como japoneses, espanhóis e alemães também contribuíram para o crescimento da cidade.

Itatiba hoje

A partir dos anos 60, época da instalação das primeiras indústrias ligadas ao ramo moveleiro, a cidade conheceu uma nova faceta de desenvolvimento: a produção de móveis que tinham como característica principal o estilo colonial. Por essa especialidade, Itatiba passou a ser conhecida como “a Capital Brasileira do Móvel Colonial”.

Atualmente, a indústria se diversificou e, com a instalação de um Distrito Industrial, a cidade segue esse caminho industrial, não se esquecendo, da agricultura que ainda hoje é bastante importante, transformando Itatiba no primeiro produtor nacional de vagem.

Itatiba é uma cidade de potencial turístico, onde se desenvolvem várias atividades ligadas ao Turismo Rural, Histórico-Cultural e de Eventos.

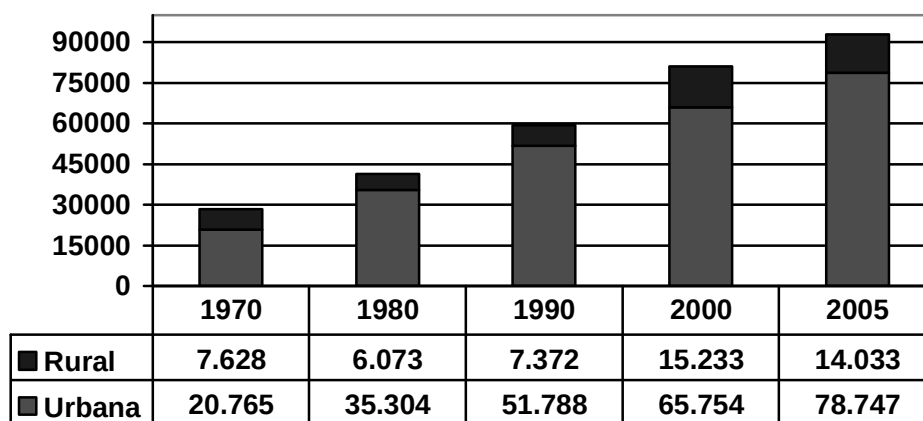
Como a cidade foi construída incrustada em colinas, com uma beleza natural notadamente reconhecida, recebeu o pseudônimo de “Princesa da Colina”.

Itatiba possui um clima excelente o ano todo e um dos menores índices de poluição do Brasil, em se tratando de cidades de médio porte. Antigamente, Itatiba era conhecida como a “Suíça Paulista”.

Perfil de Itatiba⁵

1. População:

II – Demografia Municipal



Fonte: 1970 - Arquivo Municipal de Itatiba
1980 a 2005 - SEADE, 2005
Dados organizados pela autora

2. Área

325 km² representando 0,13% da área do Estado.

Área Urbana: 39 km² - 12%

Área Rural: 286 km² - 88%

3. Coordenadas Geográficas

Latitude: S23° 01' 0", Longitude: WGr.46° 50' 00"

4. Densidade Demográfica

- Bruta: 212,41 hab/km²

- Urbana: 2.888,10 hab/km²

5. Altitude

Altitude média: 760,00m; altitude máxima de pontos do perímetro urbano: 785,00m.

⁵ <http://www.prefeituraitatiba.com.br/perfil/dados-geog.html> e
<http://www.prefeituraitatiba.com.br/perfil/loca.html> em 21 de setembro de 2004

6. Clima, Relevo e Vegetação

Clima temperado, com temperaturas oscilando entre 18°C e 25°C; a média anual é de 20,6°C.

Ventos - Sul.

O índice pluviométrico é de 1.400 ml/ano e a umidade relativa do ar é de 72,4%

O relevo é acidentado, formado principalmente pela Serra da Jurema, com solo massapé, em sua maioria.

A vegetação é de campo e abrange 2.590 hectares. A área de reflorestamento é composta de basicamente eucalipto e abrange 2.860 hectares.

7. Área Verde

Pela Organização Mundial da Saúde (OMS) o índice deve ser de 12m² de área verde / habitante. Em Itatiba, este índice é muito maior, relativo à área total do município: 4.108 m² / habitante e relativo à área urbana: 390 m² / habitante

8. Potamografia

Ribeirão Jacaré;

Rio Atibaia, de onde é tirada água para o consumo público da cidade, através da estação de captação e bombas recalque;

Córrego do Engenho Seco;

Pinhalzinho.

9. Taxa de Crescimento Anual

3,10 %

10. Região Metropolitana

Campinas

11. Região Administrativa

Campinas

12. Municípios próximos

Campinas;

Valinhos;

Vinhedo;

Louveira,

Jundiaí;

Jarinú;

Bragança Paulista;

Morungaba;

Atibaia.

13. Municípios Limítrofes

Norte: Morungaba

Sul: Jundiaí - Louveira - Vinhedo

Leste: Jarinú - Bragança Paulista

Oeste: Valinhos

14. Localização e Malha Rodoviária

80 km de São Paulo - acesso pelas Vias Anhangüera ou Bandeirantes, via Jundiaí / SP-360;

26 Km de Campinas - Rodovia D.Pedro I;

22 Km de Jundiaí - SP-360;

35 km de Atibaia e Rodovia Fernão Dias - Rodovia D.Pedro I;

35 km de Bragança Paulista e Rod.Fernão Dias - Rod.Alkindar Junqueira;

100 km de Jacareí e Via Dutra - Rodovia D.Pedro I;

20 km de Vinhedo e Anhangüera;

17 km de Louveira e Anhangüera; 17 km de Morungaba - SP-360;

50 km do Aeroporto Internacional de Viracopos;

15. Ferrovias próximas

As estações ferroviárias mais próximas são as de Louveira, Jundiaí e Campinas.

16. Aeroportos próximos

Internacional de Viracopos, a 50 Km;

Internacional de Congonhas, a 84Km;

Internacional de Cumbica, a 100 Km;

Jundiaí, a 24 Km;

Aeródromo Pabreu, na Fazenda Maryland, a 5Km.

Prefeitos e intendentes de Itatiba⁶

1890 – Paulino Lima

1892 – José de Paula Andrade

1894 – Herculano Passos

1896 – Estanislau José Soares

1896 – Joaquim Augusto Ferreira (Interino)

⁶ Nomes extraídos de Gabuardi, 2004 p.48-49

1896 – Pedro Leite da Silva Rodrigues (interino)
1897 – Eduardo Alves de Moura
1899 – Pedro Elias de Godoy (até abril)
1899 – Affonso Emilio Joly (até julho)
1899 – Affonso Bueno de Aguiar
1899 – João Bueno de Aguiar (interino)
1899 – Joaquim Augusto Ferreira (interino)
1900 – Galdino Rodriguez Barbosa (interino)
1900 – Affonso Bueno de Aguiar
1902 – José de Paua Andrade
1903 – Galdino Rodriguez Barbosa
1904 – José de Paula Andrade
1905 – Florêncio Carlos de Araújo
1906 – José de Paula Andrade
1907 – Antonio Chateubriand Joly (primeiro a receber a menção de prefeito)
1910 – Herculano Pupo Nogueira
1917 – Pedro Elias de Godoy
1918 – Fernando de Araújo Campos
1922 – Pedro Elias de Godoy
1925 – Alfredo Alves Joly
1927 – Benedicto Franco de Godoy
1931 – Francisco Alves Cardoso
1932 – Joaquim Bueno de Campos e José Gonçalves Machado
1936 – Erasmo Chrispim
1938 – Alexandre Rodrigues Barbosa
1940 – Evaristo Silva
1945 – Com a intervenção federal nos municípios, foram nomeados os seguintes prefeitos:
João Batista Cascaldi
Mauro Vasconcelos de Oliveira
Paschoal Scavone
Silvio Fazoli
José Boava
1948 – Erasmo Chrispim

1952 – Ettore Consoline
1956 – Erasmo Chrispim
1960 – Pedro Mascagni
1964 – Erasmo Chrispim
1969 – Roberto Arantes Lanhoso
1973 – Giácomo Rela
1976 – Roberto Arantes Lanhoso
1983 – José Maurício de Camargo
1986 – José Benedito Franco Penteado
1989 – Roberto Arantes Lanhoso
1993 – José Roberto Fumach
1997 – Adilson Franco Penteado
2000 – José Roberto Fumach
2005 – José Roberto Fumach

A EDUCAÇÃO EM ITATIBA

A educação brasileira do século XIX pode ser dividida em dois períodos distintos: a Imperial e a Republicana. Em Itatiba estas etapas marcaram fortemente a estruturação da política educativa na cidade.

No período Imperial a educação era praticada de uma forma restrita, visto que a instrução escolar estava sintetizada na figura dos professores régios, pagos pelo estado e tinham como função a educação de filhos de fazendeiros ou de comerciantes abastados, as aulas aconteciam nas casas dos próprios professores ou nas fazendas e o pagamento do professor era feito pelo Estado ou em alguns casos pelo patriarca da família que contratava os serviços de um professor para seus filhos e parentes (Faria Filho, 2003 p. 140)

Itatiba teve o seu primeiro professor régio por volta de 1830, João Assumpção, um cabo de ordenanças funcionário do Império. Ele ensinava crianças de famílias humildes, visto que os mais ricos mandavam seus filhos estudarem nas cidades vizinhas tais como: Jundiaí, Campinas e São Paulo.

Em 1844 a cidade ganhou sua primeira “Cadeira de Primeiras Letras para o Sexo Masculino”. O primeiro estabelecimento de ensino itatibense configurando uma escola foi criado em 1852, tendo como responsável o Professor Francisco Pinto de Jesus. A “Escola do professor Chico” como era conhecida, contava com dezesseis alunos, todos meninos.

Itatiba ganhou sua primeira professora em 1856, Maria Balbina Lacerda. É na classe desta professora que surgem os primeiros registros de meninas freqüentando uma escola, logo no primeiro ano já contava com vinte e uma meninas matriculadas.

Segundo a historiografia feita por Gabuardi (2004) as classes de primeiras letras localizavam-se na área central da cidade e os professores eram contratados pela Província de São Paulo.

Em 1861 é inaugurada uma classe de ensino privado de propriedade dos Professores Manoel Francisco da Conceição e de Antonio Augusto Malheiros, a qual atendia seis alunos todos do sexo masculino.

Nas últimas décadas do século XIX começou-se a discutir a reestruturação do ensino no Brasil que apontavam para um distanciamento do ambiente escolar ao doméstico, segundo Faria Filho (2003) por três motivos:

O primeiro era a introdução do sistema simultâneo de ensino, que rompia com o sistema do ensino individual praticados pelos professores domésticos, pois muitos professores lecionavam para grupos e o tempo dispensado ao aluno individualmente era pequeno. O novo método propunha um atendimento global do grupo, para isto eram necessários diversos materiais pedagógicos modernos: quadro negro, livros, lousas individuais, cartazes, bem como a adaptação dos espaços para o uso dos mesmos.

O segundo motivo era a preocupação higienista. Médicos sanitaristas conceberam normas sobre materiais e espaços higienicamente estruturados que visavam o favorecimento não só da saúde como da aprendizagem dos alunos.

Já o último e principal motivo era de ordem administrativa, a fiscalização das escolas domésticas era difícil; os indicadores de aproveitamento dos alunos não eram confiáveis, pois poderiam ser forjados; aos salários dos professores somavam-se a despesa do aluguel da casa-escola resultando em um sistema caro e ineficiente.

Uma nova era surge marcando o cenário político, social e educacional do Estado brasileiro: a República. Através dos grupos escolares, implementados neste período, concretizou-se seu moderno e avançado projeto educativo, rompendo definitivamente com o Império e proclamando um futuro próspero e afinado com o ideário de pátria ordeira e progressista.

Com a república proclamada, a oligarquia paulista, umas das mais influentes no processo de instauração deste modelo político, começa a investir na organização de um novo e moderno modelo educativo. Segundo Carvalho (2003 p. 225), Caetano de Campos é quem rompe definitivamente com o modelo educativo imperial e inaugura a institucionalização do modelo escolar paulista. Inspirado no modelo norte americano criou a Escola Modelo onde ocorria a criação de “bons moldes de ensino”, anexa à ela a Escola Normal, onde os futuros professores observariam e assimilariam o correto manejo do processo educativo.

Foi na última década do século XIX que as escolas começaram a ganhar construções abarcando a nova especificidade pedagógica. Era o início dos “grupos escolares”, cuja à essência do caráter arquitetônico, somavam-se ‘*saberes, projetos político-educativos, concretizavam o modelo definitivo de educação para o século XIX: as escolas seriadas*’ (Faria Filho, 2003 p. 147).

O Grupo Escolar Coronel Júlio César⁷

No ano de 1895 Itatiba já contava com quatro escolas isoladas, três destinadas à meninos e uma para meninas, quatro na zona urbana e uma na rural. Com a instauração do novo modelo educativo o partido republicano⁸, presidido na época pelo Coronel Júlio César de Cerqueira Leite⁹ começou a pleitear um *grupo escolar* para a cidade.



Coronel Júlio César de Cerqueira Leite
Extraído de: Gabuardi, 2004 p. 29

A autorização¹⁰ para que as quatro escolas fossem reunidas em um único local, foi assinado pelo então presidente da República Dr. Manoel Ferraz de Campos Sales. Com a criação do grupo, a Câmara teve pressa em fazer a implementação do mesmo, alugou uma casa do Coronel Júlio Joly Junior na rua Benjamin Constant, esquina com a rua Aristides Lobo.

Inaugurado em 13 de maio de 1896, o Grupo Escolar Coronel Júlio César, o “Grupão” como carinhosamente foi e ainda é chamado, “recebeu este nome devido ao Decreto Estadual nº. 218 de 28 de julho de 1894, que facultava a denominação dos grupos à nomes de cidadão que por ventura concorram com donativos para o desenvolvimento da educação popular, principalmente no que se refere a reunião de escolas”¹¹

⁷ Texto elaborado com base em: Ataliba de OLIVEIRA, *Discurso do Cinquentenário do grupo escolar de Itatiba* (Anexo 1) e *Histórico da Escola* (Anexo 2)

⁸ O partido republicano em Itatiba era muito forte. Entre os anos de 1872 à 1889, ainda no período monárquico, o governo municipal sempre teve a maioria republicana.

⁹ Conf. Biografia: O Patrono “Cel. Júlio César” (Anexo 3)

¹⁰ Decreto Federal nº.9 (a data não consta)

¹¹ Alexandre Guimarães dos SANTOS, *Carta à Maria Inês Mecca* (Anexo 4)



Inauguração do Grupo Escolar Coronel Júlio César
 Fonte: Arquivo Histórico da E.M.E.F. “Cel. Júlio César”

O primeiro corpo docente

<i>Classes Masculinas</i>		<i>Classes Femininas</i>	
<i>Rita Rebelo</i>	<i>1º ano</i>	<i>Felizarda de Toledo Ribas</i>	<i>1º ano</i>
<i>Francisco dos Santos Sampaio</i>	<i>2º ano</i>	<i>Genoveva Mota Oliveira</i>	<i>2º ano</i>
<i>Antonio Carlos de Toledo Ribas</i>	<i>3º ano</i>	<i>Amélia Mota Teixeira</i>	<i>3º ano</i>
<i>Miguel Cardoso Junior</i>	<i>4º ano</i>	<i>Claudina de Medeiros Passos</i>	<i>4º ano</i>

Fonte: Arquivo Histórico da E.M.E.F. Cel. Júlio César

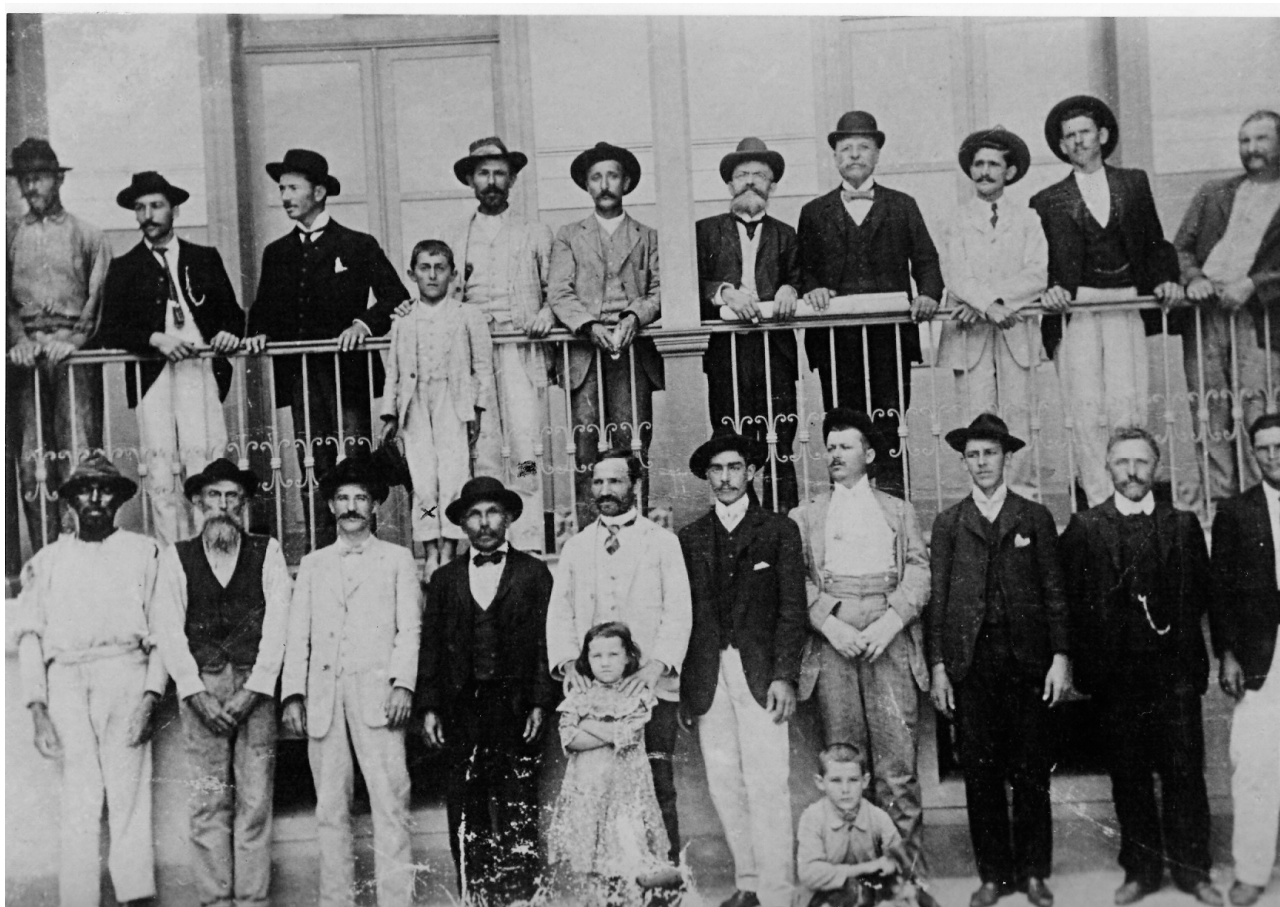
O primeiro diretor foi Ramon Roca Dordal, sua designação causou um mal estar na época entre a inspetoria do 17º Distrito Escolar do Estado de São Paulo e os políticos da cidade. A inspetoria havia indicado Benedicto Estevam dos Santos, mas quem assumiu foi o indicado pelo grupo republicano¹².

Em 1905 já eram quatrocentos os alunos matriculados, fato que implicou na necessidade de construir-se um prédio maior. Com a intervenção do itatibense, então

¹² Alexandre Guimarães dos SANTOS, *Carta à Maria Inês Mecca* (Anexo 4)

senador, Lacerda Franco, o governo viabilizou a construção de um prédio próprio para que o Grupo funcionasse. Foi firmado um contrato entre o governo e os engenheiros Dr.. Pedro Soares de Camargo e Dr. Francisco Homem de Mello. O terreno foi adquirido pela Câmara do Senhor Dr. Rangel e o projeto arquitetônico foi assinado por José Van Humbeeck.

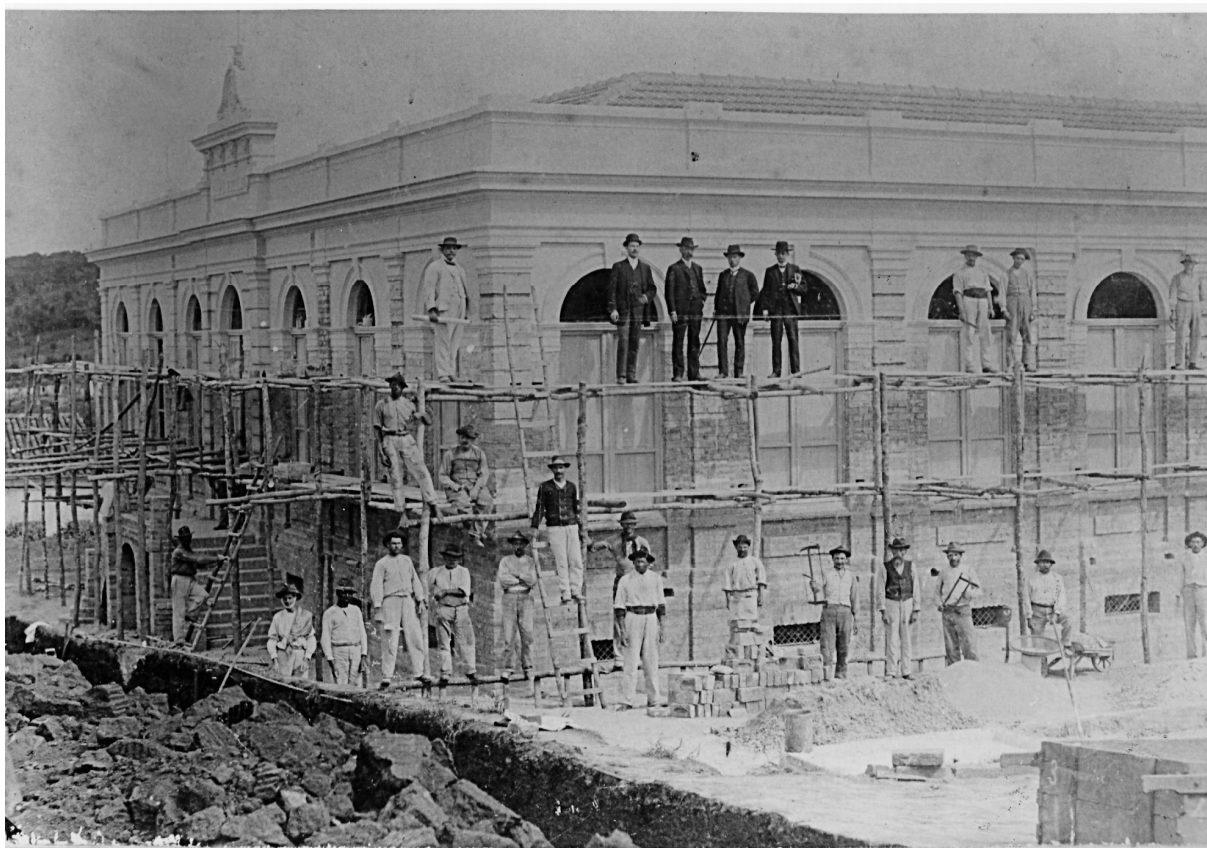
Em 30 de dezembro de 1906, a pedra fundamental do novo prédio era colocada. O prédio foi dado como pronto em 1908, mas só começou a funcionar em 21 de abril de 1909, na Rua Rangel Pestana, número 321, onde permanece até hoje. O prédio foi tombado pelo patrimônio histórico há cerca de dez anos atrás.



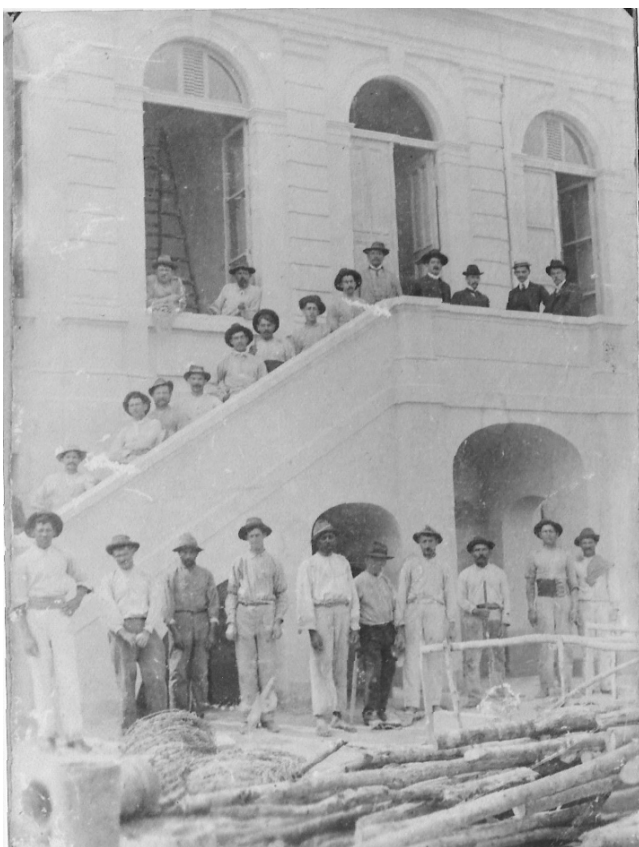
Autoridades visitando a obra, 1907.

Em cima, da esquerda para a direita: 2º Eleutério Rela; 4º; Francisco Francesguci 5º Roque Francesguci; 6º Reinaldi; 7º José Boni; 8º Engenheiro; 9º Aquiles Parodi. Em baixo : 3º Francisco Ubinha; 5º José Leal; 7º Antonio Bertotti; 9º Antonio Panzarim. Para todos os demais não foi encontrado registro.

Fonte: Arquivo Histórico da E.M.E.F. Cel. Júlio César



Um grupo de autoridades no andaime (sem registro de nomes).1907
Fonte: Arquivo Histórico da E.M.E.F. Cel. Júlio César



Escada de acesso à porta principal do Grupo. 1907
Fonte: Arquivo Histórico da E.M.E.F. Cel. Júlio César



**Vista atual da E.M.E. F “Coronel Júlio César” em 25 de julho de 2004.
Fonte: Arquivo pessoal da autora**

Foram diretores:

Ramon Roca Dordal

Salustiano de Oliveira Leite

Militão Affonso de Azevedo

Filemon Marcondes

Claudina de Medeiros Passos

Francisco de Oliveira Chagas

Eurico Borges de Alemida

Adélio Castro

Luiza Carmo

Luis Ribeiro de Carvalho

Isaltino de Mello

Otaviano de Melo

Horácio Faria

Ataliba de Oliveira

Francisco Alves Mourão

Andronico de Mello

Vicente Ferreira Bueno

Bruno Vollet

João José da Silva Neto

José Alves Coelho

Jonas José Fraissat

Albertina Marques

José Silva Junior

Ivony de Camargo Salles

Sebastião Geraldo da Fonseca

João Grigolão

Sebastião de Souza Bueno

Ayrton Guirardo

Celestino Francisco Délbem

Ewerton Arruda

Florianio Catalani

Maria Inês Mecca

Maria Helena Penteado

Kátia Ercília Di Fiore Rela

Lucilene Aparecida Cecon Gava

Horácio Faria

Lindolpho Solano Pereira

A EDUCAÇÃO INFANTIL PÚBLICA

O surgimento de uma proposta nacional

Kuhlmann (2003, p. 469) define educação infantil como *“toda e qualquer forma de educação da criança na família, na comunidade, na sociedade e na cultura em que viva”*.

Limitamos esse enfoque quando tratamos da educação infantil institucionalizada, aquela cujo lócus não é a família, mas sim um local especificamente de caráter educativo, como salas de aula ou classes escolares.

No contexto nacional o surgimento destas classes especializadas em atender crianças pequenas remonta a metade do século XIX. Anterior a isso o que existia era um atendimento assistencialista despendido às crianças órfãs ou pobres. Quem provia esse atendimento eram instituições filantrópicas como Santas Casas ou associações de benemerência.

O atendimento educativo institucionalizado, ou seja, aquele que pode ser entendido como uma modalidade educacional surge no Rio de Janeiro em 1875. Segundo Kuhlmann (2003) foi Menezes Vieira, um médico que ganhou notoriedade na área educativa, que fundou o primeiro jardim da infância anexo à um colégio particular de sua propriedade. Mais tarde foi chamado pelo governo republicano para ser responsável pelo *Pedagogium*, um órgão educacional onde havia uma seção dedicada ao Jardim da Infância.

Kishimoto (1988) observa que para esta modalidade de atendimento infantil foi atribuído o nome de Jardim da Infância ou Kindergarten devido a criação por Frederico Guilherme Froebel em julho de 1840, na Alemanha de um estabelecimento tipicamente educativo com este nome. Froebel fez uso de uma metáfora entre o desenvolvimento da criança e o crescimento de uma planta.

Denominou como “jardineira”, a professora de educação infantil, aquela que propiciaria um cuidado e ao mesmo tempo em conjunto com a família fomentaria o desenvolvimento global da criança, como uma jardineira que cuida do seu jardim. O Kindergarten freobeliano era destinado a educação de crianças de 3 a 7 anos de idade e as atividades desenvolvidas com as crianças envolviam “formação religiosa, o cuidado

com o corpo, a observação da natureza, o aprendizado de poesias e cantos, exercícios de linguagem manuais, desenho, canto, viagens e passeios” (Froebel apud Kishimoto, 1988 p. 58).

Com a chegada dos imigrantes ao Brasil, esta especificidade educativa passou a ser disseminada, visto que esses estrangeiros trouxeram consigo a experiência do Kindergarten em seus países. Em São Paulo um grupo de protestantes americanos, funda em anexo a Escola Americana, atualmente denominada de Colégio Mackenzie, o primeiro Kindergarten paulista. No interior do estado grupos de leigos e religiosos passam a repetir essa mesma experiência.

O jardim da infância nasce no âmago da iniciativa privada. Kishimoto (op.cit.) observa que em 1890, o então governador de São Paulo, Prudente de Moraes, recomendou ao jornalista e educador Rangel Pestana que na reforma da Escola Normal da capital, viabilizada devido a implementação da proposta educativa republicana, instalasse junto a ela um jardim da infância. Esta seria a primeira proposta de um atendimento público a infância.

Porém um dispositivo de ordem legal inviabilizou o financiamento público ao jardim da infância. A Constituição, então recentemente publicada, fixava a obrigatoriedade do ensino a partir dos 7 anos, assim crianças menores desta idade não poderiam ter acesso a escola.

Em 1896 contrariando todos os dispositivos legais, Gabriel Prestes inaugurou o primeiro jardim da infância público anexo à escola Normal da Capital, da qual era diretor. Suas justificativas pedagógicas sobressaíram sobre os dispositivos legais, seu discurso se apoiava na necessidade do acesso da população carente à esta modalidade educativa. Porém o que se viu foi um atendimento elitizado, no qual somente filhos de governantes e de figuras importantes da sociedade paulista estavam matriculados.

Paralelamente a este cenário, desenvolvia-se uma alternativa educativa para as crianças pequenas, porém de baixa renda, eram as escolas maternais. Surgida na França por volta de 1848, quando uma inspetora de ensino, Pape-Carpentier, tentou remodelar as salas de asilo infantis, cujo atendimento era dispensado à crianças carentes e órfãs. Sua proposta era transformar o atendimento assistencialista dispensado nos asilos, por uma abordagem mais educativa. Mas a herança assistencial perdurou nestas salas, mesmo com a nova proposta.

No Brasil algo parecido começa a surgir em 1902 quando Anália Franco, uma senhora de orientação religiosa espírita, que desenvolvia atividades de benemerência,

copia o modelo das escolas maternas francesas e adapta-o a realidade brasileira. Sua demanda era constituída por filhos de operários e órfãos. Comparando-a aos jardins de infância da época sua carga horária era menor, mas sua proposta pedagógica era mais exigente, pois acreditava-se que o ensino nos jardins da infância, não correspondia com as necessidades das crianças brasileiras.

Nas primeiras décadas do século XX, surge uma “solução” para dar conta da demanda por um atendimento educativo infantil público, no estado de São Paulo, que devido ao processo de industrialização e imigração estava crescendo. Segundo Kuhlmann (2003) houve uma articulação para que a iniciativa privada criasse estruturas educativas que seriam sustentadas em conjunto com o estado. Ao governo caberiam as despesas com professores, material e mobiliário e para as instituições, os custos com a construção dos prédios e a merenda. Dispositivos legais foram criados para que a oferta dessas escolas maternas fosse viabilizada por indústrias, grupos religiosos e associações de senhoras da sociedade (Kishimoto, 1988).

Neste contexto de oferta educativa pública, notamos no começo do século uma dicotomia dentro do sistema público. Por um lado os jardins da infância anexos às escolas públicas atendendo uma demanda elitizada e do outro lado, as escolas maternas oferecidas aos filhos de operários. De acordo com Kishimoto (op. cit.) este cenário era semelhante ao de países europeus como a França, onde a dualidade do sistema infantil de educação era apoiada na segregação social, mesmo tendo um único provedor para estes dois sistemas, o Estado.

A implementação do atendimento público estadual na cidade de Itatiba

O município de Itatiba foi um dos primeiros a conquistar um grupo escolar no Estado de São Paulo, isto em 1896, porém o atendimento educacional era exclusivamente dedicado ao ensino primário. Neste mesmo ano, Gabriel Prestes instalou o primeiro jardim de infância público na cidade de São Paulo. Somente em fevereiro de 1950 entra em funcionamento em Itatiba o jardim de infância público.

Contudo, antes de 1950, Itatiba já contava com algumas escolas particulares, onde além da educação primária oferecia-se o ensino “pré-infantil”; como é o caso da escola da senhora Maria Aparecida Prado, conhecida como Dona Mocita Prado, o qual atendia crianças entre cinco e sete anos de idade, com a finalidade prepará-las para o ingresso no Grupo Escolar, oferecendo ainda alfabetização de adultos, ministrada no

período noturno. Esta professora não tinha formação específica, ou seja, ela não tinha o diploma do Curso Normal¹³, era o que se chamava de professor leigo. Não encontrei registros se essa escola era ou não autorizada legalmente a funcionar

O grupo de crianças que cursava o “pré-infantil” não tinha uma sala específica, ou seja, elas ficavam misturadas com as crianças das outras idades, tendo contato precocemente com o processo de alfabetização. O grupo era composto por cerca de 20 crianças que freqüentavam a escola no período do meio dia às dezesseis horas. O conteúdo ministrado era baseado em canções, brincadeiras, leitura e escrita.



Escola de Dona Mocita Prado, senhora de vestido preto. Na foto vemos todos os alunos da escola e no quadro negro os cursos que a escola oferecia: Cursos Médio, Primário e Pré-Infantil. 23 de abril de 1936

Fonte: Senhora Francisca Teresa Cosenza Zago

De acordo com os relatos orais, a primeira sala de educação infantil pública em Itatiba foi instalada no Grupo Escolar Júlio César e era mantida pelo Governo do Estado de São Paulo, pois os professores que ali trabalharam eram todos efetivos ou comissionados do Estado. Para confirmar a data da implementação, realizei um levantamento no arquivo histórico da E.M.E.F. Júlio César e localizei nos registros a primeira entrada de uma professora para o ensino infantil no boletim de freqüência que compreendia o período de 16 de dezembro de 1949 a 15 de janeiro de 1950¹⁴, antes desta

¹³ Antiga denominação do curso de formação para o magistério.

¹⁴ Anexo 5- Boletim de freqüência na íntegra

data nunca houve uma sala de educação infantil, mesmo que funcionando por um pequeno período de tempo.

O nome da professora era Helena Dutra e pelos registros seu cargo não era efetivo, ela estava no Grupo Escolar Júlio César em caráter de comissão, pois sua sede era na zona rural da cidade de Osvaldo Cruz, interior do estado de São Paulo.

23	Milda dos Santos Mano	"	"	H1	"
24	Zuleika Pereira	"	"	H1	"
25	Helena Dutra	"	"	H1	Com.
26	Benedita Silva	Servente		F	Com.
27	Eugenio Beardini	"		F	"
28	Rosa Diniz	"		F	"

Trecho do Boletim de frequência onde aparece pela primeira vez o nome de Helena Dutra.

Fonte: Arquivo Histórico da E.M.E.F. Cel. Júlio César

30	a 17-12-49. 25) Nomeada para reger
----	------------------------------------

Trecho do Boletim de frequência (parte da frente) onde consta a observação do ingresso da professora Helena Dutra.

Fonte: Arquivo Histórico da E.M.E.F. Cel. Júlio César

em comissão, a classe de Educ. Inf. infantil, nos termos do art. 142 § único do Decreto 17.698 de 26-11-47. Profa. efetiva da Fazenda Maveralda, em Osvaldo Cruz, por ato de 30-11-49, public. em 3-12-49. 27) Em gozo de 31 dias de férias, a partir de 16-12-49. 28) Em gozo de 31 dias de férias, a partir de 16-12-49.

Trecho do Boletim de frequência (verso) onde consta a observação do ingresso da professora Helena Dutra.

Fonte: Arquivo Histórico da E.M.E.F. Cel. Júlio César

Ela trabalhou no Grupo Escolar Júlio César até 1955, quando ingressa uma nova professora. Os registros daquela época são poucos, não localizei o livro ponto e nem os nomes das crianças que faziam parte da primeira sala de Educação Infantil, apenas algumas fotos e a entrada no boletim de frequência foram encontradas.



Primeira turma de Educação Infantil do Grupo Escolar Júlio César, professora Helena Dutra. 1950

Fonte: Arquivo Histórico da E.M.E.F. Cel. Júlio César



Primeira turma de Educação Infantil do Grupo Escolar Júlio César, professora Helena Dutra, foto tirado no jardim da escola. 1950

Fonte: Arquivo Histórico da E.M.E.F. Cel. Júlio César



Primeira turma de Educação Infantil do Grupo Escolar Júlio César, professora Helena Dutra, foto tirado pátio interno da escola. 1950
Fonte: Arquivo Histórico da E.M.E.F. Cel. Júlio César

<i>Professoras estaduais efetivas de Educação Infantil do Grupo Escolar Júlio César ¹⁵</i>	
<i>Helena Dutra</i>	<i>1950 – 1955</i>
<i>Glória Borgonzoni Fascina</i>	<i>1955 - 1961</i>
<i>Francisca Tereza Cosenza Zago</i>	<i>1961 - 1983</i>
<i>Maria Aparecida Vaz Pinto de Godoy</i>	<i>1977 - 1980</i>
<i>Deldiva Antunes de Sá</i>	<i>1980 - 1983</i>
<i>Marilda Casaletti Ferrari</i>	<i>1983 - 1987</i>
<i>Maria Eunice de Zupardo Cecon</i>	<i>1987 - 1990</i>

¹⁵ Nomes e datas foram retirados de um caderno onde consta todos os nomes dos professores que trabalharam na escola Cel. Júlio César efetivos e substitutos, até o ano de 2000, este caderno foi elaborado pela então secretária Maria de Lourdes Alves de Camargo, hoje aposentada. Este caderno faz parte do acervo histórico da escola.



Classe de Educação Infantil da professora Glória Borgonzoni Fascina. 1956
Fonte: Arquivo Histórico da E.M.E.F. Cel. Júlio César



Professora Maria Aparecida Vaz Pinto de Godoy. 1977
Fonte: Arquivo Histórico da E.M.E.F. Cel. Júlio César

Até 1977 o Grupo Escolar Júlio César contava apenas com uma sala de Educação Infantil no período da tarde, com o passar do tempo a demanda foi crescendo e outra sala foi aberta no período da manhã, ambas eram denominadas pré-primário.

“Olha variava muito... mas sempre mais de vinte....tanto que a minha classe (era uma classe só de manhã e a tarde) só o Júlio César que tinha Educação Infantil então...teve um ano devia ter passado de trinta...”

Francisca Teresa Cosensa Zago, falando sobre a quantidade de alunos.

“Não tinha jardim, mas, por exemplo, de manhã geralmente tinham crianças de seis para sete anos quase completando sete anos, e na minha classe os mais novos, por exemplo, os de cinco e seis anos, inclusive às vezes eu recebia crianças com quatro e cinco anos.”

Francisca Teresa Cosensa Zago

A procura pelo pré-primário foi crescendo a medida em que os pais foram compreendendo a importância dessa etapa na vida educacional dos seus filhos, e não pela necessidade de ter onde deixar um filho enquanto trabalhavam. A demanda que freqüentava essa etapa escolar, no Grupo Escolar Cel. Júlio César era oriunda das classes médias e altas da sociedade itatibense, poucas mães trabalhavam naquela época, deixar seu filho na escola era um luxo e não uma necessidade.

“Mesmo os pais, no começo, como eu digo, às vezes deixavam as crianças no pré, não digo para se ver livre, mas assim para fazer qualquer coisa, depois os pais foram entendendo a importância do jardim da infância, muito importante, porque ali era a base de tudo, eles começaram a entender os objetivos do jardim da infância o que era realmente o jardim da infância, começaram a dar mais valor...”

Francisca Teresa Cosensa Zago

A idade das crianças atendidas pelas salas de pré-primário estaduais na Escola Júlio César, variava entre quatro e sete anos. As crianças que ainda não tinham idade para ingressar no primário, mas já haviam cursado o pré faziam novamente no ano seguinte até completar a idade permitida para o ingresso, que naquela época era de sete anos.

O acompanhamento pedagógico dessas salas era feito pela Delegacia de Ensino de Jundiaí, era naquele local que as professoras de Educação Infantil se reuniam uma vez por mês para reuniões de planejamento. Segundo as professoras entrevistadas, dentro da escola não havia diferença no tratamento com relação às professoras do pré-primário, elas recebiam o mesmo reconhecimento, visto que suas cargas horárias e seus salários eram os mesmos. Porém as professoras do primário recebiam visitas regulares de inspetores de ensino¹⁶ ao passo que as de educação infantil não tinham essa visita.

A supervisão dessas salas era feita pelo próprio diretor da escola, que muitas vezes por falta de conhecimento prático e teórico sobre educação infantil acabava por intervir menos nessas salas que nas demais salas de primário.

“Não era assim uma coisa rígida, de vez em quando eu queria sair com as crianças, então eu saía, com permissão logicamente, ia passear, como eu falei ia no lar da criança, as vezes ia tomar o lanche no lar da criança, eles levavam lanche para as crianças pobrezinhas...”

Francisca Teresa Cosensa Zago

“Eu ali trabalhei com diversos diretores, o último deles foi Seu Everton. Nossa ele era assim... ele me deixava mais a vontade, porque ele não tinha assim conhecimento.”

Francisca Teresa Cosensa Zago

As professoras de educação infantil gozavam de certa autonomia, por exemplo, a escolha do modelo dos uniformes era feito pelas próprias professoras e diferia do modelo adotado pelo ensino primário.

¹⁶ Antiga denominação do atual supervisor de ensino.

“Era completamente diferente, quem fazia o uniforme? Era criação minha, (risos) era uma gracinha, era uma belezinha. Eu gostava viu (...) O uniforme era uma gracinha, saíinha xadrezinha, a meíinha, o chapeuzinho. Eu sempre trocava, não ficava assim muitos anos...”

Francisca Teresa Cosensa Zago



**Festa de aniversário na casa de um aluno. (sem data).
Fonte: Arquivo pessoal da professora Francisca Teresa Cosensa Zago – terceira senhora, da esquerda para a direita.**



Primeiro uniforme usado na classe de Educação Infantil da professora Helena Dutra. 1950
Fonte: Arquivo Histórico da E.M.E.F. Cel. Júlio César



Uniforme utilizado pela classe da professora Glória Borgonzoni Fascina.
Década de 50
Fonte: Arquivo Histórico da E.M.E.F. Cel. Júlio César



Classe de Educação Infantil da Professora Francisca Teresa Cosensa Zago. Sem data.

Fonte: Arquivo pessoal da professora



Classe de Educação Infantil da Professora Francisca Teresa Cosensa Zago. Sem data.

Fonte: Arquivo pessoal da professora

A sala de aula também era diferente, enquanto no primário as carteiras eram individuais, na pré-escola eram mesas com quatro lugares. A sala possuía uma decoração especial, tinha a pintura do saci-pêrere nas paredes e ainda contava com um piano.

As professoras de Educação Infantil possuíam o Curso Normal e mais uma especialização em pré-primário que faziam depois de formadas, sem a qual elas não podiam ministrar aulas para o ensino infantil. Como era um curso de especialização, com processo seletivo para o ingresso, a demanda de professores para educação infantil era pequena, como forma de incentivo, o Estado reconhecia mais pontos aos professores que possuísem esse curso.

“Em Campinas (...) Eu comecei a fazer científico, eu fiz ali no Pio XII, passei para o segundo científico no Ateneu e comecei a fazer o normal também, depois eu deixei o científico e só fiz normal. Agora esse curso pré-primário a gente fazia vestibular difícilimo ali no Carlos Gomes. Era um vestibular bem competitivo, para fazer esse curso de especialização em Ed. Infantil. Porque agora ultimamente era uma seqüência, terminava o Normal e já fazia em seguida esse curso. Mas assim, às vezes tinha, vocação, ou não, qualquer coisa, a gente precisava fazer, estudar bastante, fazer vestibular.”

Francisca Teresa Cosensa Zago

“E eu ingressei rapidinho por que o Curso de Educação Infantil dava um monte de pontos!”

Francisca Teresa Cosensa Zago

O concurso de ingresso para professores estaduais naquela época era compreendido por uma prova de títulos, nela somavam-se pontos atribuídos ao tempo de exercício, porém esses pontos diferiam se o professor dava aula na zona urbana ou na rural, quem dava aula nesta segunda tinha uma pontuação maior por tempo trabalhado, era uma forma de incentivar os professores a darem aulas em locais mais afastados ao mesmo tempo em que reconhecia o esforço do professor em se deslocar. Assim logo que se formavam, dar aulas em escolas afastadas era uma boa alternativa para se efetivar no Estado mais rápido.

“Antes era diferente o concurso, a gente substituía e por pontos a gente fazia a inscrição para o Concurso de Ingresso para o Magistério Estadual e pela classificação escolhia a escola, onde tinha vaga a gente ia. Depois que passou a ser prova escrita.”

Marina Bueno de Campos

“Era na delegacia de ensino de Jundiaí saia a relação dos candidatos por pontos, conforme você tinha substituído, porque tinham as escolas de primeiro estágio e segundo estágio, de primeiro estágio era na zona rural era mais longe e tinha também as de segundo estágio na zona rural que ficavam mais perto da cidade, a condução ficava mais fácil, quem lecionava no primeiro estágio tinha maior número de pontos.”

Marina Bueno de Campos

(...) antes de ingressar, para adquirir pontos eu fiz o que ... Teve uma ocasião, eu morava em Campinas, eu saia de manhãzinha, eu era substituta lá no Grupo Escolar Francisco Glicério, e ninguém queria pegar aquelas fazendas, aqueles lugares horríveis, eles me chamavam e eu ia por causa dos pontos, levantava 5 horas, tomava bonde, ônibus, não tinha hora para voltar, depois a noite eu ia lá dar aula para adultos, educação de adultos, não é isso? Tudo por causa de pontos...

Francisca Teresa Cosensa Zago

O ingresso dos professores para a Educação Infantil estadual era da mesma forma dos professores primários, por pontos, porém no dia em que se realizava a inscrição, já se fazia a opção entre educação infantil ou primária.

Como todo o processo de atribuição de aulas da região de Itatiba ocorria na Delegacia de Ensino de Jundiaí, a demanda de professores era grande, esse processo durava vários dias e os professores de Educação Infantil possuíam um dia só para eles.

O Estado manteve apenas duas salas estaduais de pré-escola em Itatiba, o período que compreendeu essa oferta começa em 1950, como foi apresentado no início deste item e se encerra em 1990. Foram quarenta anos de atendimento, com apenas duas salas, sempre localizadas no Grupo Escolar “Cel. Júlio César”, notamos claramente que não era intenção do estado oferecer ensino infantil, desta forma a prefeitura municipal de Itatiba foi adotou para si a responsabilidade deste atendimento.

O documento que comprova o término do oferecimento de salas estaduais pré-primárias em Itatiba é o Decreto Municipal nº. 2.686 de 25 de janeiro de 1990, nele a prefeitura criava quatro salas municipais de ensino pré-primário na agora denominada E.E.P.G. “Cel. Júlio César”, na verdade o decreto usa o termo “criar”, pois estas salas estavam sendo abertas para o município, ou seja, eram novas salas de competência municipal. Porém duas destas quatro classes, já existiam na esfera estadual e agora estavam passando para a municipal. Como foi dito acima o estado ofereceu durante quarenta anos um atendimento pré-escolar estagnado em apenas duas salas pré-primárias, quando a responsabilidade pela educação infantil é definitivamente transferida para o município, Itatiba além de tomar para si as duas salas estaduais, dobra a capacidade de atendimento, criando mais duas classes dentro da E.E.P.G. “Cel. Júlio César”.

Um ano depois, a E.E.P.G. “Cel. Júlio César” ganhava mais duas salas totalizando seis salas de ensino infantil, sendo quatro de pré-primário e duas de infantil. Em um período de dois anos o atendimento educativo infantil, nesta escola teve um crescimento de 200%.

A educação infantil pública municipal na cidade de Itatiba.

Entre 1950 e 1965 o atendimento educacional infantil público em Itatiba era desenvolvido apenas por uma única sala pertencente à esfera estadual.

O Decreto Municipal nº. 110, de 23 de março de 1965, do então prefeito do município, Sr. Erasmo Chrispim, cria a primeira sala de pré-primário sob responsabilidade da esfera municipal. O Decreto objetiva cumprir determinação da Lei Municipal nº 715, de 18 de março de 1965, que determina a criação de classes nos subúrbios e na zona rural do município, visto que, na área central da cidade já existiam algumas escolas estaduais como o Grupo Escolar “Cel. Francisco Barbosa” e o Grupo Escolar “Cel. Manoel de Araújo Campos”, além do Grupo Escolar “Cel. Júlio César”.

O interessante é que esta Lei Municipal regulamenta a abertura de classes primárias e de alfabetização e não menciona nada sobre pré-primário, porém o Decreto Municipal nº. 110/65 se refere a criação de uma sala de pré-primário localizada no Alto de Fátima e de mais três salas primárias nos bairros rurais do Morro Azul, Cocais e Santa Terezinha.

Esta lei regulamentava um número limite de salas de ensino primário que poderiam ser abertas na cidade - estipulada em seis - e também o procedimento como seriam contratados os professores, todos 'designados à título precário', ou seja, sem concurso e sem nenhuma garantia trabalhista, pois como a própria Lei descrevia esse trabalho era apoiado na eventualidade, essas salas poderiam fechar a qualquer momento dependendo da demanda de alunos e da progressiva oferta de classes estaduais equivalentes, o professor contratado estava ciente desta situação¹⁷

Itatiba teve um processo interessante na oferta de ensino primário. O município criava salas primárias, nos locais onde a demanda de alunos era grande, sendo que estas seriam automaticamente extintas¹⁸, ou melhor, substituídas gradativamente por salas equivalentes mantidas pelo Estado, assim muitas escolas estaduais tinham salas municipais anexas.

Esse processo de criação e extinção de salas primárias municipais propiciou uma crescente regulamentação através de Leis e Decretos Municipais do setor educativo municipal, além de servir de base para criação do atendimento pré-escolar, que foi sendo progressivamente implantado quando as salas primárias municipais foram sendo substituídas pelas estaduais.

A progressiva oferta de salas de pré-primário

A esfera estadual foi pioneira na implementação de um atendimento público à infância em Itatiba, porém sua restrita oferta impulsionou a estruturação de um progressivo atendimento municipal. A tabela a seguir ilustra essa situação, de um lado o

¹⁷ Lei Municipal nº. 715 de 18 de março de 1965.

Art. 3º - A prefeitura Municipal transferirá, suspenderá, reduzirá, ou ampliará os cursos, de conformidade com as necessidades do ensino nesse setor.

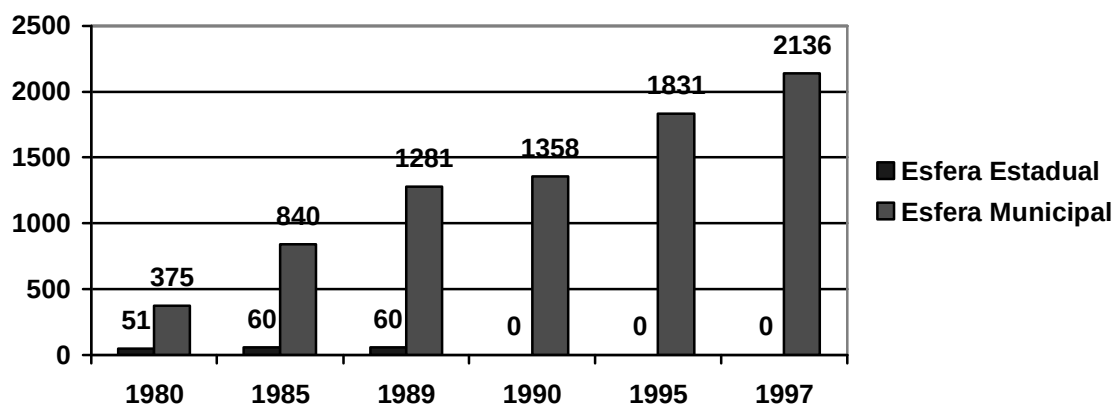
Art. 5º - Os professores serão sempre designados a título precário, sem as garantias de natureza trabalhista ou outra qualquer em virtude da eventualidade dos trabalhos a desempenhar.

¹⁸ Um exemplo de regulamentação neste sentido, o Decreto Municipal nº. 276 de 20 de fevereiro de 1970.

Art. 1º - Em virtude da instalação de cursos equivalentes estaduais, ficam extintas duas classes da escola municipal do Bairro do Cruzeiro.

estado com uma oferta de vagas, estagnada por mais de dez anos e o município ampliando a cada ano o atendimento da demanda educacional infantil.

III - Relação de Matrículas na Pré-Escola no município de Itatiba Esfera Municipal e Estadual¹⁹

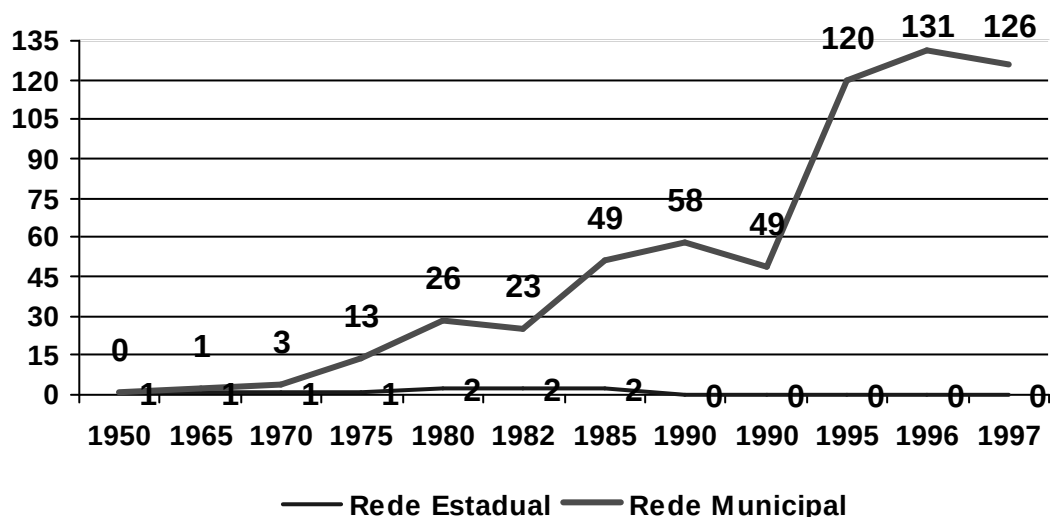


Fonte: SEADE, 2005
Dados organizados pela autora

Para ampliar a visão geral dos dois atendimentos públicos pelo qual a educação infantil de Itatiba passou, desde o momento da implementação estadual, 1950 e o municipal, 1965; construí uma segunda tabela onde o que se observa é o número de salas em funcionamento a cada ano na cidade, desta forma é possível ter uma visão geral dos dois sistemas.

IV - Oferta de salas pré-primárias e de educação infantil na cidade de Itatiba

¹⁹ Estes indicativos foram pesquisados no banco de dados do Seade, sendo que as informações a respeito de matrículas municipais e estaduais na pré-escola só estão disponibilizadas a partir do ano de 1980.



D

dados levantados com base nas fontes documentais da pesquisa e organizados pela autora.

Entre os anos de 1965 a 1985, os registros de criação de salas municipais são exclusivamente pré-primárias, ou seja, eram salas onde a prioridade de atendimento recaía sobre crianças entre seis e sete anos de idade. A partir de 1986 este atendimento é ampliado e crianças menores de seis anos passam a ser atendidas em salas denominadas de Educação Infantil. Em 1989 o município de Itatiba tinha em funcionamento 56 salas, sendo que 17 destas eram para crianças menores de 6 anos, vale ressaltar que os dados apresentados nas tabelas anteriores contemplam esse atendimento.

Em 1976 o atendimento municipal infantil, até então de caráter exclusivamente educativo, implanta um programa federal de combate à desnutrição, o CEAPE (Centro de Educação Alimentar do Pré-Escolar). Salas específicas são criadas no sistema municipal para implementação deste programa, porém a denominação das mesmas, encontrada nos decretos se refere às salas como sendo de pré-primário, trazendo logo em seguida a sigla CEAPE e as professoras designadas para estas salas eram professoras efetivas e concursadas da rede municipal.

Este programa funcionou dentro de um período de sete anos, de 1976 a 1983, só levantei o registro de seis salas que funcionavam neste sistema. Um documento interessante com relação a esta modalidade de atendimento foi encontrado no Arquivo Municipal, um Processo Administrativo nº. 1115/76²⁰ onde o então Coordenador da Educação e Cultura, Luiz Pântano, expressa a necessidade da abertura de uma sala, no Centro Comunitário do Bairro do Engenho, um bairro periférico da cidade, cujo atendimento fosse dentro dos moldes do CEAPE, e ainda pede a adequação de uma

²⁰ Anexo 6

outra sala, localizada no Centro Comunitário do Núcleo Residencial Afonso Zupardo, que já estava em funcionamento para esse sistema.

De acordo com Selma Di Fiori Rela, que foi professora de uma sala que operava neste sistema, estas classes tinham uma carga horária inferior às demais salas pré-primárias municipais e as crianças permaneciam apenas duas horas no ambiente escolar, estavam sempre localizadas em bairros carentes e seu principal objetivo não era a educação, mas sim a alimentação. Existia um planejamento prévio que era enviado pelo governo federal, ali constavam todas as atividades que as professores deveriam realizar com as crianças, bem como o cardápio de cada dia, cabendo ao professor a tarefa de servir as crianças.

O ano de 1995 marca o maior índice de criação de salas municipais de atendimento infantil. Este acontecimento se explica devido ao fato que neste ano as quatro Creches Municipais até então de competência da Secretaria de Promoção Social, são transferidas para a Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo. Infelizmente não localizei a regulamentação deste acontecimento, apenas confirmei o ano com algumas professoras que participaram deste processo e com base nos Decretos Municipais deste período, constatei que são criadas seis classes municipais de maternal destinadas à crianças entre três e quatro anos de idade, sendo oferecidas exclusivamente em período integral. E também mais doze salas de G.E.C. (Grupo de Enriquecimento Curricular) destinadas à crianças com idade entre quatro e sete anos, que necessitavam de um atendimento integral, freqüentavam salas de pré-primário ou educação infantil com quatro horas de duração em um período, e depois os G.E.C.s por mais seis horas, permanecendo assim o dia todo na escola. A proposta dos G.E.C.s era exclusivamente recreativa e tanto essas salas quanto as de maternais eram regidas por professoras formadas e concursadas.

A Lei Municipal nº. 2.866 de 24 de dezembro de 1996, que dispunha sobre a reestruturação do quadro de pessoal da prefeitura menciona as creches como sendo de competência da Coordenadoria de Educação, bem como seus funcionários.

Lei Municipal nº. 2.866 de 24 de dezembro de 1996

Art. 2º - a Estrutura administrativa da Prefeitura do Município de Itatiba passa a ser composta dos seguintes órgãos:

(...)

f) SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO:

(...)

f.1.2.) Seção de Ensino Pré-Escolar:

f.1.2.1) Setor de Pré-Escolas;

f.1.2.2) Setor de Creches;”.

Analisando globalmente o atendimento à infância no município de Itatiba entre os anos de 1950 e início de 1997, nos deparamos com uma estruturação de políticas públicas para a infância inovadoras. Mesmo antes da Lei Federal nº. 9.394/96 que instituiu as Diretrizes e Bases para a Educação Nacional – LDB -, nossa cidade já contemplava um atendimento educacional público infantil mantido quase que exclusivamente pela esfera municipal, sendo que em muitas cidades do território nacional isto só aconteceu com a implementação da LDB de 1996.

Um exemplo desta vanguarda, era a política de atendimento das crianças menores de 3 anos, que já em 1995 eram atendidas exclusivamente em creches e as maiores de 4 anos tinha sua matrícula realizada na Educação Infantil. Todas as salas de Educação Infantil eram regidas por professores formados, inclusive, as salas de Maternal, para crianças de 3 anos.

Outro exemplo, que também já foi abordado com grande ênfase no corpo deste trabalho e está regulamentado na LDB de 1996 seria a competência municipal pela manutenção da Educação Infantil pública, Itatiba já estava adequada a essa regulamentação trinta e um anos antes de sua publicação.

V - Visão geral do atendimento educativo público infantil na cidade de Itatiba.

Esfera municipal²¹

Ano	Quantidade de salas criadas	Modalidade do atendimento ²²	Local
1965	01	Pré-primário	Alto de Fátima
1970	02	Pré-primário	1 anexa ao Grupo Escolar “Cel. Francisco Barbosa”. 1 anexa ao Grupo Escolar “ Cel. Manoel de Araújo Campos”.
1975	03	Pré-primário	1 anexa à Escola Municipal do Bairro da Ponte. 1 anexa junto ao Centro Comunitário do Núcleo Residencial Afonso Zupardo. 1 no Bairro Tapera Grande.
1976	04	Pré-primário	1 no Bairro do Cruzeiro. 1 no Bairro do Engenho. 1 no Bairro do Engenho, junto ao Centro Comunitário (CEAPE) 1 no Bairro das Brotas (CEAPE)
1977	03	Pré-primário	Todas anexas às escolas do Alto de Fátima.
1978	01	Pré-primário	No Bairro da Santa Cruz
1980	01	Pré-primário	Anexa à E.E.P.G. “Ivony de Camargo Salles”.
1982	03	Pré-primário	2 no Residencial “Dr. Luiz de Mattos Pimenta”, sendo uma CEAPE. 1 anexa à E.E.P.S.G. “Manoel Euclides de Brito”
1983	05	Pré-primário	1 anexa à E.E.P.G. “Ivony de Camargo Salles”. 1 anexa à E.E.P.S.G. “Rosa Perrone Scavone (CEAPE). 1 anexa à E.E.P.S.G. “ Manoel Euclides de Brito (CEAPE). 1 no Núcleo Residencial “Afonso Zupardo”(CEAPE) 1 no Bairro do Cruzeiro.
1984	04	Pré-primário	1 anexa à Escola Municipal do Parque São Francisco. 1 anexa à Escola Estadual do Jardim México. 1 anexa à E.E.P.G. “Manoel de Araújo Campos”. 1 anexa E.E.P.G. “Ivony de Camargo Salles”
1985	01	Pré-primário	Anexa à E.E.P.G. do Parque São Francisco.

²¹ Este quadro foi construído com o intuito de ilustrar o processo de expansão do atendimento educativo infantil desempenhado na esfera municipal.

A tabela contempla todas as salas criadas entre 1965, início da oferta municipal de atendimento educativo infantil; até 1997, ano que delimita o recorte histórico proposto por esta pesquisa.

²² Pré-primário: crianças com 6 a 7 anos

Ensino infantil: crianças com 4 a 6 anos

Maternal: crianças com 3 a 4 anos

Grupo de Enriquecimento Curricular: 4 a 7 anos

1986	03	Pré-primário	1 no Parque Metole Panzarin 1 no Parque Ferraz Costa
		Ensino Infantil	1 anexa à E.E.P.S.G. “Profº. Antonio Dutra”
1987	06	Pré-primário	2 na Escola Municipal. Parque do Fórum.
		Ensino Infantil	1 anexa à E.E.P.G. “Anna Abreu” 1 no Parque do Fórum. 1 anexa à E.E.P.G. “ Profª. Maria Mercedes de Araújo”
1988	08	Ensino Infantil	1 anexa à E.E.P.G. “Anna Abreu” 2 na Escola do Núcleo Residencial Abramo Delforno. 1 na Pré-Escola Municipal do Jardim Vitória”
		Pré-primário	1 anexa à E.E.P.G. “Philomena de Sálvia Zupardo”. 1 anexa à E.E.P.G. “Nossa Senhora das Graças” 1 na Pré-Escola Municipal do Jardim Vitória” 1 na Escola do Núcleo Residencial Abramo Delforno.
1989	08	Ensino Infantil	1 Classe no Jardim Vitória.
		Pré-primário	1 anexa à E.E.P.G. “Profª. Isolina Pereira de Rosa” 2 Classes no Jardim Vitória. 1 anexa à E.E.P.G. “Vera Lúcia Carride de Palma” 1 anexa a Creche Paraíso Infantil (mantida pelo Lions) 1 anexa à E.E.P.G. “Profª. Albertina Marques” 1 anexa à E.T.E.S.G. “Rosa Perrone Scavone”
1990	07	Ensino Infantil	2 anexas à E.E.P.G. “Cel. Júlio César”
		Pré-primário	2 anexas à E.E.P.G. “Cel. Júlio César” 2 anexas à APAE de Itatiba. 1 anexa à E.E.P.G. “Profª. Albertina Marques”
1991	04	Pré-primário	2 anexas à E.E.P.G. “Cel. Júlio César”
		Ensino Infantil	2 na E.M.E.I. Pintassilgo
1992	09	Ensino Infantil	1 na APAE de Itatiba 1 na E.M.E.I Juriti 1 na E.M.E.I. Bem-Te-Vi 1 na E.M.E.I. Curió
		Pré-primário	1 na E.M.E.I. Tucano 1 na E.M.E.I Juriti 1 na E.M.E.I. Bem-Te-Vi 1 na E.M.E.I. Curió 1 na E.M.E.I. Tuim

1993	06	Ensino Infantil	2 na E.M.E.I. "Chororó" 1 na E.M.E.I. "Juriti" 1 na E.M.E.I. "Beija-Flor" 1 na E.M.E.I. "Patativa"
		Pré-primário	1 na E.M.E.I. "Beija-Flor"
1994	10	Ensino Infantil	1 na E.M.E.I. "Bem-Te-Vi" 1 na E.M.E.I. "Beija-Flor" 1 na E.M.E.I. "Patativa" 1 na E.M.E.I. "Juriti" 1 na E.M.E.I. Tico-Tico" 1 na E.M.E.I. "Faisão" 1 na E.M.E.I. "Pica-Pau" 1 na E.M.E.I. "Chopim"
		Pré-primário	1 na E.M.E.I. "Pintassilgo" 1 anexa à E.E.P.G. "Profª. Maria Salles de Souza"
1995	26	Ensino Infantil	1 na E.M.E.I. "Curió" 1 na E.M.E.I. "Faisão" 2 na E.M.E.I. "Juriti" 1 na E.M.E.I. "Patativa" 1 na E.M.E.I. "Chororó" 1 na E.M.E.I. "Pintassilgo"
		Maternal	2 anexas à Creche Cantinho Feliz 2 anexas à Creche Pequeno Polegar 1 anexa à Creche Sonho Encantado 1 anexa à Creche Conto de Fadas
		Grupo de Enriquecimento Curricular	3 anexas à Creche Cantinho Feliz 4 anexas à Creche Pequeno Polegar 2 anexas à Creche Sonho Encantado 3 anexas à Creche Conto de Fadas
		Pré-primário	1 na E.M.E.I. "Pardal"
1996	07	Ensino Infantil	1 na E.M.E.I. "Pixarro" 1 na E.M.E.I. "Bem-Te-Vi"
		Maternal	1 na E.M.E.I. "Chororó" 1 na E.M.E.I. "Patativa"
		Grupo de Enriquecimento Curricular	1 na E.M.E.I. "Patativa" 1 na E.M.E.I. "Chororó"
		Pré-primário	1 na E.M.E.I. "Pixarro"
1997	04	Pré-primário	1 na E.M.E.I. "Rouxinol" 1 anexa à APAE
		Grupo de Enriquecimento Curricular	1 anexa à Creche Pequeno Polegar" 1 anexa a Creche Conto de Fadas

Dados levantados com base nas fontes documentais da pesquisa e organizados pela autora.

O regime de trabalho dos professores municipais

Construir um panorama sobre o atendimento educativo infantil, resumindo a análise apenas na oferta de classes, seria uma pesquisa unilateral, pois parto do princípio que para se estruturar uma oferta educativa não bastam apenas salas, mas também de professores, desta forma busco nesse tópico narrar como se deu o processo de estruturação da carreira docente municipal.

Analisando os Decretos e Leis Municipais de âmbito educacional levantados nesta pesquisa, notamos que as primeiras regulamentações eram na sua grande maioria com relação ao sistema de trabalho dos professores.

Na gestão do prefeito Erasmo Chrispim (1964/1969), onde surge as primeiras regulamentações para o trabalho docente, os professores eram ‘escolhidos’ e nomeados pelo então prefeito. A primeira lei que aborda o trabalho docente no município de Itatiba é a Lei Municipal nº. 715 de 18 de março de 1965, esta lei regia os professores primários municipais, bem como o único professor municipal de pré-escola, pois até esta data só temos o registro oficial de uma sala pré-escolar municipal.

O trabalho docente municipal era concebido sob a ótica do transitório, ou seja, as salas primárias pertencentes a esfera municipal poderiam fechar a qualquer momento, dependendo da demanda de alunos e da progressiva oferta de classes estaduais equivalentes, os professores municipais deste período não tinham garantias nenhuma de trabalho a longo prazo, muito menos de construir uma carreira na esfera municipal.

Lei Municipal nº. 717 de 18 de março de 1965.

“Artigo 5º - Os professores serão sempre designados a título precário, sem as garantias de natureza trabalhista ou outra qualquer, em virtude da eventualidade dos trabalhos a desempenhar.”

Analisando os documentos oficiais do município de Itatiba, não encontrei referência alguma a existência de um Estatuto para os professores de Itatiba no período compreendido entre 1965 à 1989, assim, o que regulamentava o trabalho deles eram apenas as Leis e Decretos sancionadas pelos prefeitos.

A Consolidação das Leis Trabalhistas foi promulgada em 1º de maio de 1943, a CLT já estava com quase 30 anos quando surge a primeira referência à este sistema de trabalho em uma regulamentação para a função docente municipal.

Lei Municipal n.º 996 de 9 de abril de 1970.

“Artigo 5º - Os professores serão sempre designados a título precário, sem o regime das Leis Trabalhistas, em virtude da eventualidade do trabalho a ser desempenhado.”

Mesmo a referência sendo uma negativa ao trabalho docente, a Lei Municipal nº. 996/70, ganha a complementação do Decreto Municipal nº. 285 de 5 de 9 de abril de 1970, que tinha como objetivo regulamentar o provimento de cargos de professores municipais, até então preenchidos por designação do Prefeito da administração anterior. Este decreto é sancionado pelo então prefeito o Sr. Roberto Arantes Lanhoso.

*Decreto Municipal nº. 285 de 9 de abril de 1970
(regulamenta a Lei Municipal nº. 996/70)*

“Artigo 4º - As classes e cursos serão preenchidos sempre a título precário, mediante escalas rotativas organizadas anualmente, de 1 a 5 de fevereiro, na Inspetoria Auxiliar de Ensino de Itatiba ou na Prefeitura; e a classificação dos candidatos se fará com aproveitamento dos seguintes elementos:

- a) Média geral do diploma de normalista, em escala centesimal;*
- b) Certificado de conclusão do curso de aperfeiçoamento, valendo dez pontos;*
- c) Diploma de conclusão de curso de administradores, valendo 15 pontos;*
- d) Diploma do curso de pedagogia, valendo trinta pontos;*
- e) Certificado de curso de férias, seminários de estudos ou cursos intensivos oficializados, valendo um ponto cada, até o máximo de vinte;*

f) Título de serviços relevantes prestados ao município, valendo um ponto cada , até o máximo de dez;

g) Tempo decorrido a partir da data da formatura e até o encerramento das inscrições, valendo cinco pontos para cada ano completo, até o máximo de vinte e cinco pontos.

§ 1º As vagas estarão a disposição dos candidatos aqui residentes, depois de feita a escolha das escolas estaduais.

Artigo 5º - Além da remuneração, os professores admitidos só terão direito a férias de inverno, 13º salário, descanso semanal remunerado e auxílio maternidade, consistente em 2 meses de afastamento, com remuneração integral.

Artigo 6º - Findo ano escolar, cessa automaticamente a contratação do professor, independente de qualquer formalidade, se antes não houver sua dispensa, por qualquer motivo, por parte da Prefeitura Municipal.

Artigo 7º - O professor será dispensado sumariamente, sem que lhe assista qualquer direito mesmo durante o ano letivo;

Artigo 8º - A todos os professores admitidos posteriormente a 1º fevereiro de 1965 se aplica o presente decreto, no tocante a seus direitos e deveres.”

Na administração municipal posterior, aconteceram algumas mudanças importantes com relação à admissão de funcionários públicos, conseqüentemente de professores. O então prefeito, Senhor Giacomo Rela sanciona uma nova proposta para a admissão e regime de trabalho dos servidores municipais. Vale ressaltar que este prefeito, ao contrário dos anteriores, era um empresário muito bem sucedido na cidade, possuía uma grande indústria, que até hoje existe e é mantida por seus herdeiros. Ele possuía uma grande visão administrativa, fato esse que pode ser notado nas regulamentações públicas que sancionou na sua administração.

Decreto Municipal nº. 455 de 05 de novembro de 1973

“Artigo 1º - Salvo casos especiais ou de absoluta urgência, ambos devidamente justificados, a admissão ou contratação de pessoal variável ou eventual pelo regime da 1ª legislação

trabalhista e com restrições do Ato Complementar nº. 52 de 02 de março de 1969, será precedida de seleção consistente em: a) prova de conhecimentos gerais – Português e Matemática; b) prova prática; c) prova de conhecimentos específicos, para funções concomitantes, predominante ou exclusivamente intelectuais.

Artigo 5º - As admissões ou contratações serão feitas rigorosamente segundo a ordem de melhor classificação dos candidatos.

Artigo 6º - A prefeitura reserva-se o direito não só de submeter os candidatos a novos exames de sanidade física e mental, não obstante já tenha havido apresentação por eles, de documentos nesse sentido, como também poderá fazer investigação sobre sua conduta pessoal, familiar e social, negando contratação ou admissão em caso de constatação evidente de fatores objetivos que a desaconselham.”

Decreto Municipal nº. 504 de 19 de agosto de 1974

“Artigo 10º - A admissão de professores será feita através de prova de seleção, nos termos do decreto municipal n. 455 de 05/11/73, e o regime de trabalho será o da Consolidação das Leis trabalhistas (CLT), com opção pelo fundo de garantia do Tempo de Serviço.

§ 1º - Os professores admitidos até o advento do Decreto Municipal nº municipal n.455 de 05/11/73, passarão a reger-se pelo regime da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT)

§ 2º - Somente poderão reger classes os professores normalistas, exigindo-se ainda curso de especialização dos regentes de classes pré-primárias.”

É na gestão do senhor Giacomo Relá que se realiza o primeiro concurso público para professores municipais em Itatiba. Este concurso selecionaria professores primários

e pré-primários, os primeiros para escolas municipais rurais e os segundos para as recentes salas criadas de pré-primário na cidade, bem como para as já existentes.

A portaria de nomeação dos professores selecionados²³ foi publicada no dia 13 de fevereiro de 1975. A professora Maria Anita Hércules, primeira colocada entre as professoras admitidas neste concurso e que ainda trabalha na mesma função até hoje, afirmou que eram trinta e três candidatas que fizeram a prova, todas mulheres, sendo que no total foram oito candidatas nomeadas na primeira chamada, e destas, quatro eram para as classes de pré-primário.

Neste período existiam na cidade cinco salas de pré-primário, porém o concurso só nomeou quatro professoras, segundo os relatos orais colhidos para esta pesquisa, duas professoras concursadas foram nomeadas para as classes recém criadas em 1975²⁴ e as outras duas selecionadas foram designadas para duas das três classes já existentes²⁵ no município, sobrando uma classe que já estava atribuída a uma professora contratada em outra administração, que não teve suas funções prejudicadas com a instituição do concurso. De acordo com as entrevistas as duas professoras concursadas que foram designadas para as salas já existentes antes do concurso, só ingressaram, pois as antigas professoras destas salas, nomeadas em administrações anteriores ao do Senhor Giacomo Rela, exoneraram de seus cargos, caso contrário, estas permaneceriam nas salas mesmo com a realização do concurso. De acordo com o Decreto Municipal nº. 504 de 19 de agosto de 1974 que instituiu o primeiro concurso público para professores em Itatiba, os professores contratados antes de sua publicação passariam a ser regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas, isto leva ao fato que existiam professores sem concurso no município, mas qual era o respaldo legal para a manutenção dos mesmos no cargo, não foi encontrado em nenhum documento. O interessante, ao mesmo tempo que paradoxal é que as regulamentações anteriores ao decreto do concurso – citadas no início deste tópico - deixavam bem claras as condições precárias as quais as professoras municipais estavam sujeitas, inclusive que seu contrato de trabalho estaria terminado com o fim do ano escolar²⁶.

A Lei Municipal nº.1.184 de 24 de maio de 1973, anterior a instituição do primeiro concurso, dispunha sobre a estrutura administrativa da prefeitura, esta lei é

²³ Anexo 7.

²⁴ Decreto Municipal nº. 546 de 12 de fevereiro de 1975, cria duas classes pré-primárias, uma no núcleo residencial Afonso Zupardo e outra no Bairro da Ponte.

²⁵ Decreto Municipal nº. 10 de 23 de março de 1965 cria uma classe de pré-primário no Alto de Fátima e o Decreto Municipal nº. 286 de 15 de junho de 1970 cria duas classes pré-primárias uma anexa ao Grupo Escolar “Cel. Francisco Barbosa” e outra anexa ao Grupo Escolar “Cel. Manoel de Araújo Campos”.

²⁶ Decreto Municipal nº. 285 de 09 de abril de 1970.

bastante interessante do ponto de vista que nela estão listadas todas as funções dos servidores públicos municipais, referências salariais e regime de trabalho – todos enquadrados na CLT.

As funções estão listadas e subdividas em setores de serviço, os funcionários da esfera educacional eram denominados servidores do Serviço de Educação e Cultura, entretanto uma característica me chamou a atenção: entre todas as funções listadas a de professor não consta neste setor e em nenhum outro. Encontramos as funções de: coordenador; porteiro de escola; administrador de Parque Municipal; zelador de parque Municipal; supervisora de Parques Infantis²⁷ e bibliotecário. Onde estariam os professores primários das escolas rurais municipais e os três professores de pré-primários que Itatiba tinha neste período?

A função docente municipal foi regulamentada até 1973, através de Leis e Decretos específicos, ou seja, para cada necessidade tanto dos professores como da prefeitura, surgia um decreto ou lei regulamentando a situação.

O Decreto Municipal nº. 463 de 05 de dezembro de 1973, um conjunto de normas e regulamentações educacionais é sancionado, pelo prefeito Giacomo Rela. Era o primeiro Regimento Interno das Escolas Municipais de Itatiba, porém não tratava apenas do caráter estrutural das escolas, ele trazia referências ao trabalho docente, como admissão, exercício da função, afastamentos e licenças. Este decreto foi a primeira iniciativa do poder público municipal em reunir em um único documento regulamentações para o setor educativo.

Com pouco mais de oito meses de existência do primeiro Regimento Interno das Escolas Municipais, é sancionado o Decreto Municipal nº. 504 de 19 de agosto de 1974, era um novo regimento com algumas alterações importantes. No conjunto de suas regulamentações, a grande maioria estava presente no regimento anterior, porém as alterações, bem como inclusões que o novo regimento trazia, contemplava o atendimento infantil no município e a alteração do sistema de contratação dos professores, agora através de prova seletiva.

O primeiro regimento era dedicado exclusivamente ao ensino primário, e dentro do seu período de vigência, não localizei nenhum regimento específico para a Pré-escola. Quando o segundo regimento é sancionado surge a primeira menção ao ensino

²⁷ Vale ressaltar que os Parques Municipais Infantis, não eram escolas e sim *playgrounds*.

pré-escolar, mesmo ele sendo ainda um conjunto de regulamentações para o ensino primário:

Decreto Municipal nº. 504 de 19 de agosto de 1974.

Artigo 9º Para o ingresso na escola de 1º grau deverá o aluno ter a idade mínima de sete anos, sendo de seis o limite mínimo para a iniciação pré-primário.

As Escolas Pré-primárias Municipais de Itatiba só adquirem o seu regimento exclusivo em 1983, através do Decreto Municipal nº.1.750 de 22 de dezembro de 1983, neste documento, com relação ao trabalho docente só há menção ao sistema de contratação dos professores através de prova seletiva e ao processo de substituição em caso de afastamentos e faltas dos professores, devendo o professor substituto ser chamado entre os candidatos que prestaram a prova de seleção para o ingresso no magistério municipal, respeitando a classificação dos mesmos.

Ao todo esta pesquisa levantou muitas regulamentações acerca do trabalho docente entre leis, decretos e regimentos, que além de tratar do caráter institucional do atendimento pré-escolar também norteavam a carreira do professor. Um conjunto de regulamentações específicas para o exercício da função docente municipal, surge quase vinte e cinco anos depois da abertura da primeira sala de pré-escola no município, em 25 de outubro de 1989 a Lei Municipal nº. 2.127²⁸ institui o primeiro Estatuto do Magistério da cidade.

Este Estatuto pode ser tomado como um marco da maturidade estrutural do sistema educativo infantil municipal, visto que este documento era dirigido aos professores de educação infantil e pré²⁹. Neste período o atendimento educativo municipal recaía apenas a competência pela educação infantil, contudo o município ainda tinha alguns professores primários contratados através de concursos públicos. Com o passar do tempo o atendimento estadual referente ao ensino primário foi crescendo, e estes professores municipais foram perdendo suas classes.

Dentre as regulamentações que este primeiro Estatuto do Magistério traz, uma é importante para estes professores primários excedentes, caso eles possuíssem habilitação para Pré-escola ou Educação Infantil, poderiam continuar dando aulas, caso

²⁸ Anexo 8.

²⁹ O termo Educação infantil compreendia neste período no atendimento de crianças de 4 e 5 anos e pré de crianças com até 7anos.

não tivessem ficariam a disposição da Coordenadoria de Educação³⁰ para exercer funções correlatas ao magistério.

No corpo de regulamentações deste Estatuto fica extremamente claro o comprometimento municipal com o atendimento público à infância, bem como com os profissionais que nele além de trabalhar, construía uma carreira.

Os professores municipais de Itatiba tiveram ao todo três estatutos, o primeiro que me referi anteriormente e vigorou por quase sete anos. O segundo instituído pela Lei Municipal nº. 2.729 de 05 de janeiro de 1996³¹, que vigorou por menos de dois anos e o terceiro e atualmente em vigor estabelecido pela Lei Municipal nº. 2.964 de 17 de dezembro de 1997³², que contempla as regulamentações presentes na Lei Federal nº. 9.394/96 que instituiu as Diretrizes e Bases para a Educação Nacional.

³⁰ Nome do setor responsável pela educação municipal lotado dentro da Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo, naquele período.

³¹ Anexo 9

³² Anexo 10

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho buscou resgatar a história do atendimento educativo público à infância no município de Itatiba, S.P, entre os anos de 1950, quando surge a primeira sala com essa especificidade no município; até 1997, ano em que a Lei Federal nº. 9.394/96 instituiu as Diretrizes e Bases para a Educação Nacional onde a Educação Infantil passa a ter uma série de regulamentações dentre as quais recai à esfera municipal sua viabilização.

A organização deste trabalho consistiu em demarcar dois âmbitos de competência pelo atendimento educativo público infantil: a esfera estadual e a esfera municipal.

A pesquisa com relação a esfera estadual consistiu basicamente em visitas ao Arquivo Histórico da E.M.E.F. “Cel. Júlio César” onde materias iconográficos foram levantados. E também com os relatos orais que tiveram grande importância, dando sentido e vida à este material.

A base de pesquisa para o atendimento educativo infantil público pertencente à esfera municipal diferiu um pouco ao da esfera estadual. Leis e Decretos Municipais serviram de estrutura para a construção de um panorama municipal de atendimento, porém novamente os relatos orais tiveram seu papel de destaque, dando significado à burocracia das regulamentações legais.

A esfera estadual foi responsável por um atendimento relativamente tímido, em relação a demanda assistida, entre os anos de 1950 a 1976 era apenas uma sala de ensino infantil para um município que já contava com uma população de quase 28 mil habitantes. Somente em 1977 esse atendimento é duplicado com a abertura de uma nova sala.

A esfera estadual ofereceu entre os anos de 1950 a 1990 um atendimento reduzido e restrito à uma única escola, o Grupo Escolar “Cel. Júlio César” localizado na área central da cidade. A demanda de crianças que freqüentavam essas classes infantis era proveniente de classes médias e altas da sociedade itatibense.

A importância do atendimento oferecido pela esfera estadual no município de Itatiba não recai sobre a expressividade de seu oferecimento, mas sim sobre o seu pioneirismo na implementação de um atendimento até então exclusivo de algumas escolas privadas existentes no município.

A concepção que permeava o ensino infantil até então era de um serviço a ser comprado e logicamente utilizado por poucos abastados. A implementação de uma proposta pública de atendimento, mesmo que exclusivamente freqüentado por uma demanda elitista, fomentou os primeiros esboços de construção de uma política pública para a infância no município de Itatiba.

Este movimento conceitual pode ser exemplificado no momento em que a esfera municipal passa a oferecer também esse atendimento, quinze anos depois da implementação do atendimento estadual, Itatiba inaugura sua primeira sala pré-primária municipal em 1965. O ensino infantil era definitivamente tomado como uma política pública municipal, pois como foi comprovado através desta pesquisa a expressividade do atendimento oferecido pela esfera municipal foi desde o momento de sua implementação, progressivo com relação à oferta de atendimento, e estrutural no sentido de construção e refinamento de um Sistema Municipal de Educação Infantil.

O atendimento desempenhado pela esfera municipal, foi sem dúvida impulsionada pela restrita oferta de ensino infantil por parte da esfera estadual. Esta progressiva oferta marcou definitivamente o papel do município de Itatiba com relação ao atendimento educativo público infantil. Muitas das ações que o município desenvolveu para a estruturação de um Sistema Municipal de Educação Infantil, estavam a frente de outras cidades brasileiras.

Algumas das regulamentações que surgiram na Lei Federal nº. 9.394/96 que instituiu as Diretrizes e Bases para a Educação Nacional, já eram contempladas por Itatiba, antes de sua aprovação. Como é o caso da manutenção e oferecimento da educação infantil pública, competindo preferencialmente à esfera municipal, no decorrer deste trabalho podemos constatar que esta regulamentação de 1996, já era realidade em Itatiba muito antes. Em 1990, seis anos antes da LDB, a esfera estadual deixa de manter as duas únicas classes estaduais infantis no município, porém o número de salas municipais neste mesmo ano já era de 58.

O presente trabalho de pesquisa de forma alguma objetivou esgotar a discussão acerca do tema pesquisado, sendo que o mesmo, ainda comporta outras análises, bem como a expansão do tempo histórico aqui utilizado. Sem dúvida alguma esse é o primeiro passo de uma longa trajetória.

Escrever sobre a educação infantil foi muito mais do que construir um simples Trabalho de Conclusão de Curso, foi para mim, professora de ed. Infantil e aluna do curso de Pedagogia desta instituição, uma recompensa, um presente... Tive o prazer de

ter amigos, e não mero entrevistados; tive um ombro amigo e não uma mera orientação de pesquisa; estive entre a minha história, e não atolada em uma pilha de material e por fim tive o prazer de ser a primeira a escrever sobre a história da qual eu faço parte.

Espero sinceramente ter demonstrado neste trabalho todo amor que sinto pela Educação Infantil, e para os que não me conhecem, o meu engajamento por uma Educação Infantil pública justa e de qualidade.

Só podemos planejar o futuro se soubermos do passado...

ANEXO 1

CINQUENTENÁRIO DO GRUPO ESCOLAR DE ITATIBA

Discurso do Prof. Ataliba de Oliveira

Ao receber do Snr. Prefeito Municipal e de prezados colegas do Grupo Escolar, o honroso convite em virtude do qual ocupo esta tribuna no momento presente - o meu primeiro impulso foi declinar de tamanha honra. Os percalços de ancienidade sexagenária roubaram-me o "elan" para as aventuras da retórica que tanto me seduziram no período, já distante, da mocidade. Acabei, por fim, aceitando o convite. E o fiz, principalmente por dois motivos:

1º - por esperar que a assembleia que lóta este recinto e o preenche com as galas de sua presença, me obsequiará com a sua benevolência, ouvindo-me resignada e paciente;

2º - por que me considero devedor, até agora remisso, do Grupo desta localidade.

De fato, senhores, devo muito ao Grupo de Itatiba. As tarefas de docência e direção, aqui por mim exercidas, abriram à minha frente a longa estrada administrativa do magistério que, em 30 anos, percorri em toda a extensão, desde a humilde escolinha rural de Tapera Grande até a alta curul de chefe-de-serviço, em que me aposentei. O grupo desta terra me preparou para, sôbre os ombros, suportar as mais elevadas responsabilidades que podem ser confiadas a membro do magistério normalista de São Paulo. Devo ao Grupo as estrelas do generalato profissional. E o discurso de hoje vai saldar uma parte, embora mínima, da dívida contraída.

A MONARQUIA E A INSTRUÇÃO POPULAR

De tão alto relêvo se reveste a influência que sôbre os destinos de Itatiba vem exercendo o Grupo Escolar Coronel Julio Cesar, que, quem se dispuser a escrever a história da cidade poderia fazê-la em dois períodos subordinados a estes títulos sugestivos: "Itatiba antes da fundação do Grupo" e "Itatiba depois da fundação do Grupo".

O historiador, que de tal obra se encarregasse, teria de locomover-se em direção a um passado de 50 anos, retrocedendo até 1896, época da instalação do Grupo. Situado no tópo dessa data cinquentenária ser-lhe-ia possível examinar, às ilhargas de 1896, dois panoramas distintos de instrução popular: o da monarquia e o que, desde 1890 se organizou sob o regime republicano.

O que sei a respeito do ensino sob o domínio imperial autoriza-me a afirmar, com segurança, que a Monarquia, em matéria de instrução popular, foi regime falido, imerso nas trevas de analfabetismo espesso e generalizado.

E não admira que assim fôsse. Regime de fidalgos e de uma burguesia fazendeira escravagista; gente afeita à prepotência do feuda

que deu aos escravos uma liberdade sem assistência, tão cruel como a do pai desnaturalado que privasse o filho menor da sua tutela e o entregasse, indefeso, ao mar revólto da vida que o tragara, por certo - a Monarquia temia as luzes do abc e os clarões da cartilha de alfabetização.

Por isso, no Império, o analfabetismo grassava em todas as latitudes. E de suas garras só se furtavam as crianças ricas, rebentos dos senhores de engenhos ou donos das casas-grandes das fazendas cafeeiras; aquelas crianças privilegiadas que - laureadas nas Academia de São Paulo ou Recife, da Baía ou Rio de Janeiro - iriam substituir pais, tios ou padrinhos de prestígio, nos postos de liderança nacional.

Para os filhos da burguesia comercial ou burocrata, dos pequenos lavradores ou dos artesãos das cidades - para esses ficavam os raros assentos das raríssimas escolas régias. Para as crianças escrava não havia lugar na escola. Sobravam-lhes as tarefas domésticas ou do eito, que garantiam - como as dos seus pais - a abundância da casa senhorial.

A Monarquia furtou os benefícios da instrução à raça humilde e forte que, no chão dos canaviais do nordeste ou na terra branca ou roxa dos cafezais de São Paulo, Minas ou Rio de Janeiro, plantou os alicerces da nossa riqueza econômica que, agrícola e pastoril a princípio, passou agora a ostentar-se na opulência do nosso parque industrial.

PROFESSORES RÉGIOS

Quem lançar olhar retrospectivo sobre o panorama educacional de Itatiba ao tempo do Império, divisará - na paisagem estéril da instrução daqueles tempos - dois vultos de professores públicos: Chico Professor e Marica Mestre. Esta eu conheci, na meninice; e estou a vê-la, a despeito da longa distância no tempo, na sua sala de jantar, sentada em larga cadeira de balanço.

Chico Professor e Maria Marica: velhos tempos e velhos educadores! Meus colegas distantes do Regime Imperial! - tanto vos consagrastes ao magistério que acabastes reunindo ao vosso, como cognome, o nome do ofício que exercestes. Mestres régios de Itatiba! Dêste ano de 1946, eu vos saúdo, em nome dos normalistas que vos sucederam na faina de instruir a infância itatibense.

GÊNESE DA REPÚBLICA

Depois da Monarquia - a República. A mesma prégada na Convenção de Itú em 1870 e nas jornadas heróicas da propaganda. A mesma que, em Itatiba, teve como vexilários, Amelio Braga, Julio Cesar, Miguel Rebello, Herculano Pupo, Chico Peroba, Paulino de Lima, entre outros.

Vemela de longe: da Inglaterra, da França e dos Estados Unidos. Vem dos escombros da Bastilha e do cadafalso do qual rolaram,

aos ideais da liberdade, igualdade e fraternidade. Veiu da Magna Carta da Inglaterra e das suas irmãs mais moças da América de Jefferson e da França dos Girondinos.

Procedente d'além-mar, a República chegou entre nós timidamente e foi logo sufocada nas primeiras tentativas de estabilizar-se em nossas plagas. Sufocou-a a reação imperial, na conjuração mineira de Tiradentes, em 1792. Sufocou-a, ainda, na Revolução Pernambucana de 1817. Sufocou-a nos distúrbios de São Paulo em 1830, que custou a vida a Badaró, sem evátar entretanto que, entre estertôres da agonia, o herói articulasse a sua profissão de fé: "Morre um liberal, mas não morre a liberdade!" Até que, a 15 de Novembro de 89, o sol da República brilhou, definitivamente, nos céus do Cruzeiro do Sul.

REPÚBLICA e DEMOCRACIA

Com a República chegou até nós e até agora disputa um abrigo definitivo em nossos pagos - a Democracia. Trouxe às plagas brasileiras a sã doutrina em que se assenta: a de serem os homens iguais perante a lei. Para objetivar o seu alto destino, a Democracia inscreveu na Carta de 91 os Direitos do Homem, conquistados à nobreza feudal a ferro e fogo: Direito à organização da família e à inviolabilidade do lar. Direito ao trabalho e a greve. Direito a propriedade. Direito a justiça. Direito a instrução e a saúde

A par desses direitos, registou na Carta Republicana os dons das liberdades que dignificam a pessoa humana: Liberdade de reunião. Liberdade de crença religiosa. Liberdade da palavra falada ou escrita. Liberdade do voto. Liberdade de locomoção.

O concurso destas prerrogativas deve ser a abolição de todos os privilégios e a igualdade dos homens perante a lei. Sem elas ou com apenas algumas delas, não ha senão um simulacro ou caricatura de democracia. Terá a República, desde a sua proclamação, realizado entre nós a verdadeira Democracia?

A REPÚBLICA e a INSTRUÇÃO POPULAR

Aos líderes da República de 89 cabia o dever de praticar as promessas da propaganda e preparar o povo para a sua alta missão, por ser a República "o governo do povo, para o povo e pelo povo." Para o conseguir, trataram de melhorar e intensificar a instrução primária, partindo do princípio de ser o abc o sol que, clareando o espírito, estrutura consciências, argamassa vontades, determina a ação e aponta ao homem o roteiro a seguir.

Foi, então, meus senhores, que nos idos de 1890 se processou em São Paulo a maior e a mais fecunda reforma do ensino já realizada no Brasil. A disseminação do ensino e a sua processuação por métodos racionais preconizadas pela pedagogia contemporânea, em vóga nos Estados Unidos fôram pontos capitais do programa dos homens de governo do novo regime. Expô-los pela colunas do "O Estado" o grande repúblico Rangel

Pestana que via na instrução do povo o alicerce da prosperidade da Nação e enxergava, na escola e no professor, os fatores máximos do progresso social.

Prudente de Moraes, na presidência do Estado, endossando a opinião do grande jornalista, assinou em 1890 o decreto que autorizava a reforma do ensino. Para reformador foi escolhido um homem que era um sábio e um santo - Caetano de Campos, a quem, em última análise, devemos a criação em São Paulo, do jardim da infância, da escola complementar, do ginásio e da escola-modêlo, institutos novos, não existentes na Monarquia. O grande reformador reformou e dirigiu a Escola Normal da Praça da República que passou a ser o padrão de todas as escolas de professores do nosso Estado. Miss Marcia Browne, grande educadora norte-americana, encarregou-se de organizar e dirigir a escola-modêlo do Carmo, depois transferida para a Praça da República.

Foi esta escola-modêlo o padrão do "Grupo Escolar", tipo ideal do educandário infantil, adotado em São Paulo e no Brasil.

Não é preciso dizer o que ele é. Para seu maior louvor, basta informar que, logo que se tornou conhecido, todos os municípios paulistas disputaram, com empenho, a criação de Grupo na própria sede. Foi então, de 1890 a 1900, o período de suma glória da escola primária paulista e do professor normalista de São Paulo, cuja fama alcançou as mais afastadas latitudes do País.

Reeditou-se, nesse tempo, a grande façanha do bandeirismo do século XVI, com as missões dos mestres normalistas, operando em 18 dos 20 estados da Federação!

GÊNESE DO GRUPO ESCOLAR DE ITATIBA

Seguindo o exemplo de suas co-irmãs, Itatiba desejou também ter o seu grupo escolar. Movimentaram-se a Câmara Municipal e o Diretório Político, presidido pelo Coronel Julio César. A imprensa agitou o movimento. E como se afirmasse que a oferta de área de terreno adequada facilitaria a assinatura do decreto de criação do educandário - meu Pai apressou-se em doar à Municipalidade o terreno de sua propriedade localizado perto da Igreja do Rosário, à frente do cemitério velho. A Câmara retribuiu a benemerência do Capitão Lourenço, fixando-lhe o nome numa das praças da cidade.

Cito o fato, não pelo impulso de vaidade fútil e primária, mas para prestar de público, homenagem filial àquela que me foi pai, amigo e guia. Mestre Lourenço ou Capitão Lourenço, como era conhecido, foi uma das vítimas do escravagismo que a truculência dos reis portugueses ^{legou} ~~legou~~ aos imperadores do Brasil. Probo e trabalhador, dono de arguta inteligência e vontade forte, capás de iniciativas valiosas - mas peiado pelos grilhões do analfabetismo que lhe cerceava a ação, pondo obstáculo aos movimentos do seu querer e aos surtos dos seus anseios - ele jurou guerra de morte ao obscurantismo intelectual. E depois de ter subjugado o corcel do destino cruel às rédeas do seu arbítrio, Mestre

Lourenço transformou-se em um dos mais ardentes enamorados da instrução em nossa terra,

Foi por isso, meus senhores, que êle amava a escola e prezava os mestres e era o assistente indefectível de todas as festas escolares. Foi por isso que êle fez aprender a ler todas as crianças que viviam na zona de sua influência pessoal. E por isso foi, também, que, pondo de parte o próprio conforto, colocou os seus poucos recursos ao serviço da educação dos filhos. Isto explica porque sou normalista e porque nessa qualidade, aqui estou comemorando convosco o primeiro meio século do Grupo Escolar de Itatiba - que cristalizou um dos sonhos mais ambicionados de meu Pai.

- Eu te saúdo, ó Pai, com a alma genuflecta e repleta de gratidão! Saúdo-te, reverenciando a tua memória imperecível, aqui, diante do público da minha terra, dentro da augusta solenidade do minuto que, passa.

ADJUNTOS E DIRETORES

Reunidas a 13 de Maio de 1896 as seis escolas isoladas da cidade, fôram as mesmas convertidas em grupo, instalado a 11 de Julho daquêle ano. O estabelecimento, que funcionou a princípio em dois locais da rua Benjamin Constant, transferiu-se para o prédio próprio, construído pela Fazenda do Estado, em 1908.

Desde a fundação fôram diretores efetivos do grupo os professores Ramon Roca Dordal, Filemon Marcondes, Francisco Chagas, Adélio de Castro, Luiz Ribeiro de Carvalho, Izaltino de Melo, Otaviano de Melo, Horácio Faria, Ataliba de Oliveira, Francisco Alves Mourão, Andronico de Melo, Vicente Ferreira Bueno, Bruno Vollet, Lindolfo Solano Pereira, João José da Silva Neto, atual mantenedor do título, sendo Diretor interino Jonas José Fraissat.

Era do meu dever, como também do meu prazer, citar os nomes dos professores que fôram adjuntos do Grupo, neste primeiro século de funcionamento. Não o faço, deixando o encargo àquela das minhas contemporâneas, ôra em atividade na casa do ensino, que se disponha a escrever a "História do Grupo Coronel Júlio César" - obra de mérito, destinada a projetar até o futuro uma das mais legítimas glórias do passado de Itatiba.

De uma coisa faço empenho, meus senhores, qual seja a de citar os nomes dos professores que colaboraram comigo durante o setênio da minha administração escolar. Fôram êles: Maria Joana de Oliveira, Erminia Tripoli, Maria das Dores Dias, Zélia Seixas de Siqueira, Violeta Leme, Lili e Dilôca de Castro Ferraz, Rita Rebelo, Raquel Aires, Luízinha de Castro, Carmen Dutra, Maria Joaquina do Vale, Nenê Pereira, Alice Vale, Dorothy Coe, Alzira Leme, Celina Duarte, Maria Cândida Carvalho, Benedita Rezende, Sílvia e Zulmira de Araujo, Lucina Pompêo, Maria Elisa Pacheco, Mirtis Faria Vóta, Belmira e Mariquinha Dutra, Paulina Andreatta; e os professores Manoel Euclides de Brito, Colatino de Oliveira, Francisco Alves Mourão e Benedito Mesquita Pereira.

Meus senhores e meus colegas! Pronunciados a 26 anos de distância do meu afastamento de Itatiba, estes nomes provocam, em mim, saudade e gratidão. Saudade de uma quadra feliz durante a qual esforcei-me por dar à minha terra - como professor e diretor efetivo ou como orador e jornalista eventual - tudo quanto estava dentro do perímetro limitado das minhas possibilidades. E gratidão aos professores docentes do meu tempo; professores de escôl, capazes de ombrear-se com os melhores do Estado; gente de prol que conquistou nome e nomeada para o estabelecimento, dentro e fora da cidade e do município.

A hora comporta o depoimento que vou prestar perante esta assembléia, comovido e sincero, no momento presente. É este: eram eles que trabalhavam nas classes, que moirejavam no duro labor de educar e fui eu, entretanto, o beneficiário principal do seu esforço, o feliz usufrutuário do seu trabalho. O quinhão de glórias foi meu, mas a tarefa dura de todos os dias era deles. E a eles, meus senhores, na hora solene dêste dia memorável, confiro o meu agradecimento profundo, pelo muito que me ofertaram em permuta do tão pouco que me foi dado conceder-lhes.

Entre os adjuntos, por elementar dever de justiça, cumpre-me destacar Manoel Euclides de Brito e Rita Rebelo. Foram eles professores genuínos e exclusivos do nosso Grupo, onde iniciaram e completaram o trintênio profissional. Trinta anos ensinando e educando gerações e gerações de itatibenses! O bem que espalharam, as sementes que plantaram e os lumes que acendêram durante êsse longo tirocínio, transforme-os Deus em bençãos e que essas bençãos, como chuva fresca do céu, cáiam sobre a memória saudosa de Lolé Brito e a amável pessoa de Dona Rita.

INFLUÊNCIAS SOCIAIS DO GRUPO

Para avaliar a influência do Grupo sobre os destinos de Itatiba durante os últimos 50 anos - influência que não pôde ser apreciada objetivamente - recorramos a meio indireto, qual o de calcular a causa pelos efeitos numa visão global da vida panorâmica da cidade e de sua gente.

Se é exáto que a instrução - luz do espírito - estrutura a consciência e determina a ação - nós temos de ver a influência educativa emanada do nosso Grupo a refletir-se no meio ambiente. Ei-la nas pedras que pavimentam as ruas. Nas árvores que as sombreiam. Na igreja que remoqueastes. No monumento dos pracinhas que erigistes. Nas fábricas que edificastes. Nos lares que vosso amor construiu. Nos grêmios sociais e esportivos que vos recreiam. Na diminuição do número de réus submetidos ao vosso julgamento de jurados. Na fortuna acumulada nas Caixas Econômicas. Nos "footings" em torno do jardim. No triunfo dos itatibenses, daqui ou de fóra, nos mais variados ramos da atividade humana. No desempenho dos rapazes e na elegância das moças que seduzem com a graça dos seus encantos. Na prosperidade crescente da Hospital de Misericórdia. Nos comícios cívicos que promovestes, como

como esse do pleito eleitoral de 2 de Dezembro.

NOVOS ANSEIOS

A enumeração pôde ser ampliada. Prefiro, entretanto, parar aqui, neste pleito de 2 de Dezembro, em que destes provas de alta consciência política, iluminada pela instrução inicialmente adquirida no grupo.

De longe acompanhei o pleito. E notei que novos partidos se formaram, já avançados nos seus ideais, enquanto velhas agremiações retocavam o seu programa. E nisto tudo vislumbrei, no âmago dos vossos corações, o reflexo de novos anseios político-sociais. Afigura-se-me que já não vos bastam as promessas da República liberal-democrática e que - se fôsseis ingleses - teríeis ajudado a derrubar Churchill e o seu partido de lords e fidalgos.

Compreendo o vosso gesto, que está a significar que o mundo de hoje não é igual ao mundo de ontem. Tristão de Atahyde, líder católico, explica o fenómeno, conceituando que - assim como o século XIX viu a nobreza ceder lugar à burguesia, o século XX verá a burguesia ceder lugar ao proletariado. Porque o proletariado existe, realmente. Aí está nas cidades e no campo, com as hostes acrescidas com elementos da classe média. Forma um exército com a união dos que vivem de salários, soldos ou vencimentos. Existe o proletariado; e é uma força que não tem a submissão dos escravos da monarquia.

O povo sente que algo falta ao motor da democracia liberal, impedindo-lhe o funcionamento regular. Falta realmente a peça a que Roosevelt se referiu: a independência económica, sem a qual periclitam as demais regalias democráticas das Cartas Constitucionais. Não é a riqueza que reclamam, mas o prêmio justo do trabalho que ponha o homem laborioso a salvo das necessidades e lhe dê ensejo de poder assenhorear-se dos "direitos" e "liberdades" que a Democracia lhe conferiu.

O grande mal da época é o "individualismo" - político, ativo, e produtivo, mas egoísta e ganancioso também. Ele é a origem dos lucros extraordinários. Dos trusts e monopólios. Do imposto indireto. Da barreira das tarifas alfandegárias. Da falta de escolas para milhões de crianças analfabetas. Dos descasos pela saúde pública. De tantos infortúnios...

Felizmente, meus senhores, ha um antídoto para o individualismo: é o coletivismo democrático - novo sol que já ilumina céus e terras do Velho Mundo e que, na ascensão sideral, vai alcançar terras e céus do Mundo Novo. Te-lo-emos entre nós. amanhã ou depois, porque no relógio do mundo sôou a hora das reivindicações.

NOVAS RESPONSABILIDADES DA ESCOLA

Os ideais em marcha, senhores Professores, conferem à escola novas responsabilidades. Assim como cooperastes pela democracia-liberal, caber-vos-á agora o dever de explicar e justificar às novas gerações as finalidades da social-democracia. Ao chegar a vez de ensinardes

às crianças a distinção entre as duas modalidades democráticas, repetis-lhes a história que eu aprendi no livro intitulado "Daqui a cem anos", de um escritor norte-americano. Ei-la em resumo:

EPÍLOGO

Submetido à rigorosa ação hipnótica, moço americano, de Boston, desperta, no ano 2.000, após 113 anos de sono profundo. O seu primeiro impulso foi de rever a cidade que êle conheceu a um século. Que surpresa recebeu! Chovia a cântaros. Todavia a multidão de pedestres - gente de todas as idades, raças e cores - ia e vinha pelas calçadas, em trânsito normal, como se fôra dia comum, de tempo seco - sem capa, galócha ou guarda-chuva. A explicação de fenómeno estava ali, em evidência: Em todo o comprimento da rua, sobre as calçadas, largos toldos se distendiam; e debaixo deles a população transitava - folgada e enxuta!

Senhores Professores! Meus Senhores!

O guarda-chuva é o símbolo do século XIX, com o seu individualismo egoísta que leva o homem a isolar-se sob o seu abrigo, indiferente à sorte de outros que se molham sob o aguaceiro.

O toldo é o século XX, sob a tutela do coletivismo democrático. Debaixo dêle passa toda a população, sem distinção de raça, de cor ou posição social - folgada e enxuta. É o regime da fraternidade humana pregada pelo Christo.

11-8-46
(as 17 horas)

ANEXO 2

HISTÓRICO DA ESCOLA

Até 1895, Itatiba, contava apenas, em matéria de ensino oficial, com apenas algumas escolas isoladas, sendo 4 na zona urbana. As masculinas eram regidas pelos profs. Sócrates Fernandes de Oliveira e Ramon Roca Dordal. Uma das regentes das Escolas femininas era a prof^a. Claudina Medeiros Passos.

O paulista, Cesário Mota Júnior, Secretário do Interior do presidente Bernardino de Campos iniciou uma reforma de base do ensino público, reforma esta que seria feita nos moldes do ensino norte-americano. Para essa tarefa, contratou nos Estados Unidos uma comissão de professores chefiada pela educadora Miss Brown.

Chegando a S. Paulo tratou logo de estabelecer a grande reforma, nascendo desta as Escolas Unificadas transformadas em Grupos Escolares:

Nessa época a Câmara Municipal de Itatiba, após muito pedir ao Governo do Estado, obteve a criação de um Grupo Escolar em Itatiba.

Obtida a criação, a Câmara teve pressa em fazer-lhe a instalação e alugou a casa do Tenente Cel. Júlio Joly Júnior, na rua Benjamin Constant, esquina com Aristides Lobo, onde em 13 de maio de 1896 fez a solene inauguração das Escolas reunidas de Itatiba, que mais tarde se transformaram no Grupo Escolar. Iniciou-se ali o funcionamento do Grupo e sendo seu inaugurador o estimado prof Ramon Roca Dordal, seu 1º diretor.

O Grupo Escolar de Itatiba, foi um dos 1ºs a ser criado no Estado de S. Paulo, recebendo a denominação de Grupo Escolar "Cel. Júlio César" - benemérito cidadão itatibense.

O Decreto 9, criou o Grupo Escolar de Itatiba, foi assinado pelo Dr. Manoel Ferraz de Campos Salles, presidente da República e referendado pelo Secretário do Interior, Dr. Antonio Dino da Costa Bueno, sendo o próprio presidente Campos Salles que determinou que o mesmo se denominasse "Cel. Júlio César".

Júlio César, chefe político de incontestável valor propagandista da República, era irmão do General Francisco Glícério, o bravo comandante das 21 brigadas.

Também era amigo de Campos Salles, já na presidência do Estado, que empregou todo seu prestígio para instalar a grande casa de ensino de Itatiba.

Cinco anos depois, em fins de maio, tendo acontecido desavenças entre o proprietário do prédio e a administração municipal, esta resolveu alugar diversos prédios de propriedade do Sr. Galdino Dutra, na mesma rua Benjamin Constant, que, depois de fazer as obras necessárias de adaptação, fez remover a Escola, pois já era grande o número de alunos.

Mais tarde, por intervenção do itatibense Senador Lacerda Franco, resolveu o governo dotar Itatiba de um prédio construído às expensas do Estado, para que funcionasse o nosso grupo.

Fizeram contrato de construção com o governo, os engenheiros Dr. Pedro Soares de Camargo e Dr. Francisco Homem de Mello e, em 30 de dezembro de 1906, foi lançada solenemente a pedra fundamental do edifício em terreno adquirido pela Câmara, dos herdeiros Dr. João Rangel e desapropriados dos herdeiros de Joaquim Franco Cardoso.

Pouco tempo depois, foram iniciadas as obras de construção, das quais se encarregaram os engenheiros contratantes que deram o prédio pronto em 1908, sendo instalado em 21 de abril de 1909 o funcionamento das aulas no belo edifício da Rangel Pestana, 321, onde permanece até hoje.

Trabalharam na construção do prédio os Srs:

Eleutério Rela - que executou todo o serviço de serralheria (grades, portas, portões, etc.)

José Sólito - pedreiro

Foram diretores: Ramon Roca Dordal, Salustiano Leite de Oliveira, Militão Affonso de Azevedo, Filemon Marcondes, Claudina de Medeiros Passos, Francisco de Oliveira Chagas, Eurico Borges de Almeida, Adélio de Castro, Luiza Carmo, Luis Ribeiro de Carvalho, Isaltino de Mello, Otaviano de Mello, Horácio Faria, Ataliba de Oliveira, Francisco Alves Mourão, Andronico de Mello, Vicente Ferreira Bueno, Bruno Vollet, Horácio Faria, Lindolpho Solano Pereira, João José da Silva Neto, José Alves Coelho, Jonas José Fraissat, Albertina Marques, José Silva Júnior, Ivony de Camargo Salles, Sebastião Geraldo da Fonseca, João Grigolão, Sebastião de Souza Bueno, Ayrton Guirado, Celestino Francisco Delbém, Ewer-ton Arruda, Floriano Catalani.

Situação Atual:

nº de classes: 29

nº de alunos: 858

nº de salas de aulas: 12

nº de professores: 35

Assist. Diretor: Prof. Walter Vicenitini

Diretor: Profª. Maria Inês Mecca

Denominação atual: EEPG. "Cel. Júlio César"

Foi incluído recentemente no Programa "Memória Escolar", sendo o seu prédio transformado em Patrimônio Histórico.

ANEXO 3

O PATRONO "CEL. JÚLIO CÉSAR"JÚLIO CÉSAR DE CERQUEIRA LEITE

Nasceu em 11 de maio de 1845, na Fazenda Pau D'Alho, no município de Campinas o Senhor Júlio César de Cerqueira Leite. Seus pais foram: Sr. Antonio Benedito e D. Maria Zelinda da Conceição de Cerqueira Leite.

Em 1871, casou-se com D. Francisca Andrade de Paula Viana, transferindo sua residência para esta cidade.

Em 24 de julho de 1873, seu irmão General Francisco Glicério já filiado ao Partido Republicano Paulista, fundado na Convenção de Itu, convocou uma reunião em Itatiba, para fundar um partido nos moldes daquele que havia sido criado em Itu.

A essa 1ª reunião compareceram: Sérgio Serafim Passos, Amélio Carneiro da Silva Braga, João Batista Passos, Pedro Veado João Pedro de Campos, João Franco Pompeo, Francisco Crispim, Antonio de Almeida Prado, Júlio César de Cerqueira Leite, José Gabriel de Godoy, Francisco de Jesus Pinto, Tobias Franco Cardoso, Leão Cerqueira, ficando nessa Assembléia definitivamente fundado o Partido Republicano de Itatiba.

Assumiu a chefia do novo partido, Júlio César de Cerqueira Leite, expandindo-se em Itatiba, que de 1878 a 1889, o governo municipal de Itatiba, teve maioria republicana em plena Monarquia.

Júlio César, continuou chefiando o Partido Republicano de Itatiba, até 1897, quando houve cisão no Partido Republicano Federal, do qual era chefe, seu irmão o General Francisco Glicério. Escolheu para substituí-lo na Presidência do Partido local, o Francisco Rodrigues Barbosa, para que houvesse continuidade na política da cidade.

Foi republicano histórico, homem democrata, muito bondoso e caritativo.

Após longa existência, em que prestou relevantes serviços à Itatiba, faleceu no dia 2 de maio de 1922 em Campinas, onde foi sepultado.

ANEXO 4

1

DR. ALEXANDRE GUIMARÃES DOS SANTOS

MÉDICO
C. R. M. 2030

Rua Conselheiro Cotegipe, 538

Fone 93-1748

CR 03058

São Paulo, 29 de abril de 1986

Exma Senhora Dona Maria Inês Mecca.

Minhas respeitosas saudações.

No matutino " O Estado de São Paulo ", tive a oportunidade de na edição de hoje, tomar conhecimento que, no dia 25 de maio próximo o BBPG " Coronel Julio César Cerqueira Leite, em nossos dias sob sua profícua e inteligente direção, vai completar noventa anos de existência.

Motivo pelo qual estão sendo preparadas solenidades para comemorar tão auspiciosa data, bem como, um grupo de professores e alunos estão fazendo pesquisas para documentar a história dessa Escola.

Senhor de alguns dados preciosos a esse respeito, tomei a liberdade de mesmo sem a conhecer pessoalmente, o que me daria grande prazer, tomar alguns minutos de seu precioso tempo, solicitando sua atenção para os fatos que vou relatar:

Em novembro de 1895, quando contava apenas pouco mais de um ano e três meses de existência, meus pais, o então recém-formado pela Escola Normal da Praça da República Professor Benedicto Estevam dos Santos e minha mãe também Professora normalista pela mesma escola diplomada, foram nomeados para reger escolas isoladas aí em Itatiba.

Minha saudosa mãe que havia sido uma das alunas de Miss Brown, a grande educadora norte americana incumbida de reformar o ensino primário em nosso Estado, e por ela muito estimada pela sua inteligência, capacidade didática e também por ser loura e possuidora de lindos olhos de um azul que lembravam um pedacinho do céu, havia regeitado uma oferta daquela notável pedagoga, para lecionar na Escola Modelo anexa a Normal, pois preferia exercer o magistério no interior do Estado, a ter de viver separada do esposo, que idolatrava.

Deixou meu pai as funções de revisor dos jornais " O Diário Oficial " e " A Plateia " e acom-

DR. ALEXANDRE GUIMARÃES DOS SANTOS

2

MÉDICO
C. R. M. 2030

Rua Conselheiro Cotegipe, 538

Fone 93-1748

panhado de sua esposa e de seu único filho, o autor destes esclarecimentos e na Estação da Luz, não a atual, mas a primitiva, embarcou num comboio da Estrada de Ferro Inglesa, (a São Paulo Railway ", chegou a Jundiaí, onde enquanto a locomotiva era substituída por outra da Companhia Paulista de Estradas de Ferro, comprou umas fatias de pão-de-ló que eram vendidas no botequim da plataforma da Estação, onde também tomou um cafésinho, dos bons, não essa água suja que pelos olhos da cara é impingida ao publico, retornou a sua poltrona que cada uma comportava dois passageiros, assento e encosto forrados de palhinha, vagão muito limpo e bem cuidado e aguardou a partida do trem, que ocorreu minutos depois.

Depois de uma parada de alguns minutos na Estação da Paulista em Jundiaí, seguiu a composição até Louveira onde desembarcou com os seus, fazendo baldeação para a composição do ramal Ibatibense que os transportou para a cidade onde iam residir e exercer o magisterio publico em escolas isoladas.

Isso ocorreu em dezembro de 1894.

Lecionaram nas escolas isoladas até que as mesmas foram reunidas e em 1896 e passaram a funcionar em prédio recém construído especialmente para esse fim e que por deliberação do Conselho de Ensino e de acordo com o § 2 do artigo 81 do Decreto 218 de 28-VII-1894, foi dado o nome de Grupo Escolar Julio Cesar.

Esse parágrafo facultava que grupos escolares tivessem o nome de " cidadãos que por ventura concorram com donativos para o desenvolvimento da educação popular, principalmente no que se refere a reunião de escolas "

DR. ALEXANDRE GUIMARÃES DOS SANTOS

3

MÉDICO
C. R. M. 2030

Rua Conselheiro Cotegipe, 538

Fone 93-1748

Na ocasião em que foi instalado no novo prédio o Grupo Escolar de Itatiba, lecionavam nesse estabelecimento de ensino, entre outros os professores Ramon Roca Dordal e Salustiano Leite de Oliveira.

O Decreto 330 de 18-I-1896, dividindo o Estado em 40 distritos escolares, incluiu Itatiba no 17º distrito que tinha sua sede em Jundiá, e que por ocasião da instalação do "Grupo Escolar Coronel Julio Cesar" a referida inspetoria estava a cargo do Professor Francisco Caldeira Bellegard.

O Inspetor Bellegard, conhecendo os predicados intelectuais, morais e civicos do Professor Benedicto Estevam dos Santos, seu amor ao ensino e competencia como didata, a revelia do mesmo, indicou seu nome para ser o diretor daquela casa de ensino primario.

O Professor Benedicto era uma pessoa sisuda, de poucas palavras, e apesar de ser professor particular de filhos de varios politicos locais, era completamente avesso a intrigas partidarias e por esse motivo nao se imiscuia nessas contendas, o que nao era do agrado do Directorio Politico itatibense.

Nao contava o Professor Bellegard com a importancia politica interferindo no caso e indicando outro candidato, o Professor Ramon Roca Dordal, para dirigir o novo Grupo Escolar e nao se conformou quando teve conhecimento do Decreto nomeando o mesmo para essas funcoes exercer.

O Professor Dordal é o pai de um amigo e colega de formatura em Medicina do autor destes esclarecimentos, o Dr. Alvaro Roca Dordal.

Desencantado com o sucedido e vendo seu candidato preterido, o Professor Bellegard, mais uma vez, sem consultar o Professor Benedicto, providenciou a sua transferencia e o de sua esposa para o "Grupo

4

DR. ALEXANDRE GUIMARÃES DOS SANTOS

MÉDICO
C. R. M. 2030

Rua Conselheiro Cotegipe, 538

Fone 93-1748

Escolar Coronel Siqueira Moraes " em Jundiá.

No espaço de tempo em que residiram em Itatiba, nasceu nessa cidade a sua filha Esther, na rua Benjamin Constant nº 99, na quarta-feira, 19 de fevereiro de 1896.

Acompanham estes esclarecimentos um retrato dos Professores Benedicto e Ana, tirados na época em que lecionavam em Itatiba; uma outra foto do Inspetor Escolar Francisco Caldeira Bellegard, tirado também nessa ocasião, uma outra foto muito apagada e maltratada tirada no dia da festa inaugural do novo " Grupo Escolar Coronel Julio Cesar " e um xeroque do título de nomeação da Professora Ana Francisca Guimaraes para o mencionado Grupo Escolar, assinado por Campos Salles que chegou a Presidência da Republica e mais três retratos, o do Dr. Benedicto Estevam dos Santos, outro da Professora Ana Francisca e um terceiro da Professora Esther Guimaraes dos Santos Godoy, que nasceu em Itatiba, aposentada e contando hoje 90 anos de idade.

Certo de haver contribuido com meu quinhão, para auxiliar aqueles que estão coligindo dados sobre a historia do Grupo Escolar, ponho-me ao inteiro dispor da competente e inteligente atual Diretora da Escola em pauta, desejando-lhe saude, paz e prosperidade.

Alexandre G. S.

Rua Conselheiro Cotegipe 538

03058 - SÃO PAULO. S.P.

ANEXO 5

Boletim de Frequência onde aparece pela primeira vez o nome de uma professora para a sala de Educação Infantil

[illegible]

ANEXO 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIBA
Coord. Educação e Cultura

11/76

2
Jul

Ilmo. Senhor Prefeito Municipal

Tenho a honra de propor a Vossa Senhoria, nos termos da Lei Municipal n. 996, de 09/04/1970, a criação de uma classe de ensino pré-primário, com funcionamento experimental, com atribuições previstas para os cursos CEAPE (Centro de Educação Alimentar do Pré-Escolar), conforme Comunicado CEBN (Coordenadoria de Ensino Básico e Normal), de ... 13/11/74, publ. no D.O. de 19/11/74, a ser instalado no - Bairro do Engenho, junto ao Centro Comunitário.

Outrosim, para os necessários esclarecimentos devemos informar Vossa Senhoria, que com a instalação da Escola Estadual de 1º Grau do Bairro do Engenho, a Municipalidade, em consideração ao processo n. 1114/76, houve por bem criar uma classe de ensino pré-primário junto àquele estabelecimento.

Acontece Senhor Prefeito que a demanda de matrícula de crianças para essa modalidade de ensino (Pré) ultrapassaram as expectativas pela grande expansão territorial daquela zona periférica de nossa cidade.

Assim sendo, e prevendo-se que dentro em breve teremos maior afluência de alunos naquele populoso Bairro, seria de justiça que a Prefeitura assumisse mais essa - responsabilidade, contribuindo de maneira altaneira em funcionamento de classes em modelo estabelecido no Plano de Merenda Escolar e Educação Alimentar para as crianças subdesenvolvidas que residem naquele setor do nosso Município.

Propomos ainda, a regularização, por Decreto, do curso similar já em funcionamento, desde 12/02/1974, junto ao Centro Comunitário do Nucleo Residencial "Afonso Zupardo".



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIBA
Coord. Educação e Cultura

3/
jul

Reitero a Vossa Senhoria os meus protestos
da mais alta estima e distinta consideração.

Luiz Pantano
Coord. Educ. e Cultura

A Sua Senhoria o Senhor

Giacomo Rela

DD. Prefeito Municipal de Itatiba.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIBA

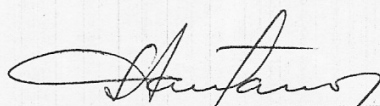
Coord. Educação e Cultura

500/76

8
julI N F O R M A Ç Ã O

Nos termos do despacho exarado às fls. 4, e de conformidade com o Decreto Municipal de n. 614, de 30 de abril de 1976, esta Coordenadoria pela legislação em vigor, propõe nos termos do art. 5º da Lei Municipal n.º 996, de 09/04/1970, a DESIGNAÇÃO por Portaria para reger a Classe Pré-Primária (CEAPE) junto ao Centro Comunitário do Bairro do Engenho a professora MARIA HELOISA DE ALMEIDA, classificada em prova de seleção (proc.066/75), a qual preenche as exigências legais para assumir essa função.

Itatiba, 3 de maio de 1976

Luiz Pontano
Coordenador Educação e Cultura

ANEXO 7



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIBA
Coordenadoria de Educação e Cultura.

015/75

Senhor Prefeito,

De conformidade com a decisão exarado por V.S., às fls. 37 do processo nº 0066/75, que trata da Prova de Seleção para contratação (C.L.T.) de professores -- primários, tenho a honra de propor, nos termos do art. 5º da lei nº 996, de 09/04/1970, a designação por portaria -- para reger Escolas e Classes do ensino primário Municipal, das seguintes professoras:

1- Maria Anita Hércules- para a classe -- pré-primária do Núcleo Residencial "Afonso Zupardo", criada pelo Decreto nº 546, de 12/02/75.

2- Ana Maria Vaz - para a 1ª Escola Mista do Bairro dos Pires, vaga com a exoneração a pedido de d. Antonia Aparecida Cavalaro Catalani.

3- Cleide Maria Francisconi - para a Escola Mista do Bairro dos Cocaís, criada pelo Decreto nº 110, de 23/03/1965.

4- Maria Eliza Leardini Miloni- para a classe pré-primária do Alto de Fátima, criada pelo Decreto nº 286 de 15/06/70.

5- Maria do Carmo Parizotto Mosca- para a classe pré-primária junto ao GESC. "Francisco Rodrigues Barbosa", criada pelo Decreto nº 286 de 15/06/1970.

6- Marilda Casalecchi Ferrari - para a classe pré-primária do Bairro da Ponte, criada pelo Decreto nº 546, de 12/02/1975.

7- Catarina Cremonesi - para a 2ª Escola Mista do Bairro dos Pires, criada pelo Decreto nº 546, de 12/02/1975.

8- Elizabeth Evangelista- para a classe de Especial de Alfabetização, junto ao APAE, criada pelo Decreto nº 546, de 12/02/1975.

Reitero os meus protestos de mais alta -- estima e distinta consideração.

Itatiba, 13 de fevereiro de 1975.

LUIZ PANTANO
 Coord. de Educação e Cultura.



PORTARIA Nº 508, DE 18 DE FEVEREIRO DE 1975.

Designa professora para lecionar na classe pré-primária do Núcleo Residencial "Afonso Zupardo".

GIACOMO REIA, Prefeito Municipal de Itatiba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

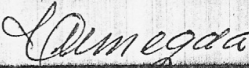
DESIGNA, em virtude de classificação em prova - de seleção (proc. 66/75), a profa. Maria Anita Hércules para reger a classe pré-primária do Núcleo Residencial "Afonso Zupardo", criada pelo Decreto nº 546, de 12/02/75, pelo regime da C.L.T.

Cumpra-se.

Itatiba, 18 de fevereiro de 1975.


GIACOMO REIA
Prefeito Municipal.

Registrada e afixada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Itatiba, em 18 de fevereiro de 1975, e arquivada no Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais, deste Município, em 18 de fevereiro de 1975.


CARMELA ULHANO MEUDA
Assistente Administr. Subst.



PORTARIA Nº 511, DE 18 DE FEVEREIRO DE 1975.

7/110

Designa professora para lecionar na classe pré-primária do Alto de Fátima.

GIACOMO BELA, Prefeito Municipal de Itatiba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DESIGNA, em virtude de classificação em prova - de seleção (proc. 66/75), a profa. Maria Eliza Leardini Miloni para reger a classe pré-primária do Alto de Fátima, criada pelo Decreto nº 286 de 15/06/70, pelo regime do C.L.T.

Cumpra-se.

Itatiba, 18 de fevereiro de 1975.

[Signature]
GIACOMO BELA
Prefeito Municipal.

Registrada e afixada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Itatiba, em 18 de fevereiro de 1975, e arquivada no Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais, deste Município, em 18 de fevereiro de 1975.

[Signature]
CARMELA ULIANO NEUDA
Assistente Administr. Subst.



PORTARIA Nº 512, DE 18 DE FEVEREIRO DE 1975.

Designa professora para lecionar na classe pré-primária junto ao GESC. "Francisco Rodrigues Barbosa".

GIACOMO REIA, Prefeito Municipal de Itatiba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

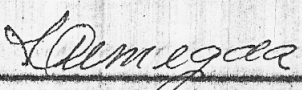
DESIGNA, em virtude de classificação em prova de seleção (proc. 66/75), a profa. Maria do Carmo Parizotto Mosca para reger a classe pré-primária junto ao GESC. "Francisco Rodrigues Barbosa", criada pelo Decreto nº 286 de 15/06/1970, pelo regime da C.L.T.

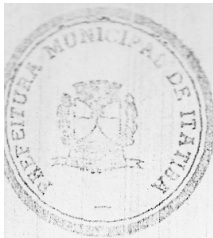
Cumpra-se.

Itatiba, 18 de fevereiro de 1975.


 GIACOMO REIA
 Prefeito Municipal.

Registrada e afixada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Itatiba, em 18 de fevereiro de 1975, e arquivada no Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais, deste Município, em 18 de fevereiro de 1975.


 CAMELA URBANO MEGDA
 Assistente Administr. Subst.



PORTARIA Nº 513, DE 18 DE FEVEREIRO DE 1975.

9
MCO

Designa professora para lecionar
na classe pré-primária do Bairro
da Ponte.

GIACOMO BELLA, Prefeito Municipal de Itatiba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

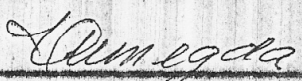
DESIGNA, em virtude de classificação em prova - de seleção (proc. 66/75), a profa. Marilda Casalecchi - Ferrari para reger a classe pré-primária do Bairro da Ponte, criada pelo Decreto nº 546, de 12/02/1975, pelo regime da C.L.T.

Cumpra-se.

Itatiba, 18 de fevereiro de 1975.


GIACOMO BELLA
Prefeito Municipal.

Registrada e afixada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Itatiba, em 18 de fevereiro de 1975, e arquivada no Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais, deste Município, em 18 de fevereiro de 1975.


CARMELIA UCHIANO MEGDA
Assistente Administr. Subst.

ANEXO 8

CONFÉRIU

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIBA
LEI Nº 2.127, DE 25 DE OUTUBRO DE 1989

95
243

INSTITUE NO ÂMBITO DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE ITATIBA, O ESTATUTO
DO MAGISTÉRIO.

Eu, Roberto Arantes Lanhoso, Prefeito Municipal de Itatiba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Itatiba, em sua sessão extraordinária, realizada no dia 24 de outubro de 1989 aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

SEÇÃO I

Do Estatuto do Magistério e seus Objetivos

- ARTIGO 1º - Tendo em vista o que determinam as Leis Federais - 5.692/71 e 7044/82, fica instituído pela presente lei o Estatuto do Magistério do Município de Itatiba.
- ARTIGO 2º - A finalidade do presente Estatuto é o de regulamentar o exercício do pessoal que compõe o quadro do Magistério Municipal do Município de Itatiba.

SEÇÃO II

Dos Conceitos Básicos

- ARTIGO 3º - Para os fins desta lei considera-se:
- I - Carreira do Magistério: Conjunto de funções públicas municipais de caráter permanente.
 - II - Quadro do Magistério: Conjunto de funções públicas municipais de caráter permanente funções atividades de caráter provisório dos docentes e especialistas de educação da Coordenadoria de Educação da Prefeitura Municipal de Itatiba.
 - III - Pessoal do Magistério: Todos que integram o Quadro do Magistério.
- ARTIGO 4º - Para efeito da composição do Quadro do Magistério Municipal, considera-se atividade do Magistério, todo trabalho exercido na regência de Classes de Educação Infantil, Pré-Escola, no Ensino de 1º e 2º graus, a dos professores Assistentes, assim como toda atividade exercida pelos Especialistas de Educação.
- ARTIGO 5º - A Função Pública de Caráter Permanente do Magistério Municipal, é o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor público.

Publicado no JI em 28.10.89, pág. 08.

VISTO EM CORREÇÃO.
Itatiba, 22 de 12 de 89.
Juiz Corregedor Permanente.

ARTIGO 6º - A Função Atividade de Caráter Provisório do Magistério Municipal é o conjunto de atribuições e responsabilidades, cujo exercício é privativo do Quadro do Magistério Municipal, e será exercida por um servidor público enquanto for justificada sua permanência no exercício das funções.

§ UNICO - O servidor será admitido pelo Poder Executivo em caráter temporário, sempre que houver uma necessidade imediata determinada por licença ou impedimento do titular, pela ampliação da rede escolar até que se faça - concurso público para preenchimento das funções resultantes ou em situação de emergência.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO II

Da Composição

ARTIGO 7º - O Quadro do Magistério da Prefeitura Municipal de Itatiba terá a seguinte composição:

I - Docentes

- a) - Professor de Pré-Escola e de Educação Infantil
- b) - Professor do Ensino de 1º e 2º Graus
- c) - Professor Assistente

II - Especialistas de Educação

- a) - Coordenador Pedagógico
- b) - Diretor da Escola
- c) - Orientador Educacional
- d) - Psicólogo

ARTIGO 8º - A formação exigida para o exercício do Magistério Municipal será a seguinte:

I - Professor de Pré-Escola e de Educação Infantil: Habilitação específica de 2º Grau para o Magistério de 1ª a 4ª séries do 1º Grau, com aprofundamento de estudos para Pré-Escola.

II - Professor do Ensino de 1º e 2º Graus: Habilitação específica obtida em curta licenciatura para 1º Grau de 5ª a 8ª séries e habilitação específica expedida em curso de licenciatura plena para o 1º Grau de 5ª a 8ª séries e todas as séries do 2º Grau.

III - Professor Assistente: Licenciatura plena em pedagogia com habilitação para o Magistério e Administração Escolar.

§ UNICO - Especialistas de Educação:

I - Coordenador Pedagógico: Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em supervisão escolar.

II - Diretor de Escola: Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em administração escolar.

III - Orientador Educacional: Licenciatura Plena em Pedagogia com orientação educacional.

-3- 73
245

IV - Psicólogo: Licenciatura Plena em Psicologia Educacional.

CAPÍTULO III

Do Provimento e Jornadas de Trabalho

- ARTIGO 9º - O provimento inicial da função pública de caráter permanente de professor de Prê-Escola e de Educação Infantil, se fará através de concurso público de provas e títulos nos termos do Artigo 37 - Inciso II da Constituição Federal de 5.10.88.
- § 1º - Excetuando-se a função de Professor Assistente, as demais funções do Quadro do Magistério Municipal a critério da Administração, poderão ser providas através de Concurso de Ingresso ou Acesso, podendo concorrer todos os integrantes do quadro do Magistério Municipal desde que habilitados.
- § 2º - O provimento da função de Professor Assistente será feito em Comissão por se tratar de profissional que deve ser de confiança da Administração, podendo recair sobre o pessoal do quadro do Magistério Municipal, devidamente habilitado.
- § 3º - Toda vez que não for possível prover as funções públicas municipais de caráter permanente em unidades recém criadas e que houver necessidade de substituições de titulares afastados por motivo de licença gestante e outros, fica o Poder Executivo autorizado a contratar substituto por tempo determinado ou indeterminado, nos termos do Artigo 37, Inciso IX, da Constituição Federal e Lei Municipal nº 2.058, de 14.04.89.
- § 4º - O substituto citado no parágrafo anterior deverá ter a mesma formação do substituído.
- ARTIGO 10 - Ficam instituídas as seguintes jornadas de trabalho para o pessoal do Magistério:
- I - Para o ocupante da função de professor: 20 horas semanais;
- II - Para o ocupante da função de especialista de educação: 30 horas semanais.
- § 1º - No interesse da Administração poderá ser autorizada - tanto para os professores como para os especialistas de educação, jornada de até 40 horas semanais com pagamento das horas suplementares correspondentes.
- § 2º - Toda admissão para o quadro do Magistério Municipal obedecerá as normas da C.L.T.

CAPÍTULO IV

Das Prerrogativas, Deveres e Obrigações

- ARTIGO 11 - São prerrogativas do Pessoal do Magistério além daquelas previstas na legislação específica, as seguintes:
- I - Ter sempre ao alcance as informações educacionais atualizadas visando a melhoria do ensino e seu desempenho profissional.

-4-

72

- II - Dispor no seu ambiente de trabalho instalações e materiais didáticos adequados em quantidade suficiente para o perfeito exercício de suas funções.
- III - Contar com um sistema permanente de orientação e assistência técnico-pedagógica que estimule e contribua para o melhor desempenho de suas funções.
- IV - Ter oportunidade de frequentar reuniões e cursos de treinamentos, aperfeiçoamento e especialização, relacionados com sua área de atuação e também dentro dos interesses da administração sempre dentro das possibilidades reais do momento.
- V - Representar as autoridades superiores sobre os problemas que possam estar interferindo na eficiência de rendimento do ensino, assim como oferecer sugestões para melhoria do mesmo.
- VI - Fica instituído o critério da Administração e de acordo com o interesse da Educação a Hora Atividade que será paga como serviço extraordinário, não podendo ultrapassar a 20% do total da carga horária mensal trabalhada e ficará assim distribuída:
- a) - até 10% do total da carga horária mensal trabalhada, serão reservados para atividades de frequência em cursos de reciclagem, treinamento, aperfeiçoamento, fora do horário normal das aulas;
 - b) - os 10% restantes serão utilizados para reuniões periódicas e as programadas pelo Calendário Escolar, realizadas além do horário diário das aulas, visando ao intercâmbio de experiências, preparo de aulas, de material pedagógico, didático, etc.
- ARTIGO 12 - Os docentes gozarão férias e recesso anuais de acordo com o Calendário Escolar organizado pela Coordenadoria de Educação do Município e os especialistas de educação nos termos da legislação vigente.
- § ÚNICO - No interesse da Administração os Professores e Especialistas poderão ser convocados durante o recesso.
- ARTIGO - São deveres do pessoal do Quadro do Magistério Municipal além daqueles previstos na legislação geral do Município:
- I - Desenvolver e preservar nos educandos os sentimentos de amor à Pátria e de respeito à dignidade humana.
 - II - Incentivar a formação de atitudes e hábitos que conduzam o educando ao desenvolvimento pleno e de suas potencialidades como elemento de auto-realização.
 - III - Colaborar e participar das atividades programadas pela comunidade escolar, visando ao trinômio: família-escola-comunidade, incentivar medidas de preservação ao meio ambiente e estimular a ordem, disciplina, higiene dos seus educandos, assim como a conservação do prédio e do material escolar.
 - IV - Esforçar-se em prol da formação integral do educando, conscientizando-o de suas responsabilidades perante a comunidade, família e a pátria.

-5-

V - Participar dos cursos de aperfeiçoamento, treinamentos educativos, sociais, culturais que visem ao aumento de conhecimentos, atualização pedagógica e também das atividades que resultem em benefício dos alunos e da coletividade em que a escola esteja inserida.

ARTIGO 14 - O pessoal do Quadro do Magistério terá direito a 06 (seis) faltas abonadas por ano sem exceder 01 (uma) por mês.

ARTIGO 15 - O pessoal do Quadro do Magistério fará jus ao adicional que implicará no aumento de 5% nos vencimentos a cada 05 (cinco) anos de exercício descontadas as faltas justificadas e licenças, exceto licença-gestante.

§ ÚNICO - Partindo-se da referência inicial, a cada adicional concedido, o funcionário ou servidor do Quadro do Magistério será enquadrado numa faixa imediatamente superior, correspondente:

- a) - faixa -1- 5% com 5 anos
- b) - faixa -2- 10% com 10 anos
- c) - faixa -3- 15% com 15 anos
- d) - faixa -4- 20% com 20 anos
- e) - faixa -5- 25% com 25 anos
- f) - faixa -6- 30% com 30 anos
- g) - faixa -7- 35% com 35 anos

ARTIGO 16 - Os atuais ocupantes das funções de Professor de Educação Infantil e da Pré-Escola Municipal serão enquadrados como servidor público municipal de caráter permanente nas faixas correspondentes ao tempo de serviço de cada professor.

ARTIGO 17 - Todo ano haverá concurso de remoção para os professores das classes de Educação Infantil e da Pré-Escola Municipal nos termos do Decreto Municipal nº 681/76 e Decreto Municipal 1777/84.

§ 1º - O Concurso de Remoção e Permuta obedecerá às normas contidas na legislação citada no "caput" do artigo 17.

§ 2º - O Concurso de Remoção dos especialistas de educação obedecerá normas a serem baixadas pela Administração.

ARTIGO 18 - Ficam criados 56 (cinquenta e seis) funções públicas municipais de caráter permanente de Professor de Pré-Escola e Educação Infantil, 02 (duas) funções de Professor-Assistente.
Fica mantido o cargo de Coordenador e de Assistente de Coordenador, criados pela Lei Municipal nº 1.907, de 02 de abril de 1987.

ARTIGO 19 - O pessoal do Quadro do Magistério terá direito a afastamento sem vencimento de até 12 meses, desde que conte com 05 (cinco) anos de exercício na função e somente poderá fazer novo uso do afastamento depois do interstício de 05 (cinco) anos de exercício.

§ 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Itatiba, nesse período - desobrigada para todos os efeitos dos recolhimentos previdenciários e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, relativos ao servidor em gozo de licença a que se refere o "Caput" deste artigo.

-6-

- § 2º - O servidor ao requerer o benefício estatuído, por este artigo, fica obrigado a apresentar a Carteira de Trabalho e Previdência Social ao órgão competente da Prefeitura para as devidas anotações.
- ARTIGO 20 - Fica instituída pelo presente Estatuto, a Progressão-Funcional no Quadro do Pessoal do Magistério Municipal, que implicará numa gratificação nos vencimentos de 7,5% (sete e meio por cento) e 15% (quinze por cento) respectivos conforme o descrito no parágrafo único.
- § ÚNICO - Os professores das Classes de Educação Infantil e da Pré-Escola que possuírem Curta Licenciatura, obtida em Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras em área correlata ou Faculdade de Pedagogia, farão jus a uma gratificação nos vencimentos correspondente a 7,5% (sete e meio por cento) ou ainda Professor com Licenciatura Plena obtida em Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras em área correlata ou Faculdade de Pedagogia, farão jus a uma gratificação de 15% (quinze por cento); Professores do Ensino de 1º Grau, com Licenciatura Plena obtida em Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, na área de atuação ou em Faculdade de Pedagogia, farão jus a uma gratificação nos vencimentos de 7,5% (sete e meio por cento), ou ainda professor com conclusão de mestrado na área em que atua, farão jus a uma gratificação nos vencimentos de 15% (quinze por cento); Professores do Ensino de 2º Grau e os Especialistas de Educação que possuírem mestrado na área de atuação farão jus a uma gratificação nos vencimentos de 7,5% (sete e meio por cento) e os que possuírem doutorado na área de atuação farão jus a uma gratificação nos vencimentos de 15% (quinze por cento).
- ARTIGO 21 - O anexo da presente lei relacionará os cargos decorrentes.
- ARTIGO 22 - Fica assegurado o tempo de serviço para fins de enquadramento de todos os professores em exercício na data da promulgação do presente Estatuto.
- ARTIGO 23 - Todo professor da Rede Municipal que perder sua classe por motivo de extinção da mesma, ficará à disposição da Coordenadoria de Educação, exercendo funções correlatas ao magistério até que uma nova classe lhe seja atribuída.
- § ÚNICO - No caso de professor remanescente de classe de 1º Grau, admitido anteriormente à vigência desta lei, que não possua habilitação para Pré-Escola ou Educação Infantil, e que esteja afastado, ficará à disposição da Coordenadoria de Educação, exercendo funções correlatas ao magistério. Hipótese em que a Prefeitura Municipal procederá, na Carteira de Trabalho e Previdência Social, a anotação devida.
- ARTIGO 24 - O Poder Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias, expedirá a regulamentação deste Estatuto, observados os princípios gerais nela contidos, e de conformidade com as exigências, possibilidades e recursos do Município.
- ARTIGO 25 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itatiba, 25 de outubro de 1989.

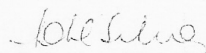
ROBERTO ARANTES LANHOSO
Prefeito Municipal

-7-

88
5

Registrada e afixada no Setor de Expediente da Prefeitura Municipal de Itatiba, em 25 de outubro de 1989 e arquivada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais, deste Município, em 25 de outubro de 1989.

249



LIGIA APARECIDA DALFORNO DA SILVA
Oficial Administrativo

-8-

ANEXO ICargos e Funções Decorrentes da Presente LeiCargos existentes e mantidos

<u>Quantidade</u>	<u>Denominação</u>	<u>Provimento</u>	<u>Ref.</u>
01	Coord.Educação	Comissão	12
01	Assist.Coord.	Efetivo	6

Função Pública Municipal existente e mantida

<u>Quantidade</u>	<u>Denominação</u>	<u>Provimento</u>	<u>Ref.</u>
02	Prof.Assist.	Comissão	33
59	Prof.Educ.Inf. e Pré	Caráter Permanente	29

Previsão do enquadramento nas faixas salariais de correntes da presente lei.

Função Pública Municipal de Caráter Permanente de Professor de Classe de Educação Infantil e Pré-Escola.

<u>Nº</u>	<u>Nome do Professor</u>	<u>Cl.</u>	<u>Época Ingr.</u>	<u>Faixa</u>
01	Adriana R.V.Pinto	Pré	03/79	2
02	Rosemeire Miorin	Pré	02/88	inic.
03	Sirliene C.R.S.Bredariol	Pré	03/82	1
04	Sandra H.Shinohara	Pré	03/82	1
05	Maria de Fátima C.Favari	Pré	03/77	2
06	Nanci Milanez	Pré	03/77	2
07	Solange F.B.G.Gouveia	Pré	02/87	inic.
08	Adriana G.Leardine	Pré	02/87	inic.
09	Luciene de F.Tomazela	Pré	09/87	inic.
10	Maria José A.Alexandre	Pré	08/75	2
11	Elsa Gama	Pré	08/81	1
12	Rosangela Pizzi	Pré	02/87	inic.
13	Rosa L.D.da S.Schetin	Pré	02/87	inic.
14	Margareth Ap.Baptistella	Pré	03/88	inic.
15	Solange Maria Piovani	Pré	03/77	2
16	Odailva P.L.de Calaes	Pré	09/81	1
17	Maria Regina Suzan	Pré	02/86	inic.
18	Cleide M.N.Montico	Pré	02/83	1
19	Ana Maria Vaz	Pré	02/75	2
20	Regina Helena Dalcin	Pré		inic.

82

-9-

21	Sandra Maria Leardine	Pré		inic.
22	Andreia Cecon Rossi	Pré	11/87	inic.
23	Rita Ap.B.F. da Rosa	Pré	03/89	inic. 251
24	Ida Maria M. Carminatti	Pré	02/88	inic.
25	Elizabeth Maria Claus	Pré	02/88	inic.
26	Maria Anita Hércules	Pré	02/75	2
27	Eliana de F.M.Costa	Pré	03/82	1
28	Maria Lucia Cremonesi	Pré	04/75	2
29	Marcia Eliza P.Vaz	Pré	06/86	inic.
30	Eliana Zanardo	Pré	02/89	inic.
31	Renata Maria A.Leardine	Pré		inic.
32	Ligia Helena Padilha	Pré	02/89	inic.
33	Maria Bernadete B.Nishimori	Pré	02/88	inic.
34	Maria Eugênia da Silva	Pré	03/88	inic.
35	Rita Ap. Bedani	Pré	03/82	1
36	Vera Lucia Suzan	Pré	02/89	inic.
37	Heleni R. Cesarine	Pré	02/89	inic.
38	Angela Ivete Bianchini	Pré		inic.
39	Neide Vaz	Pré	02/67	4
40	Marli Cioffi Belgine	Ed.I.	03/82	1
41	Selma R.Di Fiore Cecon	Ed.I.	03/78	2
42	Maria Ap.S.Polessi de Castro	Ed.I.	03/82	1
43	Kátia E.Di Fiore Rela	Ed.I.	02/87	inic.
44	Marilda Ap.B.Massaró	Ed.I.	02/86	inic.
45	Silvia R. Carminatti	Ed.I.	02/87	inic.
46	Karina Maria P.R.Sesti	Ed.I.	02/88	inic.
47	Selene C.Ramos Leite	Ed.I.	03/82	1
48	Rita Ap. Netto Piffer	Ed.I.	02/83	1
49	Susy Pellizzer	Ed.I.	06/81	1
50	Sonia Rita Penteado	Ed.I.	03/79	2
51	Leila Maria Pires Franco	Ed.I.	06/81	1
52	Cleide Ap. Z. dos Santos	Ed.I.	03/77	2
53	Maria Fátima S.C.Pires	Ed.I.	03/79	2
54	Rosa Maria C.R.de Oliveira	Ed.I.	08/81	1
55	Maria do Carmo M. Bertaglia	Ed.I.	03/82	1
56	Nádia Regina C.Bernardo	Ed.I.	02/89	inic.
57	Marina Paulo	Afast.		
		Bibl.	04/65	4
58	Ana Rosa G. Kassouf	Pré	03/82	1
59	Maria do Carmo Minutti	Pré		inic.

Itatiba, 25 de outubro de 1989.

ROBERTO ARANTES LANHOSO
Prefeito Municipal

ANEXO 9

LEI Nº 2.729, DE 06 DE JANEIRO DE 1.996.

"Institui o NOVO ESTATUTO DO MAGISTÉRIO, no âmbito da Prefeitura do Município de Itatiba."

Eu, Engº JOSÉ ROBERTO FUMACHI, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de meu cargo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itatiba, em sua sessão extraordinária, realizada no dia 07/12/95, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

SEÇÃO I

DO NOVO ESTATUTO DO MAGISTÉRIO E SEUS OBJETIVOS

Artigo 1º - Fica instituído pela presente Lei, o NOVO ESTATUTO DO MAGISTÉRIO do Município de Itatiba, de conformidade com as Leis Federais nºs 5.692/71 e 7.044/82.

Artigo 2º - A finalidade do presente Estatuto é o de regulamentar o exercício do pessoal que compõe o quadro do Magistério Municipal de Itatiba.

Artigo 3º - Para os efeitos deste Estatuto, estão abrangidos os docentes e os especialistas de educação que desenvolvem atividades de ministrar, planejar, executar, avaliar, dirigir, orientar, coordenar e supervisionar o ensino.

SEÇÃO II

DOS CONCEITOS BÁSICOS

Artigo 4º - Para os fins desta Lei considera-se:
I - carreira do Magistério: conjunto de funções públicas municipais de caráter permanente, caracterizados pelo exercício de atividades de Magistério.

II - quadro do Magistério: composto pelo conjunto de funções públicas municipais de caráter permanente, docente e de apoio técnico-pedagógico.

Artigo 5º - Para efeito da composição do quadro do Magistério Municipal, considera-se atividade do Magistério, todo trabalho exercido na regência de classes de Educação Infantil e Ensino Pré-Escolar, na regência de classes e/ou aulas no Ensino Fundamental e Ensino Supletivo, assim como toda atividade exercida nas funções de Apoio Técnico-Pedagógico.

Artigo 6º - A função pública de caráter permanente do Magistério Municipal é o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor público.

QUADRO DO MAGISTÉRIO DA COMPOSIÇÃO

Artigo 7º - O quadro do Magistério da Prefeitura do Município de Itatiba terá a seguinte composição:

- I - funções docentes:
- a) - professor de Educação Infantil e Pré-Escola;
 - b) - professor do Ensino Fundamental;
 - c) - professor de Supletivo.
- II - funções de apoio técnico-pedagógico:
- a) - Coordenador de curso;
 - b) - Diretor de Escola;
 - c) - Vice-Diretor;
 - d) - Psicólogo Escolar.

DO CAMPO DE ATUAÇÃO

Artigo 8º - O campo de atuação e a formação exigida para o exercício da função docente serão os seguintes:

I - Professor de Educação Infantil e Pré-Escola. Atuará nas classes de Educação Infantil e Pré-Escola e a formação exigida será a habilitação de 2º Grau para o Magistério de 1ª a 4ª séries do Ensino Fundamental, habilitado também para a Pré-Escola.

II - Professor do Ensino Fundamental. Atuará nas classes do Ensino Fundamental, de 1ª a 8ª séries, inclusive para aqueles que não o cursaram em idade própria. A formação exigida para as classes de 1ª a 4ª séries será a habilitação de 2º Grau para o Magistério de 1ª a 4ª séries. Para atuação em classes de 5ª a 8ª séries será exigida licenciatura plena específica para a disciplina a ser ministrada, de acordo com a legislação em vigor.

III - Professor de Supletivo. Atuará nas classes de Ensino Supletivo, como também nas classes do Ensino Fundamental, de 1ª a 8ª séries. A formação exigida compreende a mesma do inciso II.

Artigo 9º - O campo de atuação e a formação exigida para as funções de Apoio Técnico-Pedagógico são as seguintes:

- I - quanto ao Coordenador de Curso:
- a) o campo de atuação do Coordenador de Curso será um conjunto de classes da Educação Infantil, Pré-Escola ou do Ensino Fundamental;
 - b) o Coordenador de Curso será professor habilitado em Pedagogia ou portador de licenciatura relacionada ao currículo do curso que vai coordenar;
 - c) o número de Coordenadores de Curso será o de no mínimo 1 (um) por curso e de no máximo 1 (um) para cada conjunto de 15 a 30 classes;
 - d) a sede do Coordenador de Curso será na Secretaria da Educação do Município;

e) o Coordenador de Curso deverá ter experiência mínima de 3 anos como docente do curso que coordenará e será oriundo da rede municipal de ensino;

f) quando uma unidade escolar mantiver um número de 25 a 30 classes em um determinado curso, a sede do Coordenador de Curso poderá ser essa unidade escolar.

II - quanto ao Diretor de Escola:

a) o campo de atuação do Diretor de Escola será na coordenação pedagógica e administração de uma unidade escolar com as classes a ela anexadas;

b) o Diretor de Escola atuará em unidades escolares com um mínimo de 8 classes;

c) a sede em que estiverem anexadas as classes será a sede de trabalho do Diretor de Escola;

d) a formação exigida para o Diretor de Escola será a licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em administração escolar;

e) o candidato à função de Diretor de Escola na Educação Infantil e Pré-Escola deverá ter, no mínimo, 05 (cinco) anos de experiência como docente na Educação Infantil e Pré-Escola do Município;

f) o candidato à função de Diretor de Escola no Ensino Fundamental deverá ter, no mínimo, 05 (cinco) anos de experiência como docente no Ensino Fundamental do Município.

III - quanto ao Vice-Diretor:

a) o Vice-Diretor terá o mesmo campo de atuação e a mesma formação exigidos para o Diretor de Escola;

b) o Vice-Diretor existirá nas unidades escolares que funcionarem em 3 períodos com mais de 20 classes e será indicado pelo Diretor de Escola, ouvidos os professores da respectiva unidade escolar.

IV - quanto ao Psicólogo Escolar:

a) o Psicólogo atuará na proporção de 1 (um) para cada conjunto de até 100 classes;

b) a sede de trabalho do Psicólogo será a Secretaria da Educação do Município;

c) o Psicólogo Escolar subsidiará nos aspectos psico-pedagógicos do planejamento, acompanhando as ações programadas na sua área.

DA ADMISSÃO

Artigo 10 - O provimento inicial da função pública de caráter permanente de professor de Educação Infantil e Pré-Escola e do Ensino Fundamental, se fará através de concurso público de provas e títulos nos termos do artigo 37, inciso II da Constituição Federal.

Artigo 11 - As funções de apoio técnico-pedagógico, a critério da Administração, poderão ser providas através de Concurso de Ingresso ou Acesso, podendo a elas concorrer todos os integrantes do quadro do Magistério Municipal, desde que habilitados.

§ 1º - Toda vez que não for possível prover as funções públicas municipais de caráter permanente em unidades recém criadas e se houver necessidade de substituições de titulares afastados por motivo de licença gestante e outros, fica o Poder Executivo autorizado a contratar substituto por tempo determinado, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º - O substituto citado no parágrafo anterior deverá ter a mesma formação do substituído.

§ 3º - Para a contratação prevista no § 1º deve ser dada preferência no caso de docentes, para aqueles que foram aprovados em concurso público promovido pela Secretaria da Educação do Município na função para a qual será contratado.

DAS JORNADAS DE TRABALHO

Artigo 12 - A jornada de trabalho do professor de Educação Infantil e Pré-Escola e do Ensino Fundamental será composta de horas-aula e horas-atividade. Ficam instituídas as seguintes jornadas de trabalho:

I - jornada parcial, com 20 horas-aula semanais e horas-atividade;

II - jornada completa, com 30 horas-aula semanais e horas-atividade.

Artigo 13 - As horas-atividade que compõem a jornada do professor deverão integrar 10% de sua jornada. A critério da Administração o limite de horas-atividade poderá ser ampliado para até 25%.

§ 1º - A hora-atividade destina-se a atividades de freqüência em cursos de capacitação, treinamento, aperfeiçoamento, atendimento de pais de alunos, preparo de aulas, estudos e pesquisas, planejamento, reuniões, preparo de material didático e outras atividades da mesma natureza.

§ 2º - A hora-atividade será cumprida na própria escola e em espaços aprovados pelo Secretário da Educação.

§ 3º - As atividades desenvolvidas na hora-atividade serão definidas a partir de um projeto elaborado pela unidade escolar seguindo diretrizes emanadas da Secretaria da Educação do Município.

Artigo 14 - Fica instituída a carga suplementar de trabalho docente, destinada a substituições docentes e a desenvolvimento de projetos nas unidades escolares.

§ 1º - A carga suplementar de trabalho docente, compreenderá até 22 horas de trabalho semanal acrescentadas à jornada parcial do professor.

§ 2º - Poderá ser atribuída aos docentes outra classe ou aulas como carga suplementar de trabalho docente, a critério da Administração.

§ 3º - A carga suplementar de trabalho docente, quando destinada a projetos, só terá o número de horas semanais acrescidas a jornada, quando o referido projeto tiver sido aprovado pela Secretaria de Educação do Município.

§ 4º - A carga suplementar de trabalho docente será facultativa ao professor de jornada parcial.

Artigo 15 - As jornadas de trabalho para o ocupante da função de apoio técnico-pedagógico serão as seguintes:

- I - jornada parcial, com 20 horas semanais;
- II - jornada completa, com 30 horas semanais.

DA REMOÇÃO

Artigo 16 - O concurso de remoção compreenderá a remoção e a permuta.

Artigo 17 - Remoção é a passagem do integrante do quadro do Magistério de uma função pública de caráter permanente para outra função da mesma natureza em outra unidade escolar.

Artigo 18 - Permuta é a troca de uma função pública de caráter permanente por outra função pública da mesma natureza realizada entre dois professores.

Artigo 19 - Todo ano haverá concurso de remoção para os professores do Quadro do Magistério havendo classes ou aulas vagas para a remoção e interesse entre as partes, para permuta.

§ 1º - Fica entendido por classes ou aulas vagas, para efeito de concurso de remoção, aquelas que não estão vinculadas a professores designados por concurso e aquelas oferecidas para ingresso de professores concursados durante o ano letivo.

§ 2º - O concurso de remoção que se refere ao parágrafo anterior, deverá ocorrer antes do primeiro dia letivo, observado o disposto no § 5º deste artigo.

§ 3º - No ato da remoção ou permuta o docente fica sujeito a cumprir a jornada de trabalho oferecida pela unidade escolar para a qual está se removendo.

§ 4º - As classes ou aulas vagas em virtude de criação ou de qualquer outra decorrência que lhe atribua essa natureza, deverão ser oferecidas a ingresso no momento de sua vacância. O professor nela ingressante deverá se inscrever no primeiro concurso de remoção oferecido pela Secretaria da Educação do Município.

§ 5º - O concurso de remoção será regulamentado por edital publicado na Secretaria da Educação do Município e nas Escolas Municipais, com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência e conterá:

- a) data da inscrição;
- b) data de publicação da relação das vagas existentes;
- c) data, local e horário da sessão de escolha;
- d) legislação que regulamenta.

Artigo 20 - Deverá ser elaborada instrução especial regulamentando o concurso, estabelecendo critérios de classificação que deverão contemplar, para o ato de remoção, além do tempo de serviço na função no serviço público do Município, no mínimo mais 01 (um) dos itens abaixo, a critério exclusivo da Secretaria da Educação do Município:

- a) cursos realizados;
- b) avaliação de desempenho.

Artigo 21 - As vagas decorrentes durante a sessão de escolha também serão oferecidas para remoção.

DA CLASSIFICAÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS

Artigo 22 - Na atribuição de classes e/ou aulas todos os professores que integram o Quadro Permanente do Magistério serão classificados observando os critérios definidos no artigo subsequente.

Artigo 23 - A classificação para atribuição de classes e/ou aulas dos docentes do Quadro Permanente será feita na unidade escolar, no final de cada ano e a classificação obedecerá os seguintes critérios:

- I - habilitação:
 - a) a específica da função;
 - b) a não específica.
- II - tempo de serviço:
 - a) os que contarem maior tempo de serviço na unidade escolar na função em que estão classificados;
 - b) os que contarem maior tempo como docentes no serviço público do Município.
- III - títulos:
 - a) cursos de especialização, extensão cultural, participação em congressos, seminários e outras atividades da mesma natureza relativos à classe ou aos componentes curriculares a serem atribuídos;
 - b) diplomas de Mestre e Doutor relativos às classes e/ou aulas a serem atribuídas;
 - c) certificado de aprovação em concurso público de provas e títulos correspondentes a aulas e/ou classes a serem atribuídas;
 - d) resultado da avaliação de desempenho.

Artigo 24 - A classificação para atribuição de classes e/ou aulas dos docentes, referentes ao § 1º do artigo 11, será feita quando houver necessidade, obedecidos os mesmos critérios adotados para os docentes do Quadro Permanente, acrescida a preferência que deverá ser dada aos candidatos aprovados no concurso de ingresso para a função, realizado pela Secretaria da Educação do Município.

Artigo 25 - O professor que não tiver função permanente disponível na unidade escolar em que está classificado, em virtude da diminuição do número de classes e/ou aulas, terá outra classe e/ou aulas atribuídas em outro local ou unidade escolar.

Parágrafo único - Não havendo classe e/ou aula disponível, o professor ficará à disposição junto à Secretaria da Educação do Município.

DOS AFASTAMENTOS

Artigo 26 - O integrante do quadro do Magistério poderá solicitar o afastamento do exercício de seu cargo, desde que respeitado o interesse da Administração do Município, para os seguintes fins:

- I - prover cargo em comissão e exercer função de confiança;
- II - substituir ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança;
- III - exercer por tempo determinado atividades em outras Secretarias do Município, da União, do Estado, de outros Estados e Municípios com ou sem vencimentos e com limite determinado pela Administração, após anuência do Secretário de Educação do Município;

IV - frequentar cursos de pós-graduação, de aperfeiçoamento ou especialização relativos a sua função, no país ou no exterior, com ou sem vencimentos, mas sem prejuízo das demais vantagens do cargo, de acordo com o que for definido pela Administração;

V - frequentar cursos de extensão cultural e participar de congressos, simpósios e outras atividades que resultem em benefício dos alunos;

VI - exercer atividades inerentes ou correlatas às do Magistério, encargo ou funções nas unidades escolares e/ou órgãos da Secretaria da Educação do Município, com as vantagens do cargo.

Parágrafo único - Por atividades correlatas às do Magistério deve-se entender além das previstas no campo de atuação de professores e especialistas, aquelas relacionadas com docência em outras modalidades de ensino, bem como as de natureza técnica relativas ao desenvolvimento de estudos, planejamento, pesquisa, capacitação, exercidas na unidade escolar e/ou órgão da Secretaria da Educação do Município.

Artigo 27 - O integrante do quadro do Magistério terá direito a afastamento, com prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens do cargo, pelo período de até 12 (doze) meses, desde que conte, na data do pedido de afastamento, com 05 (cinco) anos de exercício ininterrupto na função e somente poderá fazer novo uso do afastamento depois do interstício de 05 (cinco) anos de exercício, contados a partir do retorno à função, independentemente do montante do período gozado no afastamento anterior.

§ 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Itatiba, nesse período, desobrigada para todos os efeitos dos recolhimentos previdenciários e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, relativos ao servidor em gozo de licença a que se refere o "caput" deste artigo.

§ 2º - O servidor ao requerer o benefício estatuído por este artigo, fica obrigado a apresentar a Carteira de Trabalho e Previdência Social ao órgão competente da Prefeitura para as devidas anotações.

§ 3º - O afastamento sem vencimentos será submetido a apreciação do Secretário da Educação do Município, mediante requerimento apresentado pelo interessado.

§ 4º - Deferido o pedido de afastamento do interessado, o Departamento Pessoal da Prefeitura fará anotação na Carteira Profissional do interessado e procederá a comunicação, se for o caso, ao órgão de Previdência Social.

§ 5º - O tempo de exercício referente ao período incluído no gozo desse tipo de afastamento não será computado para efeito de contagem de tempo de qualquer natureza.

Artigo 28 - Fica facultativo o direito de remoção para o pessoal em gozo de qualquer tipo de afastamento.

DAS FÉRIAS E RECESSO ESCOLAR

Artigo 29 - O pessoal docente gozará férias e recesso anuais de acordo com o Calendário Escolar organizado pela Secretaria da Educação do Município.

Artigo 30 - O pessoal das funções de apoio técnico-pedagógico gozará férias a partir da homologação da escala de férias, no início do ano.

§ 1º - No interesse da Administração o pessoal docente poderá ser convocado durante o recesso.

§ 2º - O pessoal das funções de apoio técnico-pedagógicas poderá ser dispensado do ponto em até 05 (cinco) dias no recesso escolar, analisada a conveniência e a oportunidade pelo Secretário da Educação do Município.

DOS DIREITOS

Artigo 31 - São direitos do integrante do quadro do Magistério do Município:

I - ter ao seu alcance informações educacionais que contribuam para ampliação e atualização dos conhecimentos;

II - contar com assistência técnica que auxilie e estimule a ampliação de seu conhecimento e do seu desempenho profissional;

III - dispor de condições de trabalho que possibilitem a eficiência no exercício de suas funções e a qualidade do processo educacional;

IV - ter liberdade de escolha de procedimentos didáticos e de material pedagógico objetivando o respeito da pessoa humana e o preparo da cidadania, observados os princípios gerais que norteiam a ação educativa no Município;

V - ter assegurada a oportunidade de frequentar cursos, congressos, simpósios e outras atividades conforme o disposto neste Estatuto;

VI - reunir-se na unidade escolar para tratar de assuntos de interesse da categoria e da educação em geral, sem prejuízo das atividades inerentes à função desempenhada;

VII - opinar sobre as deliberações que afetam a vida e as funções da unidade escolar e o desenvolvimento eficiente do processo educacional;

VIII - 6 faltas abonadas no ano; sem exceder a 1 (uma) por mês;

IX - Licença Prêmio, como prêmio de assiduidade, dentro das seguintes disposições:

a) a licença-prêmio será um prêmio de assiduidade e consistirá em licença de 90 (noventa) dias concedido em cada período de 05 (cinco) anos de efetivo exercício ininterrupto, contados a partir da vigência desta Lei, sem que nesse período tenha ocorrido qualquer penalidade administrativa;

b) o período de licença será considerado de efetivo exercício para os efeitos legais, e não acarretará desconto algum no vencimento ou remuneração, exceto os descontos compulsórios por legislação específica;

c) para fins de licença prêmio não se consideram interrupção de exercício de função os afastamentos originários de faltas abonadas, justificadas, licenças de saúde, desde que, os períodos destes afastamentos, somados, não excedam o limite máximo de trinta dias no período de cinco anos;

d) a requerimento do funcionário, a licença poderá ser gozada em parcelas não inferiores a 30 dias.

X - concessão de sexta parte após 20 (vinte) anos de serviço.

DOS DEVERES

Artigo 32 - São deveres do pessoal do quadro do Magistério, além daqueles previstos na legislação geral do Município:

I - conhecer e respeitar a Lei

II - preservar os princípios e ideais da educação;

III - empenhar-se no desenvolvimento do aluno, desenvolvendo o espírito de solidariedade humana, de justiça e de cooperação;

IV - assegurar o desenvolvimento do senso crítico no aluno e da formação da cidadania;

V - desempenhar as atribuições e funções específicas do Magistério com eficiência, zelo e presteza;

VI - atualizar-se nos conhecimentos que dizem respeito ao desempenho das funções do Magistério e aplicá-los na direção da eficiência e eficácia da ação educativa;

VII - comparecer ao local de trabalho com pontualidade e assiduidade;

VIII - cumprir as ordens superiores garantido o direito de representação quando discordar das mesmas;

IX - comunicar ao chefe imediato todas as irregularidades de que tiver conhecimento no local de trabalho;

X - guardar sigilo profissional;

XI - respeitar a integridade moral e humana do aluno e subordinados;

XII - participar das atividades previstas no Calendário Escolar e do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares;

XIII - fornecer os elementos solicitados pela Administração para atualizar os assentamentos individuais e aqueles relativos às suas funções.

Parágrafo único - Constituem faltas graves do integrante do quadro do Magistério, impedir que o aluno participe de atividades escolares em razão de qualquer carência material desse aluno, ou dar informação errônea sobre a não existência de vagas a candidatos ou a seus representantes legais, quando a unidade dispõe da mesma, respeitados os limites de alunos estabelecidos pela Secretaria da Educação do Município.

DA PROMOÇÃO

Artigo 33 - Fica instituído para os integrantes do Quadro do Magistério um sistema de promoção que ocorrerá por antiguidade e por merecimento.

Artigo 34 - A promoção por antiguidade se refere a um adicional por tempo de serviço que implicará no aumento de 5% (cinco por cento) nos vencimentos a cada exercício efetivo de 05 (cinco) anos de serviço.

Parágrafo único - Partindo-se da referência inicial, a cada adicional concedido, o pessoal do quadro do Magistério será enquadrado em nível imediatamente superior:

a) Nível "1" - 5% com 05 anos;

b) Nível "2" - 10% com 10 anos;

c) Nível "3" - 15% com 15 anos;

d) Nível "4" - 20% com 20 anos;

e) Nível "5" - 25% com 25 anos;

f) Nível "6" - 30% com 30 anos;

g) Nível "7" - 35% com 35 anos.

Artigo 35 - A promoção por mérito se refere a progressão funcional e à avaliação de desempenho, a qual será realizada considerando a conclusão de cursos de nível superior relacionados com o Magistério, na forma prevista no artigo seguinte.

Artigo 36 - A progressão funcional do Quadro do Magistério Municipal implicará num adicional de 7,5% (sete e meio por cento) ou de 15% (quinze por cento), a ser acrescido nos vencimentos, conforme o descrito:

I - farão jus a um adicional de 7,5% (sete e meio por cento) a ser acrescido nos vencimentos:

a) os professores das classes de Educação Infantil e Pré-Escola portadores de curta licenciatura obtida em Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, Pedagogia ou em outras Faculdades de licenciaturas específicas do Magistério;

b) os professores das quatro primeiras séries do Ensino Fundamental e do Ensino Supletivo com licenciatura curta obtida em Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, Pedagogia ou em outras Faculdades de licenciaturas específicas do Magistério;

c) os ocupantes de funções de apoio técnico-pedagógico portadores de conclusão de Pós Graduação no campo de atuação;

II - farão jus a um adicional de 15% (quinze por cento), a ser acrescido nos vencimentos:

a) os professores das classes de Educação Infantil e de Pré-Escola portadores de licenciatura plena obtida em Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, Pedagogia ou em outras Faculdades de licenciaturas específicas do Magistério;

b) os professores das quatro primeiras séries do Ensino Fundamental e do Ensino Supletivo com licenciatura plena obtida em Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, Pedagogia ou em outras Faculdades de licenciaturas específicas do Magistério;

c) os professores de 5ª a 8ª séries do Ensino Fundamental e os ocupantes de funções de apoio técnico-pedagógicas portadores de Mestrado no campo de atuação.

Parágrafo único - O pessoal do quadro do Magistério que já tiver sido beneficiado com as vantagens do item I não receberá cumulativamente as vantagens do item II, mas tão somente a diferença existente entre os percentuais fixados nos incisos II e I deste artigo.

Artigo 37 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e, expressamente a Lei Municipal nº 2.127, de 25 de outubro de 1.989.

Paço Municipal de Itatiba, em 05 de janeiro de 1.996.

Engº JOSÉ ROBERTO FUMACHI

Prefeito Municipal

Publicada no Paço Municipal, mediante afixação, no local de costume, na data supra.
LIGIA APARECIDA DALFORNIO DA SILVA
Coordenadora Técnica

ANEXO 10

LEI Nº 2.964, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1.997

“Institui o NOVO ESTATUTO DO MAGISTÉRIO, no âmbito do Município de Itatiba”

Eu, Engº ADILSON FRANCO PENTEADO, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de meu cargo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itatiba, em sua 42ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 12 de dezembro de 1.997, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

TÍTULO I**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES****SEÇÃO I****DO ESTATUTO DO MAGISTÉRIO E SEUS OBJETIVOS**

Artigo 1º - Esta Lei institui o Estatuto do Magistério Público Municipal de Itatiba e estabelece as normas gerais e disciplinares, deveres, direitos e demais vantagens especiais do Magistério de Educação Básica, que compreende a Educação Infantil, o Ensino Fundamental, o Ensino Médio, Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos da Rede Municipal de Itatiba de acordo com a Lei Federal nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1.996.

Artigo 2º - Para os efeitos deste Estatuto, estão abrangidos os docentes e os especialistas de educação que desenvolvem atividades de ministrar, planejar, executar, avaliar, dirigir, orientar, coordenar e supervisionar o ensino.

SEÇÃO II**DOS PRINCÍPIOS E FINS**

Artigo 3º - A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania .

Artigo 4º - O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
 II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar cultura, o pensamento, a arte e o saber;

III - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas;

IV - respeito à liberdade e apreço à tolerância;

V - coexistência de instituições pública e privadas de ensino;

VI - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;

VII - valorização do profissional da educação escolar;

VIII - gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei;

IX - garantia de padrão de qualidade;

X - valorização da experiências extra- escolar;

XI - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais;

SEÇÃO III

DOS CONCEITOS BÁSICOS

Artigo 5º- Para os fins desta lei considera-se:

I - Classe : conjunto de cargos e/ou de funções-atividade de igual denominação;

II - Série de Classes : conjunto de classes da mesma natureza, escalonadas de acordo com o grau de titulação mínimo exigido;

Artigo 6º - Para as finalidades desta Lei considera-se:

I - Carreira do Magistério: conjunto de cargos de provimento efetivo do Quadro do Magistério, caracterizados pelo exercício de atividades do Magistério de Educação Básica;

II - Quadro do Magistério : conjunto de cargos e funções - atividades de docentes e de cargos de especialistas de educação, privativos da Secretaria Municipal de Educação;

III - Horas- atividade: as horas desenvolvidas na programação e preparação do trabalho didático, na colaboração com as atividades de direção e administração da escola, no aperfeiçoamento profissional e na articulação com a comunidade;

IV - EMEI : Escola Municipal de Educação Infantil;

V - EMEF: Escola Municipal de Educação Fundamental;

VI - EJA : Educação de Jovens e Adultos;

VII - CEEM - Classe de Educação Especial Municipal;

VIII- MEC- Ministério de Educação e Cultura;

IX - SEE- Secretaria Estadual da Educação;

X - SECET- Secretaria de Educação, Cultura , Esportes e Turismo;

Artigo 7º - O exercício do Magistério exige não só conhecimentos específicos e competência especial adquiridos e mantidos , através de estudos contínuos, mas também responsabilidades pessoais e coletivas com a educação e o bem estar dos alunos e da comunidade.

TÍTULO II

CAPÍTULO I

DO QUADRO DO MAGISTÉRIO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Artigo 8º - O quadro do Magistério Público Municipal é constituído de docentes e de especialistas de educação.

I- CARGOS DE DOCENTES:

a) - Professor I de Educação Infantil e do Ensino Fundamental de 1ª a 4ª série, incluindo os da Educação de Jovens e Adultos, efetivo e contratado;

- b) - Professor II de Ensino Fundamental de 5ª a 8ª séries e Ensino Médio, efetivo e contratado;
- c) - Professor II de Educação Especial;

II- CARGOS DE ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO

- a) - Orientador Educacional;
- b) - Diretor de Escola;
- c) - Supervisor de Ensino ;

III- CARGOS DE APOIO TÉCNICO

- a) - Assistente Social;
- b) - Psicopedagogo;
- c) - Fonoaudiólogo.

Artigo 9º - Além dos cargos do Quadro do Magistério a que alude o Artigo anterior, poderá haver na unidade escolar, postos de trabalho destinados às funções de Vice- Diretor de Escola, Coordenador de Creche, Coordenador de Educação Infantil, Coordenador Pedagógico, na forma a ser regulamentada.

SEÇÃO II

DO CAMPO DE ATUAÇÃO

Artigo 10 - Os ocupantes de cargo e os contratados da série de classe dos docentes atuarão:

I - Professor I: no ensino de Educação Infantil e no Ensino Fundamental da série inicial até a quarta série e na Educação de Jovens e Adultos;

II - Professor II: no Ensino Fundamental, no Ensino Médio, nas classes de Educação Especial e na Educação Infantil.

Artigo 11 - Os ocupantes de cargos das classes de especialistas de educação e do quadro de apoio técnico atuarão , conforme suas respectivas especialidades e competência, em toda a Educação Básica.

TÍTULO III

DO PROVIMENTO DOS CARGOS E REQUISITOS DA JORNADA DE TRABALHO

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

DO PROVIMENTO E REQUISITOS

Artigo 12 - O provimento dos cargos docentes far-se-á através de concurso público de provas a títulos, através de critérios estabelecidos pelo respectivo edital de concurso público e pelas demais normas específicas.

Artigo 13 - Não havendo docente efetivo suficiente para o preenchimento dos cargos , a Secretaria Municipal de Educação passará automaticamente para a escala de substituição.

Parágrafo único - Esta escala servirá tanto para substituir professores efetivos afastados , como para cargos vagos.

Artigo 14 - Os requisitos necessários ao provimento dos cargos docentes são:

I - Educação Infantil- Professor I com habilitação mínima no ensino médio específica para o Magistério , com especialização em Pré - Escola;

II - Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos da série inicial até a 4º série- Professor I com habilitação mínima no ensino médio específica para o Magistério;

III - Ensino Fundamental de 5ª a 8ª série, Educação Especial , Educação de Jovens e Adultos de 5ª a 8ª série e Ensino Médio- Professor II com habilitação específica de grau superior , correspondente à licenciatura plena na área de atuação.

Artigo 15 - Os requisitos necessários ao provimento dos cargos de especialista em educação e apoio técnico são:

CARGO DE ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO

I - Orientador Educacional-Licenciatura Plena em Pedagogia , com habilitação em Orientação Educacional;

II - Diretor Escolar- Licenciatura Plena em Pedagogia , com habilitação em Administração Escolar de 1º e 2º graus;

III - Supervisor Escolar- Licenciatura Plena em Pedagogia , com Habilitação em Supervisão Escolar.

CARGO DE APOIO TÉCNICO

I - Assistente Social - Formação no ensino superior de Assistente Social;

II - Psicopedagogo - Licenciatura Plena em Pedagogia ou em Psicologia , ambas com especialização em Psicopedagogia, Psicologia Escolar ou Mestrado em uma delas;

III - Fonoaudiólogo - Graduação em Fonoaudiologia.

Artigo 16 - Para os cargos com exigências de formação em nível superior considerar-se-ão tão somente os cursos regulares realizados em Escolas de ensino superior , devidamente reconhecidas pelo Ministério de Educação e Cultura;

Artigo 17 - Aos ocupantes de cargos para os quais , segundo a Lei Federal 9.394 de 20/12/96 se exige formação de nível superior, e que não a possuam, fica concedido o prazo de 60 meses, a contar de 31/12/97 para se adequarem às exigências legais.

Artigo 18 - Os requisitos para o provimento dos cargos da série de classe dos docentes e de especialistas de educação do Quadro do Magistério ficam estabelecidos em conformidade com o ANEXO I , que faz parte integrante desta Lei.

SEÇÃO II DAS FORMAS DE PROVIMENTO

Artigo 19 - São formas de provimento dos cargos da série de classes de docente e das classes de especialistas de educação:

I - nomeação;

II - acesso.

Artigo 20 - A nomeação prevista no inciso I do Artigo anterior, será feita:

I - em comissão, quando se tratar de cargos fixados no Anexo I desta lei , que assim devam ser providos;

II - em caráter efetivo, para os cargos da série de classes de docentes e das classes de especialista de educação da carreira do magistério, conforme Anexo I desta lei.

Artigo 21 - O acesso previsto no inciso II do Artigo 19 desta lei, para o provimento dos cargos da série de classes de docentes e das classes de especialistas de educação, fixados no Anexo I, desta mesma lei, processar-se-á mediante concurso de provas e títulos, na forma estabelecida em regulamento⁷.

SEÇÃO III

DOS CONCURSOS PÚBLICOS

Artigo 22 - O provimento dos cargos da série de classe dos docentes e das classes de especialistas de educação da classe do magistério far-se-á através de concurso público de provas e títulos.

Artigo 23 - O prazo máximo de validade do concurso público será de 02 (dois) anos, a contar da data da homologação, podendo ser prorrogado por mais dois anos.

Artigo 24 - Os concursos públicos , de que trata o Artigo 22 desta lei, serão realizados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo .

Artigo 25 - Os concursos públicos reger-se-ão por instruções especiais que estabelecerão:

I - a modalidade do concurso;

II - as condições para o provimento do cargo;

III - a bibliografia;

IV - os critérios de aprovação e classificação;

V - o prazo de validade do concurso;

VI - a porcentagem de cargos a serem oferecidos para provimento mediante acesso, se for o caso.

Parágrafo único - O número de vagas a ser oferecido nos concursos, poderá ser alterado a maior, durante o prazo de validade do concurso ou de sua prorrogação.

CAPÍTULO IV

SEÇÃO I

DA ADMISSÃO

Artigo 26 - Toda vez que não for possível prover as funções públicas de caráter permanente e se houver necessidade de substituições de titulares afastados por motivo de licenças ou outros afastamentos previstos na legislação, inclusive as faltas abonadas e justificadas, fica o Poder Executivo autorizado a contratar substituto por tempo determinado, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro - O substituto citado no Artigo anterior deverá ter a mesma formação do substituído.

Parágrafo Segundo - Para a admissão, deve ser dada preferência, no caso de docentes, para aqueles que foram aprovados em concurso público, promovido pela Secretaria Municipal de Educação, sem perder a classificação para o cargo.

Parágrafo Terceiro - Fica a Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo autorizada a contratar substituto eventual, para repor a falta de professores, que perceberá pelo valor de hora trabalhada, sem nenhum vínculo empregatício, podendo substituir até 14 (catorze) dias em cada mês.

SEÇÃO II

DOS REQUISITOS

Artigo 27 - Os requisitos para o preenchimentos das funções da série de classes de docentes serão os mesmos fixados no Anexo I, desta Lei, para provimento dos cargos de professor I e professor II.

SEÇÃO III

DA DESIGNAÇÃO PARA O POSTO DE TRABALHO

Artigo 28 - A designação para as funções de coordenação, com validade por 1 (um) ano, será por apresentação de lista tríplice de professores, eleitos entre os pares e submetida à escolha do Diretor da Escola, que dará prioridade à competência e liderança do candidato.

Parágrafo Primeiro - As funções referidas neste Artigo poderão ser exercidas com ou sem prejuízo da docência.

Parágrafo Segundo - Para a designação prevista no “caput” deste Artigo, o docente deverá ter 3 (três) anos de exercício no Magistério Público.

Parágrafo Terceiro - O coordenador poderá existir nas escolas com dez ou mais classes, nas creches ou agrupamentos de escolas de educação infantil.

Parágrafo Quarto - O coordenador poderá ser reconduzido, por igual período, desde que esteja desempenhando com competência a referida função, ouvidos o corpo docente e a Direção da Escola.

Artigo 29 - A designação e a dispensa de Vice- Diretor de Escola são de competência do Diretor de Escola, que deverá submetê-las à prévia aprovação do Conselho de Escola, quando se tratar de servidor de outra unidade.

Artigo 30 - Para ser designado Vice- Diretor de Escola, o interessado deverá atender aos seguintes requisitos:

I - ter licenciatura plena em Pedagogia, com habilitação em Administração Escolar;

II - ter, no mínimo, três anos de exercício no Magistério Público;

III - pertencer preferencialmente à Unidade Escolar;

IV - A jornada do Vice- Diretor de Escola será igual ao do Diretor de Escola.

Artigo 31 - Para ser designado coordenador pedagógico, coordenador de creche ou coordenador de educação infantil, o interessado deverá atender aos seguintes requisitos:

I - ter habilitação específica para o Magistério;

II - ter licenciatura Plena em Pedagogia, com habilitação em Supervisão Escolar e/ou Administração Escolar;

III - ter, no mínimo três anos de experiência pedagógica, no campo em que irá atuar.

Artigo 32 - o Vice-Diretor existirá nas unidades escolares que funcionem com mais de 20 classes .

CAPÍTULO V

SEÇÃO I

DA REMOÇÃO

Artigo 33 - A remoção dos integrantes da carreira do Magistério processar-se-á por permuta, por concurso de títulos, na forma que dispuser o regulamento.

Parágrafo Primeiro - O Concurso de remoção sempre deverá preceder o de ingresso e de acesso para o provimento dos cargos da carreira do Magistério e somente poderão ser oferecidas em concurso de ingresso e acesso, as vagas remanescentes do concurso de remoção.

Parágrafo Segundo - Toda regulamentação será feita por Edital, expedido pela Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo .

CAPÍTULO VI

DAS JORNADAS DE TRABALHO

SEÇÃO I

DAS JORNADAS INICIAL E BÁSICA DE TRABALHO DOCENTE

Artigo 34 - Os ocupantes de cargo docente, para desempenhar as atividades previstas no Artigo 2º desta lei complementar, ficam sujeitos às jornadas de trabalho, a saber:

I - Jornada Inicial;

II - Jornada Básica.

Parágrafo Primeiro - Ao docente ocupante de função-atividade aplicar-se-á a jornada de trabalho docente prevista no inciso II deste Artigo.

Parágrafo Segundo - Quando houver acúmulo de cargo, poderá o ocupante de cargo docente optar por outra classe como carga suplementar de trabalho, de acordo com inciso II do Artigo 37.

Artigo 35 - As jornadas de trabalho, a que se refere o Artigo anterior, terão a seguinte duração semanal:

I - Jornada Inicial: 30 horas , sendo 25 em sala de aula, 02 na escola ou em local determinado pela Secretaria e 03 em local de livre escolha;

II - Jornada Básica: 24 horas, sendo 20 em sala de aula, 02 na escola ou em local determinado pela Secretaria e 02 em local de livre escolha;

Artigo 36 - A jornada semanal de trabalho do pessoal docente é constituída de horas- aula e horas-atividade de acordo com a Lei 9.394/96.

Artigo 37 - Os docentes, sujeitos a Jornada Básica, poderão exercer o seu cargo em Jornada Inicial , nas seguintes hipóteses:

I - tratando-se de professor de componente curricular que atua no ensino fundamental, de 5ª a 8ª série, e no ensino médio quando o número de aulas de sua própria disciplina, área de estudo ou atividade, ministradas na mesma ou em mais de uma unidade escolar, atingir, observada a composição a que se refere o Artigo 34, a carga horária correspondente àquela jornada de trabalho.

II - tratando-se de Professor I que atua na pré-escola, no ensino de 1º grau, da série inicial até a 4ª série:

a) quando houver possibilidade de regência de 2 (duas) classes, seja na mesma, seja em unidades escolares distintas;

b) quando houver conveniência e condições para ampliação do período de permanência dos alunos na unidade escolar, tendo em vista projetos educacionais específicos da Secretaria Municipal da Educação;

c) quando for necessário o desempenho de atribuições de caráter permanente, diretamente relacionadas com o processo educativo, e em outras situações que tornem indispensável a ampliação da jornada de trabalho.

Parágrafo Primeiro - A aplicação do disposto neste Artigo far-se-á de acordo com critérios específicos a serem fixados em Edital da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes, e Turismo.

Parágrafo Segundo - O disposto neste Artigo aplica-se nas mesmas bases e condições ao docente que desempenha suas atividades na zona rural.

Artigo 38 - O funcionário que, acumulando dois cargos docentes do Quadro do Magistério, por um deles vier a ser incluído em Jornada Inicial, deverá optar por qualquer daqueles cargos, exonerando-se do outro.

Parágrafo Primeiro - Para enquadramento do cargo pelo qual tiver optado o funcionário, prevalecerá o mais elevado dos padrões em que se encontrarem enquadrados ambos os cargos.

Artigo 39 - Ocorrendo redução de classe ou da carga horária de determinada disciplina, área de estudo ou atividade, em uma unidade escolar, em virtude de alteração da organização curricular ou de diminuição do número de classes, o docente ocupante de cargo ou de função-atividade deverá completar, na mesma ou em outras unidades escolares do Município, a jornada a que estiver sujeito, mediante exercício da docência da disciplina, área de estudo ou atividade que lhe é própria ou, ainda, de disciplinas afins para as quais estiver legalmente habilitado, observadas as seguintes regras de preferência:

I - quanto à unidade escolar, em primeiro lugar aquela em que se encontre:

II - quanto à disciplina, em primeiro lugar a que lhe é própria.

Parágrafo Primeiro - Verificada a impossibilidade de se completar a jornada nos termos deste Artigo, o docente ministrará aulas de outras disciplinas para as quais estiver habilitado.

Parágrafo Segundo - O docente que se encontrar em Jornada Inicial poderá, em substituição ao cumprimento do disposto no caput e no parágrafo anterior, pleitear sua inclusão:

I - em Jornada Básica;

II - em carga reduzida de trabalho, referida no Artigo 44, se servidor incluído em Jornada Básica.

Artigo 40 - O docente incluído em qualquer das jornadas de trabalho previstas nos incisos I e II do Artigo 34, anualmente, no momento da inscrição para atribuição de classes e/ou aulas, poderá optar pela ampliação ou redução de sua Jornada de Trabalho Docente.

Artigo 41 - Nos casos de remoção de que trata o Artigo 33 desta lei complementar, o docente, titular de cargo, poderá remover-se:

I - pela Jornada de Trabalho Docente na qual estiver incluído.

SEÇÃO II

DA CARGA SUPLEMENTAR DE TRABALHO E DA CARGA REDUZIDA DE TRABALHO

Artigo 42 - Os docentes, sujeitos às jornadas de trabalho previstas no Artigo 34, poderão exercer carga suplementar de trabalho.

Parágrafo Primeiro - O Docente incluído em Jornada Inicial poderá exercer até o máximo de 10 (dez) horas de Carga Suplementar .

Artigo 43 - Entende-se por carga suplementar de trabalho o número de horas prestadas pelo docente, além daquelas fixadas para a jornada de trabalho a que estiver sujeito.

Parágrafo Primeiro - As horas-prestadas a título de carga suplementar são constituídas de horas-aula e horas-atividade.

Parágrafo Segundo - O número de horas semanais correspondente à carga suplementar de trabalho não excederá à diferença entre 44 (quarenta e quatro) e o número de horas previstas para a jornada de trabalho a que estiver sujeito o docente.

Parágrafo Terceiro - Poderá ser atribuída aos docentes outra classe , ou aulas como carga suplementar de trabalho docente , se houver compatibilidade de horário, a critério da Administração .

Artigo 44 - Nos casos em que o conjunto de horas-aula e de horas-atividade, cumpridas pelo servidor admitido , for inferior ao fixado para a Jornada Básica, configurar-se-á carga reduzida de trabalho.

SEÇÃO III

DA CLASSIFICAÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS

Artigo 45 - Para fins de atribuição de classes ou aulas, os docentes do mesmo campo de atuação das classes ou das aulas a serem atribuídas serão classificados, observada a seguinte ordem de preferência:

I - Quanto à situação funcional:

a) São considerados como faixa 1 os professores efetivos, com cargos providos mediante concurso de provas e títulos, correspondentes aos componentes curriculares das aulas ou classes a serem atribuídas;

b) São considerados como faixa 2 os professores aprovados em Concurso Público de Provas e Títulos , e, que ainda não foram chamados, correspondente ao componente curricular das aulas ou classes a serem atribuídas, em conformidade com critérios a serem fixados em regulamento;

c) São considerados como Faixa 3 os outros servidores inscritos na escala da Secretaria Municipal de Educação , Cultura , Esportes e Turismo .

II - Quanto à habilitação:

a) a específica do cargo ou função-atividade;

b) a não específica.

III - quanto ao tempo de serviço, serão considerados, para fins de classificação:

a) o tempo de serviço na unidade escolar como docente , no campo de atuação, referente a aulas e/ou classes a serem atribuídas;

b) o tempo de serviço no cargo ou função-atividade como docentes no campo de atuação , referente a aulas e/ou classes a serem atribuídas;

c) o tempo de serviço no Magistério Público Oficial de Educação Básica da Secretaria de Educação , Cultura , Esportes e Turismo do Município, em função docente, no campo de atuação referente às aulas e/ou classes a serem atribuídas.

IV - quanto aos títulos:

a) certificado de aprovação em concurso público de provas e títulos, específico dos componentes curriculares , correspondentes às aulas e/ou classes a serem atribuídas;

b) diplomas de Mestre e Doutor, correspondentes ao campo de atuação relativos às aulas e/ou classes a serem atribuídas.

Parágrafo Primeiro - A primeira fase de atribuição, para os inscritos em cada faixa, dar-se-á na unidade escolar em que estão classificados os cargos ou as funções-atividade.

Parágrafo Segundo - Na segunda fase de atribuição, correspondente a cada faixa, concorrerão os docentes que já participaram da primeira fase, observado o disposto nos incisos I, II, III e IV deste Artigo.

Parágrafo Terceiro - Somente após esgotada a possibilidade de atribuição das aulas para as quais estiver prioritariamente classificado, poderá o docente pleitear aulas de outros componentes curriculares, observada sempre a habilitação exigida.

Parágrafo Quarto - A Secretaria Municipal da Educação , Cultura , Esportes e Turismo , expedirá normas complementares necessárias ao cumprimento deste Artigo, estabelecendo, inclusive, as ponderações quanto ao tempo de serviço e valores dos títulos.

CAPÍTULO VII

DOS DIREITOS E DOS DEVERES

SEÇÃO I

DOS DIREITOS

Artigo 46 - Além dos previstos em outras normas, são direitos do integrante do Quadro do Magistério:

I - ter a seu alcance informações educacionais, bibliografia, material didático e outros instrumentos bem como contar com assistência técnica que auxilie e estimule a melhoria de seu desempenho profissional e a ampliação de seus conhecimentos;

II - ter assegurada a oportunidade de freqüentar cursos de formação, atualização e especialização profissional;

III - dispor, no ambiente de trabalho, de instalações e material técnico-pedagógico suficientes e adequados para que possa exercer com eficiência e eficácia suas funções;

IV - ter liberdade de escolha e de utilização de materiais, de procedimentos didáticos e de instrumento de avaliação do processo ensino-aprendizagem, dentro dos princípios psicopedagógicos, objetivando alicerçar o respeito à pessoa humana e à construção do bem comum;

V - receber remuneração de acordo com a classe, nível de habilitação, tempo de serviço e regime de trabalho, conforme o estabelecido por esta lei;

VI - receber remuneração por serviço extraordinário, desde que devidamente convocado para tal fim, independentemente da classe a que pertence;

VII - receber auxílio para a publicação de trabalhos e livros didáticos ou técnico-científicos, quando solicitado e aprovado pela Administração;

VIII - ter assegurada a igualdade de tratamento no plano técnico-pedagógico, independentemente do regime jurídico a que estiver sujeito;

IX - receber, através dos serviços especializados de educação, assistência ao exercício profissional;

X - participar, como integrante do Conselho de Escola, dos estudos e deliberações que afetam o processo educacional;

XI - participar do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares;

XII - reunir-se na unidade escolar, para tratar de assuntos de interesse da categoria e da educação em geral, sem prejuízo das atividades escolares;

XIII - 06 (seis) faltas abonadas no ano; sem exceder a 01 (uma) por mês;

XIV - Licença Prêmio , como prêmio de assiduidade, dentro das seguintes disposições:

a) a licença-prêmio será um prêmio de assiduidade e consistirá em licença de 90 (noventa) dias concedido em cada período de 05 (cinco) anos de efetivo exercício ininterrupto, contados a partir da vigência desta Lei, sem que nesse período tenha ocorrido qualquer penalidade administrativa;

b) o período de licença será considerado de efetivo exercício para os efeitos legais, e não acarretará desconto algum no vencimento ou remuneração, exceto os descontos compulsórios por legislação específica;

c) para fins de licença-prêmio não se consideram interrupção de exercício de função os afastamentos originários de faltas abonadas, justificadas, licenças de saúde, desde que, os períodos destes afastamentos, somados, não excedam o limite de 30 (trinta) dias no período de cinco anos;

d) a requerimento do funcionário, a licença poderá ser gozada em parcelas não inferiores a 30 dias.

XV - A Sexta Parte , na forma da legislação em vigor.

XVI - A promoção por mérito se refere à progressão funcional e à avaliação de desempenho, a qual será realizada considerando cursos em nível superior àqueles exigidos para o exercício do cargo ou da função, relacionados com o Magistério, na forma a ser regulamentada, respeitando-se o direito adquirido daqueles admitidos até entrada em vigor desta Lei.

Artigo 47 - Os docentes em exercício nas unidades escolares gozarão férias de acordo com o Calendário Escolar, das escolas de Educação Infantil , Creches, Ensino Básico ,que poderão ser diversificados, de acordo com a Lei 9.394/96.

Parágrafo único - Aplicar-se-ão as disposições do caput ao docente readaptado com exercício nas unidades escolares.

SEÇÃO II

DOS DEVERES

Artigo 48 - O integrante do Quadro do Magistério tem o dever constante de considerar a relevância social de suas atribuições , mantendo conduta moral e funcional adequadas à dignidade profissional, em razão da qual, além das obrigações previstas em outras normas, deverá:

I - conhecer e respeitar as leis;

II - preservar os princípios, os ideais e fins da Educação Brasileira, através de seu desempenho profissional;

III - empenhar-se em prol do desenvolvimento do aluno, utilizando processos que acompanhem o progresso científico da educação;

IV - participar das atividades educacionais que lhe forem atribuídas por força de suas funções;

V - comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade, executando suas tarefas com eficiência, zelo, e presteza;

VI - manter espírito de cooperação e solidariedade com a equipe escolar e a comunidade em geral;

VII - incentivar a participação, o diálogo e a cooperação entre educandos, demais educadores e a comunidade em geral, visando à construção de uma sociedade democrática;

VIII - assegurar o desenvolvimento do senso crítico e da consciência política do educando;

IX - respeitar o aluno como sujeito do processo educativo e comprometer-se com a eficácia de seu aprendizado;

X - comunicar à autoridade imediata as irregularidades de que tiver conhecimento, na sua área de atuação, ou, às autoridades superiores, no caso de omissão por parte da primeira;

XI - zelar pela defesa dos direitos profissionais e pela reputação da categoria profissional;

XII - fornecer elementos para a permanente atualização de seus assentamentos, junto aos órgãos da Administração;

XIII - considerar os princípios psicopedagógicos, a realidade sócio-econômica da clientela escolar e as diretrizes da Política Educacional na escolha e utilização de material, procedimentos didáticos e instrumentos de avaliação do processo ensino-aprendizagem;

XIV - participar do Conselho de Escola;

XV - participar do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares .

Parágrafo único - Constitui falta grave do integrante do Quadro do Magistério impedir que o aluno participe das atividades escolares em razão de qualquer carência material.

CAPÍTULO VIII

SEÇÃO I

DOS AFASTAMENTOS

Artigo 49 - O docente e/ou especialista de educação poderão ser afastados do exercício de seu cargo, respeitado o interesse da Administração Municipal , para os seguintes fins:

I - prover cargo em comissão;

II - exercer atividades inerentes ou correlatas às de Magistério, em cargos ou funções em outras Secretarias do Município;

III - exercer a docência em outras modalidades de ensino fundamental e médio, por tempo determinado, a ser fixado em regulamento, com ou sem prejuízo de vencimentos e das demais vantagens do cargo;

IV - exercer, por tempo determinado, atividades em órgãos ou entidades da União, de outros Estados, de Municípios, em outras Secretarias de Estado de São Paulo, em autarquias e em outros Poderes Públicos, com ou sem prejuízo de vencimentos e das demais vantagens do cargo, mediante sua anuência, não podendo ultrapassar o limite de um funcionário para cada Estado da União e para cada Município do Estado de São Paulo;

V - exercer, junto a entidades conveniadas com a Secretaria da Educação Cultura, Esportes e Turismo, sem prejuízo de vencimentos e das demais vantagens do cargo, atividades inerentes às do Magistério;

VI - freqüentar curso oficiais de pós-graduação, de aperfeiçoamento, especialização ou de atualização, no país ou no exterior, com ou sem prejuízo de vencimentos mas sem o das demais vantagens do cargo, com anuência da Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esportes e Turismo;

VII - desenvolver atividades junto às Entidades de Classe do Magistério Municipal , até o limite máximo de 02 (dois) dirigentes por Entidade, na forma a ser regulamentada, com anuência do Chefe do Executivo;

VIII - exercer cargo ou substituir ocupante de cargo, quando este estiver afastado, desde que da mesma classe .

Parágrafo primeiro - Os afastamentos referidos no inciso II serão concedidos sem prejuízo de vencimentos e das demais vantagens do cargo, devendo o especialista ou docente cumprir regime de trabalho semanal de 40 (quarenta) horas.

Parágrafo segundo - Consideram-se atribuições inerentes às do Magistério aquelas que são próprias do cargo e da função-atividade do Quadro do Magistério.

Parágrafo terceiro - Consideram-se atividades correlatas às do Magistério aquelas relacionadas com a docência em outras modalidades de ensino, bem como as de natureza técnica, relativas ao desenvolvimento de estudos, planejamento, pesquisas, supervisão e orientação em currículos, administração escolar, orientação educacional, capacitação de docentes, especialistas de educação, direção, assessoramento e assistência técnica, exercidas em unidades e/ou órgãos da Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esportes e Turismo.

Artigo 50 - Ao titular de cargo do Quadro do Magistério, quando o cônjuge estiver no exercício de cargo de Prefeito de Município , poderá ser concedido afastamento, sem prejuízo de vencimentos e das demais vantagens do cargo, junto à Prefeitura respectiva, enquanto durar o mandato.

Artigo 51 - Aplicar-se-ão ao pessoal do Quadro do Magistério, no que couber, as disposições relativas a outros afastamentos previstos na legislação respectiva.

CAPÍTULO IX

SEÇÃO I

DA PERMUTA

Artigo 52 - Permuta é a dupla transferência de titulares de cargos com acordo entre as partes interessadas e anuência da Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esportes e Turismo.

Parágrafo Primeiro - A permuta será sempre efetuada por período anual, podendo ser renovada de acordo com os interesses dos permutantes e aquiescência da Secretaria Municipal da Educação, Cultura Esportes e Turismo .

Parágrafo Segundo - Os titulares de cargo só poderão permutar a cada cinco anos.

Parágrafo Terceiro - O titular de cargo só poderá entrar no concurso de remoção, se não tiver permutado nos últimos três anos.

CAPÍTULO X

SEÇÃO I

DA CONDIÇÃO DO ADIDO

Artigo 53 - Adido será o docente que, por qualquer motivo, ficar sem classe.

Artigo 54 - O adido ficará à disposição da Secretaria Municipal da Educação , Cultura , Esportes e Turismo e por esta designado prioritariamente para as substituições ou para o exercício de atividades inerentes ou correlatas às do Magistério, obedecidas as habilitações do servidor.

Parágrafo Único - Constituirá falta grave, sujeita às penalidades legais, a recusa por parte do adido em exercer as atividades para as quais for regularmente designado.

CAPÍTULOS XI

SEÇÃO I

DAS LICENÇAS E CONCESSÕES

Artigo 55 - Serão considerados como de efetivo exercício no Magistério Público Municipal:

I - férias;

II - exercício em cargos de confiança, desde que já exerça cargo público;

III - desempenho de mandato eletivo, federal, estadual ou municipal, desde que não haja incompatibilidade de horários;

IV - júri e outros serviços obrigatórios por Lei;

V - Licenças:

a) gestante;

b) para adoção de criança ou de guarda judicial;

c) paternidade;

d) para tratamento da própria saúde;

e) compulsoriamente, como medida profilática;

f) por falecimento em família (pai, mãe, marido, mulher e filho) por um período consecutivo de 09 (nove) dias.

g) gala, por 09 (nove) dias consecutivos, por ocasião de casamento do integrante do Quadro do Magistério;

h) por motivo de acidente em serviço ou doença profissional;

i) por convocação para o serviço militar;

VI - participação de programas de treinamento oficiais da Secretaria Municipal de Educação, Esportes, Cultura e Turismo;

VII - participação de competições esportivas oficiais, desde que autorizadas;

VIII - as faltas abonadas

IX - outros casos previstos em Lei.

Artigo 56 - O pessoal Docente gozará férias e recesso escolar de acordo com o Calendário Escolar.

Artigo 57 - O pessoal das funções de apoio técnico - pedagógico gozará férias a partir da homologação da escala de férias no início de cada ano letivo.

Artigo 58 - A critério da Administração, poderá ser concedida licença ao integrante do Quadro do Magistério, titular de cargo, para tratar de assunto de interesse particular, desde que conte com cinco anos de exercício e não prejudique os serviços, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro - A licença de que trata o “caput” deste Artigo será concedida através da suspensão do Contrato de Trabalho, sem remuneração, e demais vantagens do cargo, devendo aguardar a concessão em exercício.

Parágrafo Segundo - O integrante do Quadro do Magistério poderá desistir da licença no seu decurso, comunicando a Administração e reassumindo seu emprego, a qualquer tempo, antes do findo do prazo original.

Parágrafo Terceiro - Nova Licença somente poderá ser concedida após o período de 05 (cinco) anos do término ou cessação da anterior.

Artigo 59 - O afastamento para prestar serviços junto a outros órgãos da Administração, far-se-á observando-se o seguinte:

I - O integrante do Quadro do Magistério deverá contar com o mínimo de 02 (dois) anos de efetivo exercício;

II - ficará condicionado ao interesse da Administração Municipal ;

III - deverá haver solicitação por escrito do órgão solicitante;

IV - a qualquer momento poderá retornar e assumir o exercício de suas funções no Quadro do Magistério .

Artigo 60 - Não serão considerados como efetivo exercício no Magistério Público Municipal, os casos de:

I - suspensão de Contrato de Trabalho;

II - as faltas não abonadas;

III - suspensão disciplinar;

IV - afastamento para o exercício de atividades não correlatas ao Magistério.

Artigo 61 - O integrante do Quadro do Magistério licenciado por motivo de doença é obrigado a reassumir o exercício se considerado apto por inspeção médica.

Artigo 62 - Durante o período de licença médica , o integrante do Quadro do Magistério não poderá dedicar se a nenhuma atividade remunerada, sob pena de ser cassada a

licença e de ser demitido por abandono de emprego, caso não reassuma sua função dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

Artigo 63 - A licença gestante será concedida pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sem prejuízo de remuneração, observando -se:

I - a licença gestante poderá ter início a partir do primeiro dia do nono mês de gestação, até o dia do parto, salvo a antecipação por prescrição médica;

II - no caso de nascimento prematuro, a licença poderá ocorrer a partir do parto;

Artigo 64 - Para amamentar o próprio filho, até a idade de 01 (um) ano, a integrante do Quadro do Magistério lactante terá direito, durante a jornada de trabalho a :

I - 30 (trinta) minutos , para jornada de 20 (vinte) horas semanais;

II - 01 (uma) hora, que deverá ser parcelada em 02 (dois) períodos de 30 (trinta) minutos cada, para jornada de quarenta horas semanais;

Artigo 65 - Os integrantes do Quadro do Magistério que tiverem sua capacidade de trabalho reduzida em decorrência de acidente de trabalho ou doença profissional, será garantida a transferência para locais ou atividades compatíveis com a situação .

CAPÍTULO XII

SEÇÃO I

DA PROMOÇÃO

Artigo 66 - Fica instituído para os integrantes do Quadro do Magistério o sistema de promoção que ocorrerá por antigüidade e por merecimento e será regulamentada no Plano de Carreira .

Artigo 67 - A promoção por antigüidade refere-se a um adicional por tempo de serviço e será regulamentada no Plano de Carreira.

Artigo 68 - A promoção por mérito refere-se a progressão funcional e a avaliação de desempenho, considerando-se a conclusão de cursos de nível superior, relacionados com o Magistério, na forma a ser regulamentada .

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Artigo 69 - Os professores regularmente convocados para o exercício de atividades correlatas e inerentes ao Ensino que não atenderem à convocação, ficam sujeitos ao desconto da remuneração correspondente às horas atividades, independentemente das demais penalidades aplicáveis.

Artigo 70 - Para efeito do desconto de que trata o Artigo anterior, o valor da hora-atividade será calculado sobre o valor de 01 (uma) hora - aula.

Artigo 71 - Os cargos públicos vinculados ao Magistério que não constem deste Estatuto ficam automaticamente extintos.

Artigo 72 - Os coordenadores que já estão exercendo tais funções deverão, no prazo máximo de 04 (quatro) anos comprovar a titulação exigida no item II do Artigo 31 e comprovar, anualmente, atestado de matrícula no referido curso .

Artigo 73 - Os Integrantes do Quadro do Magistério que estão em Regime de Acumulação de Cargo, na data da promulgação deste Estatuto, poderão continuar neste regime, desde que não haja incompatibilidade de horário .

Parágrafo único - Se a acumulação ultrapassar o número de horas permitida por Lei, o docente poderá declinar das horas atividades, para permanecer neste regime.

Artigo 74 - Ficam os docentes e especialistas de educação ocupantes de cargos transformados, red denominados e reclassificados por este Estatuto, automaticamente enquadrados nos mesmos.

Artigo 75 - A Secretaria Municipal de Administração e Finanças através do Departamento Pessoal, com a colaboração da Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esportes e Turismo apostilará os títulos e fará as devidas anotações nos prontuários dos funcionários, abrangidos por este Estatuto.

Artigo 76 - O anexo I, em apenso, fica fazendo parte integrante do presente Estatuto.

Artigo 77 - A Secretaria Municipal da Educação e Cultura deverá, no prazo de 180 dias da aprovação da presente Lei, elaborar o Plano de Carreira e remuneração para o Magistério, o qual fará parte integrante deste Estatuto.

Artigo 78 - Aplicam-se, subsidiariamente, aos integrantes do Quadro do Magistério, naquilo que com o presente não conflitar, as disposições do Estatuto do Funcionário Público do Município de Itatiba.

Artigo 79 - Fica o Poder Executivo autorizado a baixar os atos regulamentares necessários à execução da presente Lei.

Artigo 80 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas em orçamento, suplementadas, se necessário, na forma legal.

Artigo 81 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, e expressamente a Lei 2.729, de 05 de Janeiro de 1.996.

Paço Municipal de Itatiba “Prefeito Roberto Arantes Lanhoso”, em 17 de dezembro de 1.997

Engº ADILSON FRANCO PENTEADO
Prefeito Municipal

Dr. ANTONIO DE CARVALHO
Secretário dos Negócios Jurídicos

Profº JOÃO ANTONIO DE VASCONCELLOS
Secretário da Educação, Cultura, Esportes e Turismo

Redigida e lavrada na Secretaria dos Negócios Jurídicos.

Dr. ANTONIO DE CARVALHO
Secretário dos Negócios Jurídicos

Publicada no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data retro.

LÍGIA APARECIDA DALFORNO DA SILVA
Chefe da Seção de Assessoria do Expediente

BIBLIOGRAFIA

BRASIL. Lei nº. 9.394, 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases para a educação nacional. Disponível em: <http://www.mec.gov.br/legis/pdf/lei9394.pdf> Acesso em: 22 de maio de 2005.

CARVALHO, Marta Maria Chagas de. Reformas da Instrução Pública. In: LOPES, Eliane Marta Teixeira; FARIA FILHO, Luciano Mendes de; VEIGA, Cynthia Greive. *500 Anos de Educação no Brasil*. 3ª Edição. Belo Horizonte: Autêntica, 2003, p. 225-250.

CORTELLA, Mario Sérgio. *Escola e o conhecimento*. 4ª Edição. São Paulo: Cortez Editora – Instituto Paulo Freire, 2001.

FARIA FILHO, Luciano Mendes de. Instrução Elementar no Século XIX. In: LOPES, Eliane Marta Teixeira; FARIA FILHO, Luciano Mendes de; VEIGA, Cynthia Greive. *500 Anos de Educação no Brasil*. 3ª Edição. Belo Horizonte: Autêntica, 2003, p. 145-150.

GABUARDI, Lucimara Rasmussen. *Itatiba na História – 1804 - 1959*. Campinas, S.P: Pontes; Itatiba, S.P: Bosbt Group, 2004.

HISTÓRICO da Escola. Itatiba. Arquivo Histórico E.M.E.F. “Cel. Júlio César”, s.d. 3p. (Mimeografado)

ITATIBA. Decreto nº.110, 23 de março de 1965. Cria classes e curso de ensino primário nos lugares que menciona, em virtude da Lei nº. 715/65.

ITATIBA. Decreto nº.285, 09 de abril de 1970, Regulamenta a Lei 996/70.

ITATIBA. Decreto nº.286, 15 de junho de 1970. Cria classes de Ensino Pré-primário junto a grupos escolares que especifica

ITATIBA. Decreto nº.455, 05 de novembro de 1973. Dispõe sobre admissão e contratação de pessoal variável ou eventual

ITATIBA. Decreto nº.463, 05 de dezembro de 1973. Aprova o Regimento Interno das Escolas de 1º Grau Municipais de Itatiba (urbanas e rurais)

ITATIBA. Decreto nº.504, 19 de agosto de 1974. Aprova o novo Regimento interno das escolas de 1º Grau Municipais de Itatiba

ITATIBA. Decreto nº.517, 23 de outubro de 1974. Revoga os artigos 5º e 8º do Decreto nº 285/70 e do decreto 290 que dispõe sobre direitos e deveres de professores designados

ITATIBA. Decreto nº.542, 10 de janeiro de 1975. Regulamenta as Leis nº. 996/70, 1.265/74 e os Decretos nº. 285/70 e 517/74.

ITATIBA. Decreto nº.546, 12 de fevereiro de 1975. Cria classes de ensino junto a estabelecimentos que especifica.

ITATIBA. Decreto nº.550, 19 de março de 1975. Cria classes de ensino junto a estabelecimentos que especifica.

ITATIBA. Decreto nº.605, 16 de março de 1976. Cria classes de ensino junto a estabelecimentos que especifica.

ITATIBA. Decreto nº.614, 30 de abril de 1976. Cria uma classe de ensino pré-primário CEAPE, no bairro do Engenho e institucionaliza idêntica classe no Bairro das Brotas.

ITATIBA. Decreto nº.681, 23 de dezembro de 1976. Dispõe sobre a permuta e remoção de professores pré-primários e do 1º grau da rede do ensino municipal.

ITATIBA. Decreto nº.705, 04 de março de 1977. Cria classes de ensino pré-primário.

ITATIBA. Decreto nº.832, 23 de fevereiro de 1978. Cria classe de ensino pré-primário no Alto da Santa Cruz (chácara Ferraz Costa).

ITATIBA. Decreto nº.1.124, 24 de março de 1980. Cria uma classe definitiva e uma pré-primária provisória.

ITATIBA. Decreto nº.1.447, 16 de março de 1982. Cria duas classes pré-primárias no núcleo residencial “Dr. Luiz de Mattos Pimenta”.

ITATIBA. Decreto nº.1.448, 16 de março de 1982. Cria uma classe pré-primária (CEAPE) junto a EPSG” Manuel Euclides de Brito”.

ITATIBA. Decreto nº.1.599, 08 de fevereiro de 1983. Cria classe na Rede de Ensino Municipal.

ITATIBA. Decreto nº.1.604, 24 de fevereiro de 1983. Cria classes na Rede de Ensino Municipal.

ITATIBA. Decreto nº.1.750, 22 de dezembro de 1983. Aprova o regimento interno das escolas pré-primárias municipais.

ITATIBA. Decreto nº.1.762, 30 de janeiro de 1984. Dispõe sobre a transferência de classe.

ITATIBA. Decreto nº.1.764, 08 de fevereiro de 1984. Dispõe sobre a criação de classes escolares.

ITATIBA. Decreto nº.1.765, 08 de fevereiro de 1984. Extingue Classe Pré-Primária Municipal.

ITATIBA. Decreto nº.1.773, 01 de março de 1984. Dispõe sobre a criação de classes escolares.

ITATIBA. Decreto nº.1.776, 15 de março de 1984. Extingue Classes Pré-primárias da Escola Municipal do Parque São Francisco.

ITATIBA. Decreto nº.1.777, 26 de março de 1984. Altera dispositivos do Decreto 681/76.

ITATIBA. Decreto nº.1.952, 07 de fevereiro de 1985. Dispõe sobre a transferência de classe.

ITATIBA. Decreto nº.1.953, 07 de fevereiro de 1985. Dispõe sobre a transferência de classe.

ITATIBA. Decreto nº.1.954, 07 de fevereiro de 1985. Cria classe na Rede de Ensino Municipal.

ITATIBA. Decreto nº.2.119, 23 de janeiro de 1986. Dispõe sobre a criação de classes escolares.

ITATIBA. Decreto nº.2.130, 03 de março de 1986. Cria classe na Rede de Ensino Municipal.

ITATIBA. Decreto nº.2.248, 09 de fevereiro de 1987. Dispõe sobre a criação de classes escolares.

ITATIBA. Decreto nº.2.250, 10 de março de 1987. Dispõe sobre a criação de classe Pré-primária anexa a EEPG Ana Abreu.

ITATIBA. Decreto nº.2.251, 10 de março de 1987. Cria classe na Rede de Ensino Municipal.

ITATIBA. Decreto nº.2.252, 10 de março de 1987. Transfere e transforma classes municipais.

ITATIBA. Decreto nº.2.253, 18 de março de 1987. Transferência de Classe.

ITATIBA. Decreto nº.2.261, 07 de abril de 1987. Cria classe na Rede de Ensino Municipal.

ITATIBA. Decreto nº.2.371, 15 de janeiro de 1988. Cria classe na Rede de Ensino Municipal.

ITATIBA. Decreto nº.2.375, 28 de janeiro de 1988. Cria classe na Rede de Ensino Municipal.

ITATIBA. Decreto nº.2.379, 10 de fevereiro de 1988. Cria classe na Rede de Ensino Municipal.

ITATIBA. Decreto nº.2.380, 10 de fevereiro de 1988. Cria classe na Rede de Ensino Municipal.

ITATIBA. Decreto nº.2.397, 14 de abril de 1988. Cria classes na Rede de Ensino Municipal.

ITATIBA. Decreto nº.2.487, 10 de janeiro de 1989. Cria classe na Rede de Ensino Municipal.

ITATIBA. Decreto nº.2.488, 10 de janeiro de 1989. Criação de classes na Rede de Ensino Municipal.

ITATIBA. Decreto nº.2.511, 14 de março de 1989. Criação de classes na Rede de Ensino Municipal.

ITATIBA. Decreto nº.2.686, 25 de janeiro de 1990. Criação de classes na Rede de Ensino Municipal.

ITATIBA. Decreto nº.2.701, 15 de fevereiro de 1990. Cria classe na Rede de Ensino Municipal.

ITATIBA. Decreto nº.2.892, 08 de fevereiro de 1.991.Criação de Classes da Rede de Ensino Municipal.

ITATIBA. Decreto nº.2.895, 25 de fevereiro de 1.991.Criação de Classes da Rede de Ensino Municipal.

ITATIBA. Decreto nº.2.895, 25 de fevereiro de 1991. Criação de classes na rede de Ensino Municipal.

ITATIBA. Decreto nº.2.939, 15 de julho de 1991. Fixa Calendário Escolar das Escolas Públicas Municipais.

ITATIBA. Decreto nº.3.025, 07 de fevereiro de 1992. Criação de Classes da Rede de Ensino Municipal.

ITATIBA. Decreto nº.3.051, 08 de abril de 1992. Criação de classes na Rede de Ensino Municipal.

ITATIBA. Decreto nº.3.057, 22 de abril de 1992. Criação de classes na Rede de Ensino Municipal.

ITATIBA. Decreto nº.3.189, 10 de dezembro de 1992. Dispões sobre a transferência de classes e extinção de escolas municipais de educação infantil.

ITATIBA. Decreto nº.3.212, 04 de fevereiro de 1993. Dispões sobre a criação de classes de pré-escola na Rede Municipal de Ensino.

ITATIBA. Decreto nº.3.295, 16 de julho de 1993. Dispões sobre a criação de classes na Rede Municipal de Ensino.

ITATIBA. Decreto nº.3.421, 09 de fevereiro de 1994. Dispões sobre a extinção e criação de classes de pré-escolas na Rede Municipal de Ensino.

ITATIBA. Decreto nº.3.473, 25 de maio de 1994. Dispões sobre a criação de Escola Municipal de Educação Infantil e da outras providencias.

ITATIBA. Decreto nº.3.642, 06 de fevereiro de 1995. Dispões sobre a criação e transformação de classes na Rede Municipal de Ensino.

ITATIBA. Decreto nº.3.656, 03 de março de 1995. Dispões sobre a criação de Escola Municipal de Educação Infantil.

ITATIBA. Decreto nº.3.658, 09 de março de 1995. Dispões sobre a transformação de classes na Rede Municipal de Ensino.

ITATIBA. Decreto nº.3.660, 17 de março de 1995. Dispões sobre a criação de classes na Rede Municipal de Ensino.

ITATIBA. Decreto nº.3.672, 18 de abril de 1995. Dispões sobre a criação de classes na Rede Municipal de Ensino.

ITATIBA. Decreto nº.3.681, 17 de maio de 1995. Dispões sobre a criação de classes na Rede Municipal de Ensino.

ITATIBA. Decreto nº.3.682, 17 de maio de 1995. Dispões sobre a criação de classes na Rede Municipal de Ensino.

ITATIBA. Decreto nº.3.683, 19 de maio de 1995. Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno das Escolas de Educação Infantil do Município de Itatiba.

ITATIBA. Decreto nº.3.712, 08 de agosto de 1995. Altera denominação de escola e de classes que trata o Decreto nº. 3.656/95.

ITATIBA. Decreto nº.3.733, 22 de setembro de 1995. Dispões sobre a criação de classes na Rede Municipal de Ensino.

ITATIBA. Decreto nº.3.761, 06 de dezembro de 1995. Dispõe sobre a constituição do Conselho de Alimentação Escolar.

ITATIBA. Decreto nº.3.792, 02 de fevereiro de 1996. Dispões sobre a criação de Escola Municipal de Educação Infantil.

ITATIBA. Decreto nº.3.793, 02 de fevereiro de 1996. Dispões sobre a criação, transformação e extinção de classes na Rede Municipal de Ensino.

ITATIBA. Decreto nº.3.825, 04 de junho de 1996. Dispões sobre a criação de classes na Rede Municipal de Ensino.

ITATIBA. Decreto nº.3.915, 31 de janeiro de 1997. Dispões sobre a criação, transformação e extinção de classes na Rede Municipal de Ensino.

ITATIBA. Lei nº. 996, 09 de abril de 1970. Autoriza instalação de classes primárias e cursos de alfabetização.

ITATIBA. Lei nº. 615, 18 de abril de 1964. Dispõe sobre a criação da Escola Normal de Itatiba.

ITATIBA. Lei nº. 642, 15 de setembro de 1964. Dispõe sobre o funcionamento e instalação de Escolas municipais.

ITATIBA. Lei nº. 715, 18 de março de 1965. Cria cursos de alfabetização e classes primárias nos subúrbios da cidade e na zona rural.

ITATIBA. Lei nº. 993, 24 de março de 1970. Autoriza a Prefeitura a proceder ampliações, reparações e conservação de edifícios escolares de ensino primário do município ou do estado.

ITATIBA. Lei nº. 1.184, 24 de maio de 1973. Dispõe sobre a estrutura administrativa da prefeitura e das outras providências.

ITATIBA. Lei nº. 1.265, 13 de dezembro de 1974. Altera o art. 5º da Lei 996/70.

ITATIBA. Lei nº. 1.278, 11 de novembro de 1974. Autoriza recebimento, por doação de peças e equipamentos destinados à parque infantil e dá outras providências.

ITATIBA. Lei nº. 2.127, 25 de outubro de 1989. Institui o novo Estatuto do Magistério no âmbito da Prefeitura Municipal de Itatiba.

ITATIBA. Lei nº. 2.259, 14 de dezembro de 1990. Institui no âmbito municipal o controle de saúde escolar ao educando e dá outras providências.

ITATIBA. Lei nº. 2.344, 18 de novembro de 1991. Dispõe sobre a denominação das escolas municipais.

ITATIBA. Lei nº. 2.370, 12 de março de 1992. Dispõe sobre a denominação de escolas que compõe a Pré-escola municipal.

ITATIBA. Lei nº. 2.441, 23 de dezembro de 1992. Dispõe sobre a denominação da creche municipal da Vila Cruzeiro.

ITATIBA. Lei nº. 2.578, 24 de junho de 1994. Revoga a Lei nº. 2.259/90.

ITATIBA. Lei nº. 2.584, 12 de agosto de 1994. Anexa a E.M.E.I. Corruíra à E.E.P.G Prof. Maria Salles de Souza”.

ITATIBA. Lei nº. 2.729, 05 de janeiro de 1996. Institui o novo Estatuto do Magistério no âmbito da Prefeitura Municipal de Itatiba.

ITATIBA. Lei nº. 2.866, 24 de dezembro de 1996. Dispõe sobre a reestruturação administrativa do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Itatiba e dá outras providências.

ITATIBA. Lei nº. 2.964, 17 de dezembro de 1997. Institui o novo Estatuto do Magistério no âmbito do município de Itatiba. Disponível em:

<http://www.prefeituraitatiba.com.br/leis/leis-de-1998.html>. Acesso em 20 de abril de 2005.

ITATIBA. Processo Administrativo nº. 0402, 13 de fevereiro de 1975. Classificação e nomeação de professores municipais. Arquivo Municipal de Itatiba.

ITATIBA. Processo Administrativo nº. 1600, 13 de abril de 1976. Criação e regularização de classes pré-primárias nas atribuições do Centro de Educação Alimentar do Pré-Escolar . Arquivo Municipal de Itatiba.

KISHIMOTTO. Os jardins de infância e as escolas maternais de São Paulo no início da república. *Cadernos de Pesquisa*. São Paulo. nº. 64, p. 57-60, fev. 1988.

KUHLMANN JR. Moysés. Educando a Infância Brasileira. In: LOPES, Eliane Marta Teixeira; FARIA FILHO, Luciano Mendes de; VEIGA, Cynthia Greive. *500 Anos de Educação no Brasil*. 3ª Edição. Belo Horizonte: Autêntica, 2003, p. 469-496.

NAVARRA, Wanda Silveira. As primeiras formas de organização do espaço agrário. In: *O uso da terra em Itatiba e Morungaba*. São Paulo, 1977. Tese (Doutorado) – Instituto de Geografia, Universidade de São Paulo, p. 15-46

_____. Mudanças na organização do espaço. In: *O uso da terra em Itatiba e Morungaba*. São Paulo, 1977. Tese (Doutorado) – Instituto de Geografia, Universidade de São Paulo, p. 47-76

OLIVEIRA, Ataliba de. *Discurso do Cinquentenário do grupo escolar de Itatiba*. Itatiba, 11 de agosto de 1946. 8 p. Arquivo Histórico E.M.E.F. “Cel. Júlio César”. (Mimeografado)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIBA. *Dados geográficos*. Disponível em: <http://www.prefeituraitatiba.com.br/perfil/dados-geog.html> Acesso em: 15 de abril de 2005.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIBA. *Histórico*. Disponível em: <http://www.prefeituraitatiba.com.br/perfil/historia.html> Acesso em: 15 de abril de 2005.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIBA. *Perfil de Itatiba*. Disponível em: <http://www.prefeituraitatiba.com.br/perfil/loca.html> Acesso em 21 de setembro de 2004.

SANTOS, Alexandre Guimarães dos. *Carta à Senhora Maria Inês Mecca* . São Paulo, 29 de abril de 1986. 4 p. Arquivo Histórico E.M.E.F. “Cel. Júlio César”. (Mimeografado)

SEADE. Informações sobre Municípios Paulistas. Serviço de Pesquisa. Município de Itatiba. *Demografia*. Disponível em: <http://www.seade.gov.br/produtos/imp/> Acesso em 3 de maio de 2005.

SEADE. Informações sobre Municípios Paulistas. Serviço de Pesquisa. Município de Itatiba. *Educação Infantil*. Disponível em: <http://www.seade.gov.br/produtos/imp/> Acesso em 3 de maio de 2005.

SEADE. Informações sobre Municípios Paulistas. Serviço de Pesquisa. Município de Itatiba. *Pré-Escola*. Disponível em: <http://www.seade.gov.br/produtos/imp/> Acesso em 3 de maio de 2005.

O PATRONO “Cel. Júlio César” – Júlio César de Cerqueira Leite. Arquivo Histórico E.M.E.F. “Cel. Júlio César”, s.d. 1p. (Mimeografado)